

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 2618

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 7/SACE/96, que exonera o gerente e director-geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda. 2618

Despacho n.º 8/SACE/96, que nomeia o gerente e director-geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda. 2618

Extracto de despacho. 2618

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 73/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terrenos, sitas no gaveto formado pela Rua do Campo com a Rua de Pedro Nolasco da Silva, e doação de duas parcelas confinantes. 2618

Despacho n.º 74/SATOP/96, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Fornecimento e instalação de caixilharias de alumínio envidraçadas e vão Vc's no Posto Operacional dos Bombeiros da Areia Preta». 2623

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數份 2618

經濟協調政務司辦公室：

第7/SACE/96號批示，將聯生工業村有限公司之經理及總經理免職 2618

第8/SACE/96號批示，委任聯生工業村有限公司之經理及總經理 2618

批示綱要一份 2618

運輸暨工務政務司辦公室：

第73/SATOP/96號批示，關於修正以長期租借方式批出兩幅位於水坑尾和伯多祿局長街交界之地段之合同及兩幅接壤地段之贈與事宜 2618

第74/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行「供應及安裝黑沙灣消防站編號Vc之天井之鋁質玻璃框架」承攬工程訂立合同 2623

Despacho n.º 75/SATOP/96, respeitante à conversão da concessão gratuita, por aforamento, em onerosa, de um terreno sito na Calçada da Vitória.	2623	第 75/SATOP/96 號批示，將一幅位於得勝斜路以長期租借方式無償批出之土地轉換為有償批出	2623
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Despacho n.º 9/SAASO/96, que distribui a verba atribuída a despesas com festejos e comemorações de datas nacionais.	2628	第9/SAASO/96號批示，給予一筆款項，作為慶祝及紀念國家節日之費用	2628
Despacho n.º 10/SAASO/96, respeitante à nova composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.	2628	第 10/SAASO/96 號批示，關於行政、教育暨青年事務政務司辦公室常設基金行政委員會之新組成	2628
Extractos de despachos.	2628	批示綱要數份	2628
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Rectificação.	2629	更正書一份	2629
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	2629	批示綱要數份	2629
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	2629	批示綱要數份	2629
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	2630	批示綱要數份	2630
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	2631	批示綱要數份	2631
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	2631	批示綱要數份	2631
Declaração.	2631	聲明書一份	2631
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	2631	批示綱要數份	2631
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司：	
Extracto de despacho.	2631	批示綱要一份	2631
Rectificação.	2632	更正書一份	2632
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳：	
Extracto de despacho.	2632	批示綱要一份	2632
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	2632	批示綱要數份	2632
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.	2632	批示綱要一份	2632
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.	2632	批示綱要數份	2632
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extracto de deliberação.	2633	決議綱要一份	2633
Rectificação.	2633	更正書一份	2633

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會:	
Extracto de despacho.	2633	批示綱要一份	2633
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extracto de despacho.	2633	批示綱要一份	2633
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.	2634	批示綱要數份	2634
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	2635	決議綱要數份	2635
Extractos de despachos.	2635	批示綱要數份	2635
Declaração.	2635	聲明書一份	2635
Oficinas Navais:		政府船塢:	
Extracto de despacho.	2635	批示綱要一份	2635
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.	2636	批示綱要數份	2636
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extractos de despachos.	2637	批示綱要數份	2637
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	2637	批示綱要數份	2637
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extractos de despachos.	2641	批示綱要數份	2641
Serviços Sociais da Administração Pública:		公職人員福利司:	
Extractos de despachos.	2642	批示綱要數份	2642
Instituto de Habitação:		房屋司:	
Extractos de despachos.	2642	批示綱要數份	2642
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		高等教育輔助辦公室:	
Extracto de despacho.	2643	批示綱要一份	2643
Gabinete Técnico do Ambiente:		環境技術事務辦公室:	
Extracto de despacho.	2643	批示綱要一份	2643
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extracto de despacho.	2644	批示綱要一份	2644
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	2644	批示綱要數份	2644
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de ortotraumatologia.	2645	政府機關通告及公告	
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de medicina desportiva.	2646	衛生司佈告 招考填補矯形外科及創傷科醫院主任醫生一缺應考人考試成績表	2645
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de psiquiatria.	2646	衛生司佈告 招考填補運動醫療科醫院主任醫生一缺應考人考試成績表	2646
		衛生司佈告 招考填補精神科醫院主治醫生一缺准考人確定名單	2646

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de serviço hospitalar de obstetrícia-ginecologia.	2646	衛生司佈告 招考填補產科及婦科醫院主任醫生兩缺准考人確定名單	2646
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa dos internos do Internato Geral 94. ...	2646	衛生司佈告 關於更正一九九四年全科實習醫生之考試成績表	2646
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor.	2646	衛生司佈告 關於更正招考填補翻譯員四缺應考人考試成績表	2646
Dos Serviços de Finanças, sobre a subdelegação de competências na chefe do Departamento de Gestão Patrimonial.	2646	財政司佈告 將若干權限轉授予公物管理廳廳長	2646
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira.	2647	財政司佈告 將若干權限轉授予行政暨財政處處長	2647
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências na chefe do Departamento de Contabilidade Pública.	2647	財政司佈告 將若干權限轉授予公共會計廳廳長	2647
Dos Serviços de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para a admissão de quarenta e cinco estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.	2648	司法事務司佈告 為錄取四十五名法院各辦事處及檢察院各部門實習員之考試之准考人確定名單	2648
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.	2652	土地工務運輸司佈告 關於更正招考填補三等文員六缺准考人臨時名單	2652
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso da empreitada de integração, de duas escadas rolantes na passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, junto ao Hotel Beverly.	2652	土地工務運輸司佈告 關於羅理基博士大馬路近富豪酒店之行人天橋加建兩條自動扶梯之承攬工程之競投事宜	2652
Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	2653	新聞司佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺考試事宜	2653
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.	2653	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補三等文員八缺准考人臨時名單	2653
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	2656	司法警察司佈告 招考填補二等助理技術員五缺應考人考試成績表	2656
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	2656	司法警察司佈告 招考填補二等翻譯三缺考試事宜	2656
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de perito de criminalística especialista.	2657	司法警察司佈告 關於招考填補特級刑事偵查鑑定員一缺考試事宜	2657
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de perito de criminalística principal.	2658	司法警察司佈告 關於招考填補首席刑事偵查鑑定員三缺考試事宜	2658
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a atribuição de designações às diversas vias públicas.	2658	海島市市政廳佈告 關於為若干街道命名事宜 ..	2658
Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	2659	社會工作司佈告 招考填補二等翻譯一缺應考人考試成績表	2659
Do Leal Senado de Macau, sobre a designação de uma nova via pública.	2659	澳門市政廳佈告 關於一條新街道之命名事宜 ..	2659

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de uma via pública.	2659	澳門市政廳佈告 關於一條街道之命名事宜	2659
Do mesmo Leal Senado, sobre o reordenamento da numeração policial dos prédios sitos na Rua do Campo.	2660	澳門市政廳佈告 關於重新整理水坑尾街各樓宇之門牌編號	2660
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida auxiliar da Imprensa Oficial.	2663	退休基金會佈告 關於政府印刷署一名已故助理員之遺屬申領撫卹金資格事宜	2663
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido distribuidor postal, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	2663	退休基金會佈告 關於郵電司一名已故退休郵差之遺屬申領撫卹金資格事宜	2663
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido escrivão de direito, aposentado, dos Serviços de Justiça.	2664	退休基金會佈告 關於司法事務司一名已故退休書記之遺屬申領撫卹金資格事宜	2664
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida primeiro-oficial dos Serviços de Turismo.	2664	退休基金會佈告 關於旅遊司一名已故一等文員之遺屬申領撫卹金資格事宜	2664
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência deixada por um falecido operário qualificado dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.	2664	退休基金會佈告 關於土地工務運輸司一名已故熟練工人之遺屬申領撫卹金資格事宜	2664
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	2664	法律翻譯辦公室佈告 招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單	2664
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	2665	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等翻譯兩缺考試事宜	2665
Da Universidade de Macau. — Lista de apoios financeiros concedidos a particulares, referente ao 1.º semestre de 1996.	2666	澳門大學佈告 關於一九九六年第一季度獲財政資助之私人實體名單	2666
Da Autoridade Monetária e Cambial. — Lista dos mediadores de seguros autorizados a exercer actividade no Território.	2667	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於獲准在本地區從事活動之保險中介人名單	2667
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido encarregado de limpeza, aposentado, dos Serviços de Economia.	2674	公務員互助會佈告 關於經濟司一名已故退休清潔工人之遺屬申領撫卹金資格事宜	2674

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 23, II Série, em 7 de Junho de 1996, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa. — Relatório das actividades do Alto-Comissariado, relativo ao ano de 1995. 2586

法院公告及其他公告

附註：一九九六年六月七日第23期《政府公報》第二組增發一副刊，內容如下：

澳門政府

政府機關佈告及通告

反貪污暨反行政違法性高級專員公署佈告 關於一九九五年度專員公署之工作佈告 2586

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio do mesmo ano:

Chang Mou Kite, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 16 de Maio de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 15 de Maio de 1996, nas funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, do Gabinete de Planeamento e Cooperação.

Por despacho de 16 de Maio de 1996:

Ho Kam Kong — renovado, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1996, o contrato de assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 60-I/GM/96, de 29 de Maio, de S. Ex.ª o Governador:

Laura Dias de Lemos Fino dos Santos — renovada, até 31 de Março de 1997, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete, a partir de 9 de Julho de 1996.

Por despacho n.º 62-I/GM/96, de 4 de Junho, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Maria Teresa Marreiros Netto Rodrigues — renovada, pelo período de um ano, a partir de 14 de Julho de 1996, a comissão de serviço, nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Junho de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho n.º 7/SACE/96

Considerando que o licenciado José Augusto Rodrigues da Silva Romão, a seu pedido, cessará funções no Território a 11 de Julho de 1996;

Considerando que o referido licenciado fora nomeado, pelo Despacho n.º 44/SAEF/94, de 6 de Abril, como gerente e direc-

tor-geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., em representação do território de Macau;

No uso da delegação de competências, conferida pela alínea d) do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo 6.º dos estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, exonero de funções, a seu pedido, o licenciado José Augusto Rodrigues da Silva Romão como gerente e director-geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., a partir de 12 de Julho de 1996, inclusive.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 8/SACE/96

Considerando que o território de Macau é um dos subscritores do capital da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., e que nos termos estatutários lhe cabe designar o respectivo gerente e director-geral;

No uso da delegação de competências, conferida pela alínea d) do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo 6.º dos estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado como gerente e director-geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., em representação do território de Macau, com efeitos a partir de 12 de Julho de 1996, inclusive, o licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela assembleia geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 10-I/SACE/96, de 7 de Junho:

Licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum — renovada a comissão de serviço, pelo prazo a contar de 16 de Junho até 11 de Julho de 1996, no cargo de chefe deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 73/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pelo Banco Delta Ásia, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 502 m², sitas em Macau, no gaveto formado pela Rua do Campo, n.ºs 39 e 41, com a Rua

de Pedro Nolasco da Silva; doação ao Território de duas parcelas confinantes, com as áreas de 138 m² e 84 m²; concessão, por aforamento, das duas parcelas doadas, para fins de unificação do regime jurídico e aproveitamento conjunto, ficando o terreno com a área global de 724 m², destinado a ser aproveitado com a construção de um edifício afecto às finalidades comercial e de escritórios (Processo n.º 463.1/2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 119/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura outorgada em 30 de Outubro de 1981, exarada a fls. 61 do livro n.º 191 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi titulado o contrato de concessão precedido de hasta pública, no regime de aforamento, do terreno com a área de 390 m², situado no gaveto formado pela Rua do Campo com a Rua de Pedro Nolasco da Silva, a favor do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., ao tempo denominado Banco Hang Seng, S.A.R.L.

2. A concessão veio a ser registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), ficando o terreno descrito sob o n.º 21 483 a fls. 71 v. do livro B-50, o domínio útil inscrito sob o n.º 86 250 a fls. 116 v. do livro G-55 e o domínio directo inscrito a favor do Território sob o n.º 10 687 a fls. 31 v. do livro F-12.

3. Em 22 de Janeiro de 1981, a sociedade concessionária apresentou o projecto de arquitectura, na sequência do qual, e após a aprovação dos projectos da especialidade, foi emitida a licença de obras de fundações e a de construção.

4. Todavia, concluídos os poços, das fundações, as obras foram suspensas por iniciativa da concessionária, que pretendia proceder ao aproveitamento do terreno conjuntamente com os prédios contíguos, onde se achavam implantados o imóvel n.º 41 da Rua do Campo e o n.º 10 do Pátio do Rochedo, que adquirira em 17 de Julho de 1981.

5. Depois, o processo de aproveitamento sofreu diversas vicissitudes, nomeadamente respeitantes à comprovação da titularidade do prédio n.º 39 da Rua do Campo, à diversidade de regimes jurídicos das parcelas envolvidas e necessidade da sua unificação e, ainda, à limitação legal que veda aos estabelecimentos bancários o exercício de outras actividades económicas, designadamente a imobiliária.

6. Na verdade, só após a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM), em 7 de Maio de 1994, ter comunicado que não põe mais objecções ao desenvolvimento do projecto é que veio a ser tomada a decisão sobre o processo de licenciamento.

7. Na sequência disso, por requerimento dirigido a S. Ex.^ª o Governador, datado de 21 de Dezembro de 1994, o Banco Delta Ásia, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 457 a fls. 45 v. do livro C-2, veio solicitar autorização para proceder à modificação do aproveitamento dos terrenos com a área total de 724 m², situados em Macau, no gaveto formado pela Rua do Campo e pela Rua de Pedro Nolasco da Silva, de acordo com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 8 de Outubro de 1994, que viria a ser considerado passível de aprovação condicionada, por despacho do director dos Serviços de 9 de Janeiro de 1995.

8. Nestas circunstâncias e depois de reunida a documentação necessária, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou as contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato, que não mereceu, pontualmente, a concordância da concessionária.

9. Após negociações foi alcançado um acordo, em face do que foi elaborada uma nova minuta do contrato, que foi aceite pela concessionária através de declaração datada de 30 de Outubro de 1995.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Janeiro de 1996, emitiu parecer favorável.

11. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta n.º 76/89, emitida, em 5 de Dezembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

12. As parcelas identificadas pelas letras «A» e «D» são tituladas em regime de aforamento e encontram-se descritas na CRPM sob os n.ºs 21 483 a fls. 71 v. do livro B-50 e 1 719 a fls. 192 v. do livro B-9 e inscrito o domínio útil a favor da concessionária sob os n.ºs 86 250 a fls. 116 do livro G-55 e 85 229 a fls. 158 v. do livro B-54 e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 10 687 a fls. 31 v. do livro F-12 e inscrição sem número a fls. 33 do livro B-10.

13. As parcelas assinaladas na mencionada planta com as letras «B» e «C» são propriedade da concessionária que, tendo em vista a unificação dos regimes jurídicos que compõem o terreno, acordou em doá-las ao Território, que lhas concede, de seguida, em regime de aforamento. As referidas parcelas estão descritas sob os n.ºs 4 675 a fls. 102 v. do livro B-21 e 3 233 a fls. 125 v. do livro B-16 e inscritas a favor da requerente sob os n.ºs 85 229 a fls. 158 v. do livro B-54 e 7 248 a fls. 95 v. do livro G-93A.

14. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração, datada de 16 de Maio de 1996, subscrita por Au Chong Kit, aliás Stanley Au, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 42, 2.º andar, e por Wong Yin Hing Patrick, casado, natural da China, de nacionalidade canadiana e residente em Hong Kong, n.º 10, Shiu Fai Terrace, Mandarin Villa, flat H-3, na qualidade, respectivamente, de presidente e vogal do Conselho de Administração da sociedade concessionária, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Rui Pedro Bernardo, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 22 de Maio de 1996.

15. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 27 de Maio de 1996, conforme conhecimento n.º 05 430/19 110, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 2, 44.º e seguintes, 107.º e 127.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro os pedidos em epígrafe, nos

termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e pelo Banco Delta Ásia, S.A.R.L., como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área de 390 (trezentos e noventa) metros quadrados e 112 (cento e doze) metros quadrados, situadas em Macau, no gaveto formado pela Rua do Campo e Rua de Pedro Nolasco da Silva, assinaladas com as letras «A» e «D» na planta n.º 76/89, emitida, em 5 de Dezembro de 1995, pela DSCC, descritas sob o n.º 21 483 a fls. 71 v. do livro B-50 e n.º 1 719 a fls. 192 v. do livro B-9 e inscritas a favor do segundo outorgante sob o n.º 86 250 a fls. 116 v. do livro G-55 e n.º 85 229 a fls. 158 v. do livro G-54, na CRPM;

b) A doação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico de duas parcelas confinantes, descritas na CRPM sob o n.º 4 675 a fls. 102 v. do livro B-21 e sob o n.º 3 233 a fls. 125 v. do livro B-16, registadas em propriedade plena a favor do segundo outorgante sob o n.º 85 229 a fls. 158 v. do livro G-54 e sob o n.º 7 248 a fls. 95 v. do livro G-93A, com a área de 138 (cento e trinta e oito) metros quadrados e 84 (oitenta e quatro) metros quadrados, com o valor atribuído de 8 403 170,00 (oito milhões, quatrocentas e três mil, cento e setenta) patacas e de 5 114 973,00 (cinco milhões, cento e catorze mil, novecentas e setenta e três) patacas, que se encontram assinaladas com as letras «B» e «C» na citada planta;

c) A concessão ao segundo outorgante, em regime de aforamento, das parcelas doadas, referidas na alínea anterior, com os mesmos valores.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «B», «C» e «D» na mesma planta, destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 724 (setecentos e vinte e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 21 (vinte e um) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 3 751 m²;

Escritórios: com a área de 7 380 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 1 669 650,00 (um milhão, seiscentas e sessenta e nove mil, seiscentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) 899 397,00 (oitocentas e noventa e nove mil, trezentas e noventa e sete) patacas e 258 288,00 (duzentas e cinquenta e oito mil, duzentas e oitenta e oito) patacas, referentes aos valores actualizados das parcelas concedidas, assinaladas com as letras «A» e «D» na planta acima referida;

b) 318 248,00 (trezentas e dezoito mil, duzentas e quarenta e oito) patacas e 193 717,00 (cento e noventa e três mil, setecentas e dezassete) patacas, referentes aos valores fixados para as parcelas agora concedidas, assinaladas com as letras «B» e «C» na mesma planta.

2. O diferencial resultante da actualização e da fixação do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 4 174,00 (quatro mil, cento e setenta e quatro) patacas, assim discriminado:

a) 2 248,00 (duas mil, duzentas e quarenta e oito) patacas e 646,00 (seiscentas e quarenta e seis) patacas, referentes às parcelas assinaladas com as letras «A» e «D», já concedidas;

b) 796,00 (setecentas e noventa e seis) patacas e 485,00 (quatrocentas e oitenta e cinco) patacas, referentes às parcelas assinaladas com as letras «B» e «C», ora concedidas.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente às parcelas doadas e ora concedidas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a

todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de 10 550 000,00 (dez milhões, quinhentas e cinquenta mil) patacas referente ao contrato de concessão titulado pela escritura pública lavrada a fls. 61 do livro 191 da DSF, em 30 de Outubro de 1981, o segundo outorgante paga ainda ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 32 378 513,00 (trinta e dois milhões, trezentas e setenta e oito mil, quinhentas e treze) patacas, que é liquidado da seguinte forma:

a) 9 713 554,00 (nove milhões, setecentas e treze mil, quinhentas e cinquenta e quatro) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 22 664 959,00 (vinte e dois milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e nove) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 8 (oito) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 3 297 230,00 (três milhões, duzentas e noventa e sete mil, duzentas e trinta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a licença de utilização só é emitida após o pagamento, na globalidade, do prémio fixado na cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

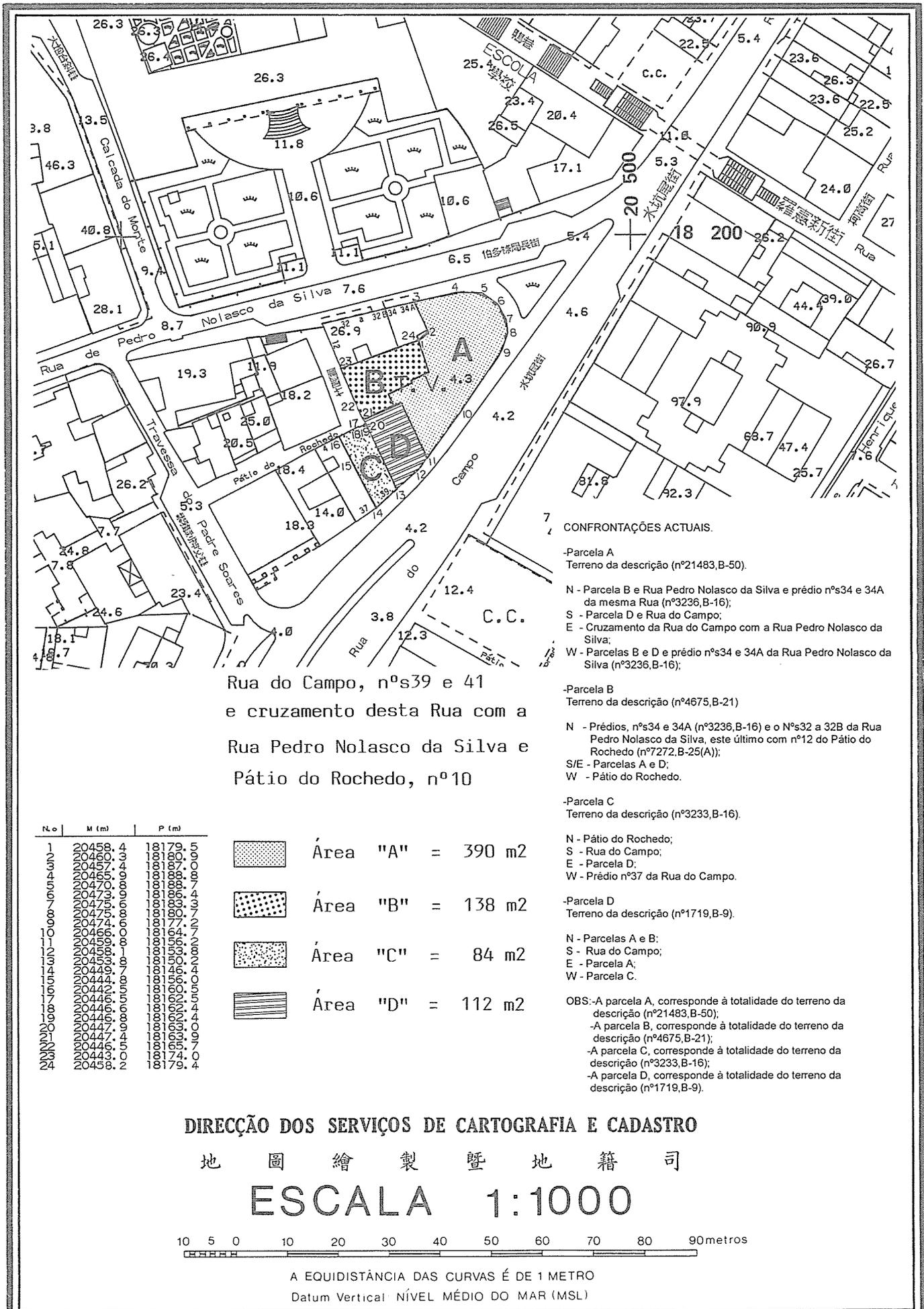
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua do Campo, nºs39 e 41 e cruzamento desta Rua com a Rua Pedro Nolasco da Silva e Pátio do Rochedo, nº10

N.º	M (m)	P (m)
1	045.8	117.9
2	046.8	117.9
3	046.7	117.9
4	046.7	117.9
5	047.0	117.9
6	047.3	117.9
7	047.5	117.9
8	047.5	117.9
9	047.4	117.9
10	046.4	117.9
11	046.4	117.9
12	046.4	117.9
13	046.4	117.9
14	046.4	117.9
15	046.4	117.9
16	046.4	117.9
17	046.4	117.9
18	046.4	117.9
19	046.4	117.9
20	046.4	117.9
21	046.4	117.9
22	046.4	117.9
23	046.4	117.9
24	046.4	117.9
25	046.4	117.9
26	046.4	117.9
27	046.4	117.9
28	046.4	117.9
29	046.4	117.9
30	046.4	117.9
31	046.4	117.9
32	046.4	117.9
33	046.4	117.9
34	046.4	117.9
35	046.4	117.9
36	046.4	117.9
37	046.4	117.9
38	046.4	117.9
39	046.4	117.9
40	046.4	117.9
41	046.4	117.9
42	046.4	117.9
43	046.4	117.9
44	046.4	117.9
45	046.4	117.9
46	046.4	117.9
47	046.4	117.9
48	046.4	117.9
49	046.4	117.9
50	046.4	117.9
51	046.4	117.9
52	046.4	117.9
53	046.4	117.9
54	046.4	117.9
55	046.4	117.9
56	046.4	117.9
57	046.4	117.9
58	046.4	117.9
59	046.4	117.9
60	046.4	117.9
61	046.4	117.9
62	046.4	117.9
63	046.4	117.9
64	046.4	117.9
65	046.4	117.9
66	046.4	117.9
67	046.4	117.9
68	046.4	117.9
69	046.4	117.9
70	046.4	117.9
71	046.4	117.9
72	046.4	117.9
73	046.4	117.9
74	046.4	117.9
75	046.4	117.9
76	046.4	117.9
77	046.4	117.9
78	046.4	117.9
79	046.4	117.9
80	046.4	117.9
81	046.4	117.9
82	046.4	117.9
83	046.4	117.9
84	046.4	117.9
85	046.4	117.9
86	046.4	117.9
87	046.4	117.9
88	046.4	117.9
89	046.4	117.9
90	046.4	117.9
91	046.4	117.9
92	046.4	117.9
93	046.4	117.9
94	046.4	117.9
95	046.4	117.9
96	046.4	117.9
97	046.4	117.9
98	046.4	117.9
99	046.4	117.9
100	046.4	117.9

- Área "A" = 390 m²
- Área "B" = 138 m²
- Área "C" = 84 m²
- Área "D" = 112 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS.

- Parcela A
Terreno da descrição (nº21483,B-50).
- N - Parcela B e Rua Pedro Nolasco da Silva e prédio nºs34 e 34A da mesma Rua (nº3236,B-16);
- S - Parcela D e Rua do Campo;
- E - Cruzamento da Rua do Campo com a Rua Pedro Nolasco da Silva;
- W - Parcelas B e D e prédio nºs34 e 34A da Rua Pedro Nolasco da Silva (nº3236,B-16);

-Parcela B
Terreno da descrição (nº4675,B-21)

- N - Prédios, nºs34 e 34A (nº3236,B-16) e o nºs32 a 32B da Rua Pedro Nolasco da Silva, este último com nº12 do Pátio do Rochedo (nº7272,B-25(A));
- S/E - Parcelas A e D;
- W - Pátio do Rochedo.

-Parcela C
Terreno da descrição (nº3233,B-16).

- N - Pátio do Rochedo;
- S - Rua do Campo;
- E - Parcela D;
- W - Prédio nº37 da Rua do Campo.

-Parcela D
Terreno da descrição (nº1719,B-9).

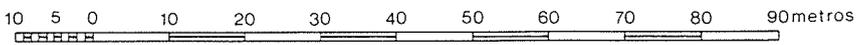
- N - Parcelas A e B;
- S - Rua do Campo;
- E - Parcela A;
- W - Parcela C.

OBS:-A parcela A, corresponde à totalidade do terreno da descrição (nº21483,B-50);
-A parcela B, corresponde à totalidade do terreno da descrição (nº4675,B-21);
-A parcela C, corresponde à totalidade do terreno da descrição (nº3233,B-16);
-A parcela D, corresponde à totalidade do terreno da descrição (nº1719,B-9).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 74/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e os Abrantina — Mei Cheong, Associados, para a execução da empreitada designada por «Fornecimento e instalação de caixilharias de alumínio envidraçadas e vão Vc's no Posto Operacional dos Bombeiros da Areia Preta».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 75/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Diocese de Macau, de conversão da concessão gratuita, por aforamento, em onerosa, do terreno com a área rectificada de 458 m², sito em Macau, na Calçada da Vitória, n.ºs 107 a 121, e de autorização *a posteriori* da sua transmissão a favor de Alberto Dias Ferreira e sua mulher Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira, Thomas Too e sua mulher Miranda Tam e destes para Chio Ho Cheong, e de revisão do contrato, por modificação do seu aproveitamento em conjunto com o terreno contíguo, com a área rectificada de 481 m², também situado em Macau, na Calçada da Vitória, n.ºs 93 a 99, do qual este último é titular do domínio útil.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de duas parcelas de terreno concedido, com as áreas de 32 m² e de 48 m², destinadas a integrar a via pública (Processo n.º 1 207.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 103/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Diploma Legislativo n.º 1 137, de 2 de Setembro de 1950, pelo alvará de concessão n.º 21 de 9 de Abril de 1951, foi concedido gratuitamente, a favor da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, o domínio útil do terreno com a área de 456,61 m², situado na Calçada do Paiol, destinado a manter construído o prédio n.ºs 19 e 21, actualmente com os n.ºs 107 a 121 da Calçada da Vitória, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 646 a fls. 158 do livro B-36.

2. Em 16 de Março de 1991, a Diocese de Macau, pessoa jurídica canonicamente erecta, sucessora legal dos bens pertencentes àquela Missão em consequência da sua extinção, nos termos constantes do disposto no Despacho n.º 17/SAA/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/86, de 22 de Setembro, vendeu, por escritura pública lavrada no Cartório Notarial das Ilhas, o domínio útil do prédio supra-identificado a Alberto Dias Ferreira, casado com Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira no regime de comunhão geral de bens, ambos naturais de Macau, onde residem, na Calçada da Vitória, n.ºs 93 a 99, e Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, que veio a falecer em 2 de Novembro de 1993, que foi casado com Miranda Tam, aliás Tam Woon Yung, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, e que teve a última residência na Rua da Praia Grande, n.º 47, 14.º andar.

3. Apresentada ao registo da referida aquisição, veio a respectiva inscrição a ser lavrada provisoriamente, por dúvidas, com o fundamento de que, tendo o direito do transmitente na sua origem uma concessão gratuita, não foi feita a prova de autorização para a alienação desse direito, por parte da entidade concedente.

4. Em face da recusa, aos 3 de Outubro de 1991, através de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, Alberto Dias Ferreira e Thomas Too solicitaram autorização e/ou ratificação daquela transmissão com vista à conversão do registo provisório em definitivo.

5. Analisado o pedido, de acordo com a minha proposta, S. Ex.ª o Governador, por despacho de 20 de Janeiro de 1992, autorizou a conversão da concessão gratuita em onerosa, com pagamento pelo concessionário do preço do domínio útil e do foro, fixados de harmonia com a tabela vigente à data da concessão.

6. Nestas circunstâncias, por requerimento de 18 de Março de 1992, a Diocese de Macau, Alberto Dias Ferreira e Thomas Too solicitaram que fosse autorizada a conversão em onerosa da concessão gratuita do sobredito terreno e a transmissão do mesmo, para ser reaproveitado conjuntamente com um terreno contíguo, onde se encontra construído o prédio n.ºs 15 e 17 da Calçada do Paiol, actualmente com os n.ºs 93 e 99 da Calçada da Vitória, descrito na CRPM sob o n.º 13 645 a fls. 157 v. do livro B-36 e cujo domínio útil pertence aos requerentes transmissários.

7. Para tanto, submeteram à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um estudo prévio o qual, porém, não obteve parecer favorável, pelo que apresentaram, em 31 de Agosto de 1993, uma nova versão, que foi considerada passível de aprovação condicionada.

8. Sucedeu, porém, que, aos 11 de Julho de 1994, Chio Ho Cheong, representado pelos seus bastantes procuradores Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, solteiro, maior, e Li Zhao Min, solteiro, maior, ambos domiciliados em Macau, na Ponte n.º 14 do Porto Interior, este último, por sua vez, representado por Zhang Yucong, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 23 a 37, edifício Va Fai, 6.º andar, «A», alegando ter comprado o domínio útil dos supra-identificados terrenos, veio requerer a conversão em onerosa da concessão gratuita do terreno pertencente à Diocese, bem como autorização para a transmissão do mesmo a favor do requerente e para a modificação do seu aproveitamento, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT, o qual foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho do subdirector de 27 de Maio de 1994.

9. Com efeito, por escritura de 14 de Outubro de 1993, exarada a fls. 10 e seguintes do livro C-6 do Cartório Privado Alexandre Correia da Silva, Alberto Dias Ferreira e sua mulher Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira, Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, e sua mulher Miranda Tam, aliás Tam Woon Yung, venderam ao dito Chio Ho Cheong, casado com Glória Teresa Azedo segundo o regime de separação de bens, natural da República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, e com domicílio profissional em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34 e 36, 5.º andar, «B», «C» e «D», o domínio útil dos aludidos terrenos, situados na Calçada da Vitória.

10. Desta venda teve também conhecimento a Diocese de Macau que, por requerimento de 8 de Novembro de 1994, veio reiterar o pedido de conversão em onerosa da concessão gratuita do prédio descrito na CRPM sob o n.º 13 646, e solicitar a sua transmissão a favor de Chio Ho Cheong.

11. Tendo em consideração o projecto de arquitectura, que mereceu igualmente parecer favorável do Gabinete do Património Cultural do Instituto Cultural de Macau (ICM), homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Setembro de 1993, o Departamento de Solos da DSSOPT, após a instrução do processo com os documentos necessários, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato que foi aceite pelos requerentes.

12. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Novembro de 1995, emitiu parecer favorável.

13. Os terrenos encontram-se assinalados com as letras «A», «A1», «B» e «B1» na planta n.º 3 259/90, emitida, em 19 de Junho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as áreas rectificadas, por nova medição, para 481 m² e 458 m².

As parcelas assinaladas com as letras «A1» e «B1», com as áreas de 32 m² e 48 m², respectivamente, destinam-se a ser desanexadas das descrições 13 645 e 13 646 do livro B-36 e a integrarem o domínio público do Território, por força do alinhamento definido para o local, passando o terreno concedido a ser constituído pelas parcelas «A» e «B», com a área global 859 m², que se destinam a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente com a construção de um edifício com 17 pisos, em regime de propriedade horizontal, afectado às finalidades comercial, habitacional e de estacionamento.

14. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas à Diocese de Macau, no acto representada pelo Padre Roger Lo, com domicílio no Paço Episcopal, situado no Largo da Sé, em Macau, e a Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, e Zhang Yucong, acima identificados, na qualidade de procurador e procurador substabelecido de Chio Ho Cheong, também já identificado, e foram por estes expressamente aceites mediante declarações datadas de 29 e 16 de Maio de 1996, respectivamente, cujas qualidades e poderes para o acto foram verificados pelo Notário Privado António Passeira, conforme reconhecimentos exarados naquelas declarações em 29 e 23 de Maio de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º, 107.º e 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro os pedidos em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela Diocese de Macau, como segunda outorgante, e por Chio Ho Cheong, como terceiro outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A conversão em concessão onerosa, por aforamento, do terreno com a área rectificada, por novas medições, para 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) metros quadrados, concedido gratuitamente à segunda outorgante, situado em Macau, na Calçada da Vitória, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 107 a 121 (outrora com os n.ºs 19 e 21 da Calçada do Paiol), descrito na CRPM sob o n.º 13 646 a fls. 158 do livro B-36 e assinalado com as letras «B» e «B1» na planta n.º 3 259, emitida, em 19 de Junho de 1995, pela DSCC, anexa ao presente contrato e do qual faz parte integrante;

b) A autorização *a posteriori* da transmissão do terreno, identificado na alínea anterior, da segunda outorgante para Alberto Dias Ferreira e Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, operada por escritura de compra e venda outorgada, em 16 de Março de 1991, no Cartório Notarial das Ilhas;

c) A autorização *a posteriori* da transmissão do mesmo terreno, de Alberto Dias Ferreira e sua mulher Rosa Ivida Cheoc Dias Ferreira, Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, e sua mulher Miranda Tam, aliás Tam Woon Yung, a favor do terceiro outorgante, operada por escritura de compra e venda outorgada, em 14 de Outubro de 1993, no Cartório do Notário Privado Alexandre Correia da Silva;

d) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada, por novas medições, de 481 (quatrocentos e oitenta e um) metros quadrados, situado em Macau, na Calçada da Vitória, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 93 a 99 (outrora com os n.ºs 15 e 17 da Calçada do Paiol), descrito na CRPM sob o n.º 13 645 a fls. 157 v. do livro B-36, inscrito a favor do terceiro outorgante sob o n.º 3 733 a fls. 88 do livro G-25M, e assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta acima mencionada, o qual se destina a ser anexado e aproveitado conjuntamente com o terreno a que se referem as alíneas anteriores, logo que demolidos os respectivos edifícios;

e) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, das parcelas de terreno com as áreas de 32 (trinta e dois) metros quadrados e de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, a desanexar dos terrenos descritos sob os n.ºs 13 645 e 13 646 do livro B-36, após demolição dos edifícios neles existentes, assinaladas pelas letras «A1» e «B1» na mesma planta e destinadas a integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos.

2. A concessão, agora constituída pelas parcelas assinaladas com as letras «A» e «B» na citada planta, que constituem um único lote com a área de 859 (oitocentos e cinquenta e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 17 (dezassete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 158 m²;

Habitacional: com a área de 6 910 m²;

Estacionamento: com a área de 2 223 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 374 800,00 (trezentas e setenta e quatro mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 937,00 (novecentas e trinta e sete) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o terceiro outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o terceiro outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o terceiro outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O terceiro outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o terceiro outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O terceiro outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 5 483 276,00 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, duzentas e setenta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) 2 483 276,00 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, duzentas e setenta e seis) patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 579 200,00 (um milhão, quinhentas e setenta e nove mil e duzentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o terceiro outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o terceiro outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

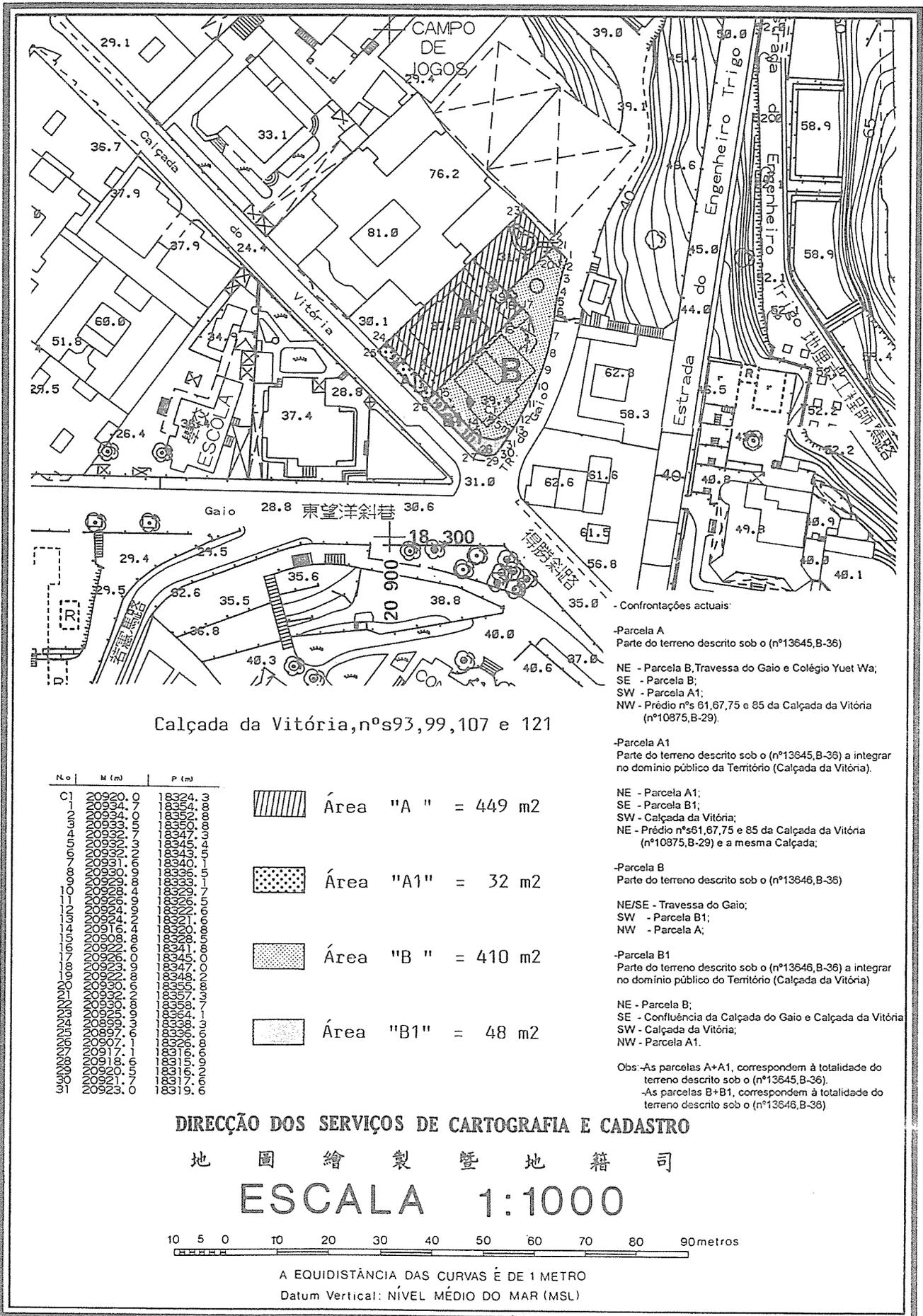
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Confrontações actuais:

- Parcela A
 Parte do terreno descrito sob o (nº13645, B-36)

NE - Parcela B, Travessa do Gaio e Colégio Yuet Wa;
 SE - Parcela B;
 SW - Parcela A1;
 NW - Prédio nºs 61, 67, 75 e 85 da Calçada da Vitória (nº10875, B-29).

- Parcela A1
 Parte do terreno descrito sob o (nº13645, B-36) a integrar no domínio público da Território (Calçada da Vitória).

NE - Parcela A1;
 SE - Parcela B1;
 SW - Calçada da Vitória;
 NE - Prédio nºs 61, 67, 75 e 85 da Calçada da Vitória (nº10875, B-29) e a mesma Calçada;

- Parcela B
 Parte do terreno descrito sob o (nº13646, B-36)

NE/SE - Travessa do Gaio;
 SW - Parcela B1;
 NW - Parcela A;

- Parcela B1
 Parte do terreno descrito sob o (nº13646, B-36) a integrar no domínio público do Território (Calçada da Vitória)

NE - Parcela B;
 SE - Confluência da Calçada do Gaio e Calçada da Vitória
 SW - Calçada da Vitória;
 NW - Parcela A1.

Obs.-As parcelas A+A1, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº13645, B-36).
 -As parcelas B+B1, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº13646, B-36).

Despacho n.º 75/SATOP/96

Parecer da C.T. nº152/95 de 16/11/95 3259/90 de 19/06/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete. J. A. Ferreira dos Santos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO**

Despacho n.º 9/SAASO/96

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 13, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Despesas com Festejos e Comemorações de Datas Nacionais;

Sob proposta do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 13, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Despesas com Festejos e Comemorações de Datas Nacionais, na importância de \$ 3 000 000,00, é distribuída, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

02.00.00.00	Bens e serviços	\$ 3 000 000,00
02.02.00.00	Bens não duradouros	
02.02.06.00	Vestuário	\$ 80 000,00
02.02.07.00	Outros bens não duradouros	\$ 11 000,00
02.03.00.00	Aquisição de serviços	
02.03.01.00	Conservação e aproveitamento de bens	
02.03.01.01	Obras de instalação sonora	\$ 57 500,00
02.03.01.02	Obras de instalação eléctrica	\$ 49 500,00
02.03.01.03	Palcos	\$ 353 000,00
02.03.04.00	Locação de bens	\$ 20 000,00
02.03.06.00	Representação	\$ 618 000,00
02.03.07.00	Publicidade e propaganda	
02.03.07.01	Cobertura radiofónica	\$ 20 000,00
02.03.07.02	Promoção	\$ 20 900,00
02.03.07.03	Material gráfico	\$ 127 000,00
02.03.07.04	Publicações	\$ 96 000,00
02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos	
02.03.08.01	Acções de natureza desportiva	
02.03.08.01.01	Canoagem	\$ 5 000,00
02.03.08.01.02	Atletismo	\$ 13 000,00
02.03.08.01.03	Provas náuticas	\$ 15 000,00
02.03.08.01.04	Torneio Comunidades	\$ 75 000,00
02.03.08.01.05	Jogos Tradicionais	\$ 108 000,00
02.03.08.01.06	Xadrez	\$ 150 000,00
02.03.08.02	Acções de natureza cultural	
02.03.08.02.01	Grupos etnográficos	\$ 150 000,00
02.03.08.02.02	Orquestra do Jazz Club	\$ 10 000,00
02.03.08.02.03	Teatro	\$ 60 000,00
02.03.08.02.04	Exposição Malangatana	\$ 300 000,00
02.03.08.02.05	Concurso de fotografia	\$ 150 000,00
02.03.08.02.06	Ala dos Namorados	\$ 257 600,00
02.03.08.03	Segurança	\$ 33 000,00

02.03.08.04	Outros	\$ 196 000,00
02.03.09.00	Encargos não especificados	\$ 24 500,00

Total das despesas \$ 3 000 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 10/SAASO/96

Considerando que, através do Despacho n.º 6/SAEF/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1996, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente vai deixar de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 6/SAEF/96, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, passa a ter a seguinte composição:

José Ângelo Lobo do Amaral, chefe do Gabinete;

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, assessora;

Maria Isabel de Fátima Ricardo de Sousa, secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 8-I/SAASO/96, de 14 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida — nomeada, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, a partir de 14 de Maio de 1996, o cargo de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 9-I/SAASO/96, de 21 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciado António Fernando Victória da Silva — nomeado, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 21 de Maio de 1996, o cargo de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 10-I/SAASO/96, de 21 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciada Maria Clementina Tomás dos Reis — nomeada, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 21 de Maio de 1996, o cargo de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 11-I/SAASO/96, de 21 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciado Luís Ressano Garcia Lamas — nomeado, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 21 de Maio de 1996, o cargo de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado a páginas 2200 do *Boletim Oficial* n.º 22/96, II Série, de 29 de Maio, se rectifica:

Onde se lê: «Licenciada Ung Mei Kuan»

deve ler-se: «Bacharel Ung Mei Kuan»; e

onde se lê: «Chong Lai Peng»

deve ler-se: «Chon Lai Peng».

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel da Costa Tavares de Sousa — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, a partir de 19 de Março de 1996, até 1 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Cheong Chu Chum — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de um ano, a partir de 17 de Abril de 1996, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 28 de Maio de 1996, do subdirector destes Serviços:

Licenciado Tang Kin, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Junho de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 22 de Abril e 6 de Maio de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Tam Chiu Seng e Diana Maria Comandante — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, e técnica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 12 de Abril e 17 de Maio de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e 24,00, respectivamente)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Cecília Ozório e Lei U Tang, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Chiang Kam Keng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mes-

mo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 23 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 6 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Bernardino Paulo Azedo Lei — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 31 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 22 e 31 de Maio de 1996, respectivamente:

Kou Wai In — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-0653.

Chan Soi Ieng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1176.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Maio de 1996:

Lei Chi Kit — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, técnico superior de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 26 de Abril de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 30 de Maio de 1996:

Autorizada a mudança da designação comercial da farmácia «Farmácia Popular, Limitada», para farmácia «Popular» e o averbamento ao respectivo alvará n.º 1, do novo proprietário, a «Sociedade da Farmácia Popular».

Autorizada a actividade farmacêutica de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos a Tran Peng Heng, com sede na Rua de Pedro Coutinho, n.º 31, 3.º «D», edifício Golden Garden, Macau, e designação de Agência Comercial Win Star, funcionando na Praceta de Venceslau de Moraes, s/n, 5.º «E», edifício industrial Veng Kin, Macau, alvará n.º 96.

Autorizada a actividade farmacêutica de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à sociedade Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Health Circle (Macau), Limitada, com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 84D-84E, r/c, edifício Tak Kuan, Macau, e designação de Health Circle (Macau), Limitada, funcionando na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 84D-84E, r/c, edifício Tak Kuan, Macau, alvará n.º 97.

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Junho de 1996:

Augusto Daniel de Assis Rodrigues, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 5 de Junho de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 4 de Junho de 1996:

Chu A Sin e Chao Fong — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-0 862 e M-0 863, respectivamente.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

João Manuel de Barros Costa, escrivão de direito do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, a exercer funções de escrivão de direito, 3.º escalão, no Tribunal Administrativo, em regime de contrato além do quadro — renovado, pelo período de um ano, o seu contrato com a mesma categoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio de 1996.

Por despacho de 14 de Maio de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ho Oi Kan, operário qualificado, 1.º escalão, assalariado, do IM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Junho de 1996.

Por despacho de 16 de Maio de 1996, do director destes Serviços:

Tai Kit Pui, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 29 de Maio de 1996.

Por despachos de 22 de Maio de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches e dr. Delfino José Rodrigues Ribeiro, notários privados — suspensas, a seu pedido, as licenças do notário privado por tempo indeterminado, a partir da data de publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Dezembro de 1995, da directora dos Serviços:

Licenciada Maria do Carmo Martins de Abreu — alterada a data da rescisão do seu contrato além do quadro para o desempenho de funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, para 1 de Janeiro de 1996.

Por despachos de 12 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Vong Vai Keng — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Junho de 1996.

Fong Vai Hong e Chao Mei Leng — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 16 de Abril de 1996, de assistente de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, e segundo-oficial, 2.º escalão, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 14 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciado Lam Hou Iun — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 20 de Julho de 1996.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 e 23 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 28 e 29 de Maio do mesmo ano, respectivamente:

Licenciado Carlos Alberto Oliveira Gaspar Dias, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Maio de 1996, mantendo-se as demais condições contratuais.

Licenciado Sio Kuan Leong — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Gregório Domingo da Rocha — rescindido o contrato além do quadro como técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 27 de Março de 1996.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os licenciados Álvaro Fernando Correia Milagaia, Cláudia Maria Justino Tabora e Fernando Manuel Costa Neves cessam funções de técnicos superiores assessor, 3.º escalão, de 1.ª classe, 3.º escalão, e assessor, 1.º escalão, no termo dos seus contratos além do quadro, a partir de 31 de Julho e 21 e 31 de Agosto de 1996, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Manuel C. F. Pacheco e Castelo*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Fevereiro de 1996:

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 23 de Maio de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio do mesmo ano:

Chio In Son — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio do mesmo ano:

Fong Chi Kit — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/96, II Série, de 5 de Junho, a páginas 2412, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... funções nestes Serviços, a partir de 7 de Maio de 1996.»

deve ler-se: «... funções nestes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1996.»

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze de Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 29 de Maio de 1996:

O pessoal abaixo mencionado deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal da Corporação a cada um indicada, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 20 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Pang Kam Tim, Chan Man I e Chan Hou, guardas n.ºs 151 751, 194 781 e 150 781, respectivamente, para o quadro da Polícia Municipal;

Vong Veng Chu, guarda n.º 192 811, para o quadro da Direcção dos Serviços das FSM.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau aos 12 de Junho de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Vong Son In — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1996, mantendo-se-lhe a categoria de terceiro-oficial, com a progressão ao 2.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 2 de Abril de 1996, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio do mesmo ano:

Fee Yong Marques Robalo — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 22 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Fong Tak Kuai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Abril de 1996, mantendo-se-lhe a categoria de técnico superior de 2.ª classe, com progressão ao 3.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Lai Kuan Lao — nomeada, em comissão de serviço, por seis meses, adjunto destes Serviços, a partir de 14 de Junho de 1996, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Março e 15 de Abril de 1996, respectivamente:

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido — renovada a prestação de serviço no Território, por mais dois meses, a partir de 1 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio do mesmo ano:

Fernando Jorge de Jesus Soares, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Directoria — nomeado, definitivamente, no referido lugar, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea h), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a),

e 23.º, n.º 10, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do director desta Directoria, de 10 de Maio de 1996:

Cheng Fong Meng, Mok Chi Man, Ho Vai Keong, Suen Kam Fai, Vong Peng Kuai e Iu Kong Fai, investigadores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento o n.º 1, alínea *d*), do Despacho n.º 10/SAJ/95, de 13 de Dezembro, a partir de 11 de Junho de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Maio de 1996:

Chang Chong Fai, perito de criminalística de 2.ª classe, 3.º escalão, único classificado, Sou Sio Kei, Iau Teng Pio, Lei Siu Fong e Chio Tak Wo, adjuntos-técnicos de criminalística de 2.ª classe, 3.º escalão, todos de nomeação definitiva, do quadro de pessoal técnico-profissional desta Directoria, 1.º ao 4.º classificado nos concursos a que se referem as listas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 17/96, II Série, de 24 de Abril — nomeados, definitivamente, o primeiro perito de criminalística de 1.ª classe, e os restantes para adjuntos-técnicos de criminalística de 1.ª classe, todos do 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea *g*), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ocupados pelos mesmos.

Por despacho do director da Directoria, de 21 de Maio de 1996:

Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos, investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria — nomeado, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e atento o n.º 1, alínea *d*), do Despacho n.º 10/SAJ/95, de 13 de Dezembro, a partir de 11 de Junho de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director, substituto, *Sebastião Israel da Rosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Por ter saído incorrecto por lapso desta Câmara, novamente se publica:

Extracto de deliberação

Wong I Lei, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, e Tam Pui Man e Maria Isabel das Neves Santos, intérpretes-traduto-

ras de 3.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Administração e Função Pública — transferidas para idênticos lugares do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Câmara, o extracto de deliberação publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/96, II Série, de 2 de Maio, referente à transferência do intérprete-tradutor, de nomeação definitiva, se rectifica:

Onde se lê: «Frederico Augusto de Assis, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Administração e Função Pública»

deve ler-se: «Frederico Augusto de Assis, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Administração e Função Pública».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Junho de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio de 1996, do presidente do C.A., substituto:

Chow Soi Peng — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 24 de Julho de 1996.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — A Presidente do C.A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Wong Yee Man Teresa, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Junho de 1996, passando o índice a ser 330, correspondente ao 3.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Cheang Koc Leong e Wong Cheng, candidatas classificadas nos respectivos concursos — nomeados, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 4 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, e, respectivamente, com os artigos 5.º e 33.º, e 5.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas categorias de técnico superior de informática de 2.ª classe e assistente de informática de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, indo preencher lugares do quadro de pessoal deste Instituto, não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despachos de 4 e 24 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 28 e 21 de Maio do mesmo ano, respectivamente:

Tang Chi Chio e Chang Leong Man — contratados além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Maio e 26 de Abril de 1996, com referência às categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe e técnico auxiliar de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 16 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio do mesmo ano:

Marta Afonso dos Santos Pineiro Nagy de Aragão Barros — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Junho de 1996, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 26 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Pedro Azevedo Coutinho Aragão Barros, Aldira dos Santos Gonçalves e bacharel Filipa Van Loon de Carvalho Peres Galvão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 8, 20 e 28 de Julho de 1996, com referência às categorias de técnicos auxiliares de 2.ª e de 1.ª classe e técnico de 2.ª classe, todos do 2.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º

e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 10 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

António Santo Castilho — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 160, a partir de 31 de Maio de 1996, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 12 e 17 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente:

Licenciados Énio José Souza e Chan Chak Seng — renovados os contratos além do quadro, por mais três meses e por mais um ano, a partir de 16 de Maio e 17 de Agosto de 1996, com referência às categorias de técnicos superiores assessor, 3.º escalão, e de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 24 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Jorge Alberto de Assis Noronha e Loi Weng Kam Hung — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 e 14 de Agosto de 1996, com referência às categorias de operário qualificado, 4.º escalão, e de auxiliar, 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 24 de Maio de 1996, do presidente, substituto, do Instituto:

Licenciado Sin Hang Kin — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 26.º, n.º 7, e 44.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1996.

Por despacho de 3 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Ng Chao Kam — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 12 de Julho de 1996, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 3 e 19 de Abril de 1996, respectivamente, visadas pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Suzete Cristina Cardoso de Campos e licenciado Ho Wai — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, e técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no GJN, pelo período de seis meses, a partir de 17 de Abril e 6 de Maio de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 40,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Abril de 1996:

Maria Brígida Juliana de Jesus, terceiro-oficial, 1.º escalão, do SVA — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 1.ª do mesmo contrato para o desempenho de funções de atendimento ao público, arquivo, processamento de texto, introdução de dados no computador e outros afins, remunerada pelo índice 195, a partir de 10 de Maio de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Abril e 3 de Maio de 1996, respectivamente, visadas pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Tso Wai Yee e Leong Cheok Man, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF e SMIS — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alteradas as cláusulas 3.ªs para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 17 de Junho e 22 de Julho de 1996, respectivamente, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Maio de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Valentim Paiva, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a cláusula 3.ª para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 6 de Maio de 1996, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Un Ieok Chun — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-

-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelo período de um ano, a partir de 10 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, em exercício, de 20 de Março de 1996, presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, e rectificado por despacho do vice-presidente, em exercício, de 2 de Abril de 1996, presente na sessão camarária de 3 do mesmo mês e ano:

Licenciado Iong Kin Sang, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SOT — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Maio de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vice-presidente, de 2 de Maio de 1996, presente na sessão camarária de 3 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1996:

Chan Man Wa, aliás Chan Win Hwa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 275, a partir de 8 de Julho de 1996, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os contratos além do quadro de Pedro Vasco de Andrade da Silva Pacheco e Cheang Man Hei, aliás Alberto Cheang, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF, caducam em 13 e 20 de Julho de 1996, respectivamente, conforme o artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS**Extracto de despacho**

Por despachos de 27 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei

n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência às categorias a cada um indicadas:

Operários:

Do 6.º escalão, índice 160: Chao Kuong Io, Chong Pou Long, Chau Kong Choi, Chao Kuong Tak e Chao Meng; do 4.º escalão, índice 140: Leong Heng Chio, Tam Cheok Kuan, Leong Kun On e Lei Hon Man, aliás Lei Hung Man; do 3.º escalão, índice 130: Leong Kun Fan, Wong Wa Pan, Wong Chu Wa, Sin Iat Meng, Loi Kuai Leong e Chio Man Kun.

Auxiliares:

Do 3.º escalão, índice 120: Leong Pak Kin, Cheong Peng Kan, Ho Peng Meng, Lam Veng Sang, Wong Pui Hong e Chou Sio Fai.

Oficinas Navais, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Maio de 1996:

Mac Tac Tim — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 21 de Maio de 1996, por averbamento no seu respectivo contrato.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年五月二十一日發出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准, 經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定, 由一九九六年五月二十一日起, Mac Tac Tim 之編制外合同第三款, 以附註形式修改為第二職階二等技術輔導員之職級。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Maio de 1996:

Chi Leong Hoi, chefe do Sector de Gestão Radioelétrica destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por um ano, a partir de 21 de Julho de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年五月二十七日發出的批示:

根據經六月八日第 37/91/M 號法令修訂之十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第二及第三款之規定, 許志樑, 澳門郵電司無線電管理組組長之定期委任獲續期一年, 由一九九六年七月二十一日起生效。

Un Man Kuok, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, a partir de 1 de Agosto até 4 de Dezembro de 1996.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准, 經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條, 以及一月二十四日第 7/94/M 號法令第五條第二款之規定, 澳門郵電司第一職階二等高級技術員 Un Man Kuok 之編制外合同獲續期, 有效期由一九九六年八月一日起至十二月四日止。

Os contratados além do quadro destes Serviços, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Maria José Henriques Barreto de Matos Campos e Soi I Chao, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão; Wong Kam Ian, Ana Isabel Rodrigues Gomes, Chan Nim Chi e Au Kit Peng, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão;

Sio Lai Seong, aliás Gabriela Sio, Pun Ka Su, aliás Cynthia Pun, e Ng Mei Leng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão;

Choi Wai In e Sandra Cecília Borralho, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 1.º e 2.º escalão, respectivamente;

Leong Chong Wa, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão;

Lei Iun Chi, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão;

Chou Ian Kuai, aliás Chao Yin Gmei, aliás Cho Yin Gwei, aliás San San Aye, Wong Sio Hong e Leong Iok Mui, aliás Ngo Mwe, aliás Ma Thin Thin Win, terceiros-oficiais, o primeiro do 2.º escalão e os restantes do 3.º escalão.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准, 經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定, 下列本司編制外合同員工獲續期一年, 由一九九六年七月一日起生效:

——第一職階一高等級技術員 Maria José Henriques Barreto de Matos Campos 及鄒瑞儀;

——第二職階二高等級技術員黃錦欣, Ana Isabel Rodrigues Gomes, 陳念慈及區潔萍;

——第三職階二等技術輔導員蕭麗嫦, 潘家羨及吳美玲;

——分別為第一及第二職階二等技術輔導員蔡惠賢及 Sandra

Cecília Borralho ;

- 第二職階二等資訊助理技術員梁頌華；
- 第二職階二等助理技術員李婉芝；
- 第三職階三等文員黃少紅及梁玉梅；
- 第二職階三等文員曹引桂。

Por despacho de 28 de Maio de 1996:

Lao Sio Hong, técnica superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data em que assumir o cargo de técnico superior nestes Serviços.

按照一九九六年五月二十八日之批示：

應澳門郵電司編制外合同第二職階二等高級技術員劉小紅之要求，由其在澳門衛生司擔任高級技術員之日起解除其合同。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年六月十二日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Lei Lai Chan — assalariada, nos termos dos artigos 21.^o, n.^o 1, alínea b), 27.^o, n.^o 3, alínea a), e 4, e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operária qualificada, 1.^o escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 14 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio do mesmo ano:

Tam Fok Man, técnico auxiliar de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções na categoria que detém, no 2.^o escalão, a partir de 20 de Junho de 1996, nos termos dos artigos 27.^o, n.^o 3, alínea b), e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

De acordo com o artigo 19.^o do Decreto-Lei n.^o 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.^a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 11 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 1 600 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 30 000,00
01-01-03-01	Remunerações	\$ 1 710 000,00	
01-01-03-02	Prémio de antiguidade	\$ 40 000,00	
01-01-04-01	Salários		\$ 110 000,00
01-01-04-02	Prémio de antiguidade		\$ 60 000,00
01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias ..	\$ 20 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 1 820 000,00	\$ 1 820 000,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — A Vogal Suplente, *Beatriz Dias* — A Vogal, *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*, representante dos Serviços de Finanças.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Pedro Garcia, guarda de 1.^a classe n.^o 7 761, 4.^o escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, ex-subscritor n.^o 3 067-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.^o 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.^o 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.^o 12/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 20 de Maio de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Maio de 1996, na importância de MOP 543 628,80 (quinhentas e quarenta e três mil, seiscentas e vinte e oito patacas e oitenta

avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,296,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 20$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 543\,628,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門水警稽查隊第四職階 7761 號一等警員 Pedro Garcia, 為前澳門退休基金會會員編號 3067-8, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 12/95 期第二組內, 總督一九九五年三月三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年五月二十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年五月二十七日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 543, 628.80 (葡幣伍拾肆萬叁仟陸佰貳拾捌元捌角正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 10,296.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 543,628.80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Arlette de Fátima Henriques Sequeira Pedro, intérprete-tradutora chefe, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, ex-subscritora n.º 192-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93,

de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 2 de Maio de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Maio de 1996, na importância de MOP 876 155,80 (oitocentas e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 23\,056,7304$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 19$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 876\,155,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門法律翻譯辦公室, 第一職階翻譯主任 Arlette de Fátima Henriques Sequeira Pedro, 為前澳門退休基金會會員編號 192-9, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 31/95 期第二組內, 總督一九九五年六月二十八日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示, 准許其於一九九六年五月二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年五月二十七日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 876,155.80 (葡幣捌拾柒萬陸仟壹佰伍拾伍元捌角正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 23,056.7304$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 19$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 876,155.80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lei Pun Wong, auxiliar, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 965-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 31 de Março de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1996, na importância de MOP 185 328,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentas e vinte e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 5\,148,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 185\,328,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司第四職階助理員李盤旺，為前澳門退休基金會會員編號965-2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第36/95期第二組內，護理總督一九九五年八月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年三月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP185, 328.00（葡幣拾捌萬伍仟叁佰貳拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 5\,148.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 185\,328.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Ho Chi Kin, segundo-subchefe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 1 264-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 8 de Abril de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1996, na importância de MOP 758 989,40 (setecentas e cinquenta e oito mil, novecentas e oitenta e nove patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 13\,068,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 758\,989,40$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司第四職階副警長何志堅，為前澳門退休基金會會員編號1264-5，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第15/95期第二組內，護理總督一九九五年三月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年四月八日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP758, 989.40（葡幣柒拾伍萬捌仟玖佰捌拾玖元肆角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 13\,068.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 22年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.64，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 758, 989.40$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, ex-subscritor n.º 944-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Fevereiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Abril de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1996, na importância de MOP 374 814,00 (trezentas e setenta e quatro mil, oitocentas e catorze patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 9 370,35, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 374 814,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門保安事務司第一職階一等文員Lam Keng Man又名Pedro José Lam，為前澳門退休基金會會員編號944-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第11/95期第二組內，總督一九九五年二月二十五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年四月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP374, 814.00（葡幣叁拾柒萬肆

仟捌佰壹拾肆元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 9, 370.35，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 20年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 374, 814.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lília Maria da Amada Izidro, oficial administrativo principal, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 723-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 31 de Março de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1996, na importância de MOP 1 030 656,00 (um milhão, trinta mil, seiscentas e cinquenta e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 13 420,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 32 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1 030 656,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第一職階首席行政文員Lília Maria da Amada Izidro，為前澳門退休基金會會員編號1723-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第36/95期第二組內，護理總督一九九五年八月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當

局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年三月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP1, 030, 656.00（葡幣壹佰零叁萬零陸佰伍拾陸元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 13, 420.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 32$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1, 030, 656.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despacho de 27 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Carlos Alberto de Jesus, auxiliar qualificado, 7.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Novembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年五月二十七日發出的批示：

（一）澳門總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門第七職階熟練助理員 Carlos Alberto de Jesus，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年十一月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的155點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M

號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於29年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

（三）根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 3 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Emília Oliveira de Almeida, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1996, uma pensão mensal correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 2, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea b), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 30.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月三日發出的批示：

（一）澳門地圖繪製暨地籍司第二職階二等文員 Emília Oliveira de Almeida，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第二款及第二百六十五條第一款b項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其36年工作年數在內，在有關金額上加上2個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Administrador, Carlos F. Ávila.

一九九六年六月十二日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Abril e de 7 de Maio de 1996, respectiva-

mente, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Zhu Lin, técnico superior assessor, 1.º escalão, deste Gabinete — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 625, a partir de 24 de Abril de 1996, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Licenciada Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, adjunto, em comissão de serviço — nomeada, em comissão de serviço, como coordenador-adjunto deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 23.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, alínea a), do ETAPM, pelo período de dois anos, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Maio de 1996:

Licenciados Choi Keng Fai e Kong Chi, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete — renovados os seus contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, por mais dois anos, com a mesma categoria e escalão, a partir de 28 de Julho de 1996.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Ho Ioi Chi, adjunto-técnico de 2.ª classe — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 305, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 28 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca, segundo-oficial, 2.º escalão, candidato classificado no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8,

alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e mantém-se na situação de supranumerário, de acordo com o artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Março do mesmo ano:

Lung Vai Kit, aliás Martinho Lung, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 265, correspondente à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Fevereiro de 1996:

Maria Teresa Alves Gardete, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Julho de 1996.

Maria João Lopes Máximo Quintaneiro, técnica superior assessora, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Abril de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Março de 1996, respectivamente:

Amílcar Batista Feio, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Maio de 1996.

Ana Paula de Oliveira Gaspar, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Maio de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Março de 1996:

Au Seng Un e Lei Son Wa, operários semiquilificados, 4.º escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos con-

tratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Abril de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Março de 1996:

Rogério Paulo de Cruz Gomes Vigário de Matos, chefe de sector deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Março de 1996:

Un Chio Kio, auxiliar, 2.º escalão, Chan Keng Van e Wong Sio Fai, auxiliares, 4.º escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser o índice 120, correspondente ao 3.º escalão, a partir de 2 de Maio, para o primeiro, e o índice 140, correspondente ao 5.º escalão da mesma categoria, a partir de 5 de Maio de 1996 para os restantes.

Lok Tat I, auxiliar, 5.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 e 10 de Abril de 1996, respectivamente:

Che Peng Ion, fiscal técnico especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1996.

José Osvaldo do Rosário, oficial administrativo principal, 3.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Abril de 1996:

Un Iok Seng, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Maio de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio do mesmo ano:

Chan Soi Sang — contratado, por assalariamento, para exercer funções de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º

do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18, 22 e 26 de Abril de 1996, respectivamente:

Chiang Coc Meng, adjunto deste Instituto — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 20 de Julho de 1996.

Maria Eduarda da Silva Paulo Claro, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 31 de Julho de 1996.

Kam Sio Leng, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Julho de 1996.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Abril de 1996, visado em 29 de Maio do mesmo ano:

Lai Vai Meng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu contrato para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 12 de Março de 1996:

Ng Pak Meng, técnico superior principal, 2.º escalão, deste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, a partir de 22 de Abril de 1996, por mais um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — A Coordenadora-Adjunta do Gabinete, *Ana Maria Guimarães*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Maio de 1996:

Madalena Augusto Monteiro Nascimento, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças — renovada a requisição para desempenhar funções neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 2 de Junho de 1996, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 18 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 14 de Fevereiro de 1996:

Octávio Francisco de Melo Sampaio, auxiliar qualificado, assalariado do quadro, do quadro do Leal Senado — reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o trabalhador atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 9 de Maio de 1996).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 2 de Fevereiro de 1996:

Reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa a:

Funcionários de nomeação definitiva:

Albinina Maria de Carvalho da Glória Almario, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Isabel Brito da Rosa, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora/notária do quadro da DSJ/Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira, segundo-oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Fátima da Luz Vicente, inspectora principal do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Mário da Conceição, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ernestina Grand Maizon da Fonseca, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

António Marques do Nascimento, comissário do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Joaquim Manuel Sousa Rodrigues, guarda do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes, técnica superior de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Luís Filipe Pereira Norte, assistente de informática especialista do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

José Maria Cipriano dos Santos, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Ana Margarida Anta de Sousa Pires, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Leal Senado;

Célio de Sousa Ah-Heng, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Alcina Vizeu Pinheiro, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

António Lourenço de Sousa Rodrigues, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

José Manuel Moreira de Carvalho Allen, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

Marília Aleluia Afonso Rodrigues, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Fong Mei Leng, assistente de informática especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Fernanda Cabrito Nunes, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Edgar Afonso de Senna Fernandes Pereira Leonardo, operador de fotocomposição de 1.ª classe do quadro da Imprensa Oficial de Macau;

José Maria Ramos Lopes Alves, escriturário-dactilógrafo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Luís Filipe Ramos Lucindo, técnico auxiliar especialista do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Maria Helena Mota Vale, técnica superior assessora do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes, adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Maria José Perestrelo Falcão Trigoso, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Instituto Cultural de Macau;

José Manuel Coelho Rodrigues, assistente hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Elsa Maria Soline Martinho Fonseca, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Adelino Xavier de Sousa, escriturário judicial do quadro da DSJ/Tribunal de Competência Genérica.

De nomeação provisória:

João Manuel Bispo Pereira, assistente hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes, escriturária de registos e notariado do quadro da DSJ/Segundo Cartório Notarial;

José Eduardo Rodrigues Cota Cruz, escriturário judicial do quadro da DSJ/Tribunal de Competência Genérica.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Assalariado do quadro:

Carlos Manuel da Silva Albasini, operário qualificado do quadro do Leal Senado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 9 de Maio de 1996).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 14 de Fevereiro de 1996:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Instituto de Habitação de Macau — reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário atrás mencionada transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 9 de Maio de 1996).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 4 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas da República em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa a:

Cheang Lai Han, intérprete-tradutor de 3.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Arnaldo Nobre Ferreira, operador de sistemas de fotocomposição especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Imprensa Oficial de Macau;

Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita, técnica superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 9 de Maio de 1996).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 18 de Janeiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas da República em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Raquel Peres Merca Guerreiro Teles, assistente de clínica geral, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária atrás mencionada transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 9 de Maio de 1996).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Março de 1996:

Ana Maria Pereira Curado de Carvalho, técnica auxiliar de informática especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 14 de Abril de 1996 a 13 de Abril de 1997, data em que termina a autorização de prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de ortotraumatologia, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Lei Kam Chong 18 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Maio de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Francisco António Pimenta Esteves*. — Os Vogais Efectivos, *João José António Cardoso das Neves* — *Alberto Leitão Arez da Silva* — *Rui Manuel da Mota Furtado* — *Maria Teresa A. R. Abecasis*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço hospitalar, área de medicina desportiva, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Humberto António de Brito Lima Évora 17,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 30 de Maio de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Francisco António Pimenta Esteves*. — Os Vogais Efectivos, *João José António Cardoso das Neves* — *António Rui Antunes da Terra* — *Rui Manuel da Mota Furtado* — *António Luazes da Silva Martins*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de psiquiatria, do quadro dos Serviços de Saúde, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995:

Candidato admitido:

Ho Chi Keong, aliás Ho Chi Veng.

A prova do concurso realizar-se-á no dia de 10 de Julho de 1996, às 15,00 horas no gabinete 1 das instalações de consulta externa do Serviço de Psiquiatria.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Jacinto Nunes*, responsável do Serviço de Psiquiatria. — O Vogal Efectivo, *José Augusto Vicente Flores*, assistente de psiquiatria — O Vogal Suplente, *Carlos Manuel Dias Duarte*, chefe de serviço de psiquiatria.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Definitiva dos dois candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, documental, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de chefe de serviço hospitalar de obstetrícia-ginecologia, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro de

pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

1. Delfim Luís Castel-Branco Ferreira;
2. Luo Yi Fan.

O exame será efectuado às 9,00 horas do dia 14 de Junho de 1996, na sala de reuniões do quinto andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto J. Ascensão*. — Os Vogais, *José Afrânio J. D. Almeida* — *Jorge Humberto G. N. Morais* — *Maria Cândida M. S. Maia* — *Maria Cristina R. M. Morais*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa final dos internos do Internato Geral 94, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996, se rectifica:

Onde se lê: «Mok Tin Seac»

deve ler-se: «Mok Tin Seak».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista de classificação final do concurso para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996, se rectifica:

Onde se lê: «... 3.ª Tam Sio Kuan...»

deve ler-se: «... 3.ª Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Avisos***Despacho n.º 5/SDIR/96*

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e usando da faculdade conferida pelo ponto 2 do Despacho n.º 7/DIR/96, de 19 de Abril:

1. Subdelego na chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritos no capítulo 12 da tabela de despesas do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a

dispensa da realização de concurso ou de celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos, até ao montante de 20 000 patacas;

1.2. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, até aos montantes referidos no ponto anterior;

1.3. Autorizar a atribuição de alojamento em unidade hoteleira de trabalhadores recrutados no exterior e dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito a alojamento por conta do Território;

1.4. Autorizar a restituição de cauções e a substituição por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

1.5. Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território, bem como abates à carga e ulterior venda em hasta pública ou destruição de bens duradouros, considerados inservíveis.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são susceptíveis de subdelegação, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pela chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre a data da assinatura e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Fernando Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 937,00)

Despacho n.º 6/SDIR/96

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e usando da faculdade conferida pelo ponto 2 do Despacho n.º 7/DIR/96, de 19 de Abril:

1. Subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.2. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças;

1.3. Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

1.4. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1965, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.5. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritos no capítulo 9 da tabela de despesas do orçamento geral do Território, até ao montante de 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou de celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos, até ao montante de 15 000 patacas;

1.6. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza, até aos montantes referidos no ponto anterior;

1.7. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Finanças, com exclusão dos excepcionados por lei.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são susceptíveis de subdelegação, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre a data da assinatura e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Fernando Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

Despacho n.º 2/SUBD/96

Assunto: Subdelegação de competências

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e usando da faculdade conferida pelo ponto 2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

1. Subdelego na chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, as seguintes competências:

1.1. Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

1.2. Decidir quanto aos pedidos de passagens, transporte de bagagem, adiantamento de vencimentos e subsídios de funeral, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho são susceptíveis de subdelegação, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados todos os actos praticados pela chefe do Departamento de Contabilidade Pública, licenciada Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, entre 16 de Abril de 1996 e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Junho de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas de aptidão para a admissão de quarenta e cinco estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

Candidatos admitidos:

- | | |
|---|--|
| 1) Alexandra Maria Viana Ferreira | 33) Chan Kam Tong |
| 2) Alexandre Alves Rodrigues | 34) Chan Keng Hong |
| 3) Amélia Dias da Silva | 35) Chan Kit Leng |
| 4) Ana Cristina Ferreira Mendes Severo dos Santos | 36) Chan Kuai Fa |
| 5) Ana Maria Ferreira da Costa Boal Afonso | 37) Chan Mei In |
| 6) Ana Rita Torres Pereira de Amorim | 38) Chan Mun Veng |
| 7) Anabela Fátima do Nascimento da Luz | 39) Chan Oi Iu |
| 8) Anabela Semeão Pereira | 40) Chan Pou Wa |
| 9) André Gonçalves de Sousa Pinho | 41) Chan Sok I Boyol |
| 10) Ângela Silveira de Souza | 42) Chan Un Mei, aliás Lily Chan |
| 11) António Abel Teles Pereira | 43) Chan Un Peng |
| 12) Ao Kam Chu | 44) Chan Wai Cheng |
| 13) Ao Man Kai | 45) Chan Weng Heong |
| 14) Ao Sio Kei | 46) Chan Weng Tat |
| 15) Au Kin Meng | 47) Chang Im Peng |
| 16) Bárbara Augusta Tatiana Paulo | 48) Chang Pui I |
| 17) Bruno José Drummond Morlin Cardoso | 49) Chao Chai Oi |
| 18) Carlos Jorge da Silva Nascimento | 50) Chao Kin Wa |
| 19) Carlos Manuel Palavra Mauricio | 51) Chao Man Chong |
| 20) Chan A Mui, aliás Chan Ion Chou | 52) Chao Weng Kuan |
| 21) Chan Chak Kun | 53) Che Mei U |
| 22) Chan Chi Kei | 54) Che Peng Kun |
| 23) Chan Chi Veng | 55) Cheang Chan Mou |
| 24) Chan Chio Wan | 56) Cheang Siu Pou |
| 25) Chan Fong Mei | 57) Cheang Sok Han |
| 26) Chan Heng Fong | 58) Cheang U Wai |
| 27) Chan Hou Kin | 59) Cheang Wai Hong |
| 28) Chan Iek Hong | 60) Cheang Weng In |
| 29) Chan Iok Sim | 61) Cheng Kam Hing |
| 30) Chan Iong Va | 62) Cheng Kwok Wai |
| 31) Chan Ka Lai | 63) Cheng Veng Kei |
| 32) Chan Kam Lon | 64) Cheok Kun Man |
| | 65) Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng |
| | 66) Cheong In Peng |
| | 67) Cheong Kai Hong |
| | 68) Cheong Kin U |
| | 69) Cheong Kuok Kit |
| | 70) Cheong Kuok Leong |
| | 71) Chew Hwee Jiau |
| | 72) Chi Keong Vong |
| | 73) Chiang Chin Man |
| | 74) Chiang Chin Meng |
| | 75) Chiang I Man |
| | 76) Chiang Io Teng |
| | 77) Chiang Iok In |
| | 78) Chio Chong Ian |
| | 79) Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than |
| | 80) Chio Si Hoi |
| | 81) Chiu Ieng Kuan |
| | 82) Chiu Ka Chon |
| | 83) Cho Ka Man |
| | 84) Choi Chun Man |
| | 85) Choi Pou Cheng |
| | 86) Choi Pou Kuan |
| | 87) Choi Sek Hoi |
| | 88) Choi Vai I |
| | 89) Choi Wai In |
| | 90) Chok Seng Mui |
| | 91) Chong Kam Chiu |
| | 92) Chong Mei I |
| | 93) Chou Soi Ngan |
| | 94) Chui Kam Po |
| | 95) Chung Kin Fan |
| | 96) Cristina Paula de Assis |
| | 97) Dalila Isabel de Jesus Carrilho |

- 98) *Dina Ferreira Martins*
 99) *Dora Cristina Rodrigues Nunes*
 100) *Elsa Marina Vale Duarte Nunes*
 101) *Florêncio Anunciação Fernandes*
 102) *Fok Hon Wa*
 103) *Fok Ian Keng*
 104) *Fok Wai Han*
 105) *Fong Kai On*
 106) *Fong Kuai On*
 107) *Fong Lai San*
 108) *Fu In Kuan*
 109) *Hao Wai Long*
 110) *Ho Cheng Mui*
 111) *Ho Chi Pan*
 112) *Ho Hong Kwan*
 113) *Ho Ka Kio*
 114) *Ho Kuok Keong*
 115) *Ho Mei Pou*
 116) *Ho Pui Leng*
 117) *Ho Sin Ian*
 118) *Ho Sio Keng*
 119) *Ho Un Leng*
 120) *Ho Ut Wa*
 121) *Ho Vai Nam*
 122) *Ho Wai Kun*
 123) *Hoi Weng Weng*
 124) *Hong Chi Meng*
 125) *Hong Chi Ngai*
 126) *Hong Teng*
 127) *Iam Iut Neng*
 128) *Ian Kon Kai*
 129) *Iao Man Lou*
 130) *Iao Wai Kun*
 131) *Iau Teng Pio*
 132) *Ieong Chan Man*
 133) *Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein*
 134) *Ieong Choi Ian*
 135) *Ieong Chon Lai*
 136) *Ieong Ion Fai*
 137) *Ieong Kai Ieng*
 138) *Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain*
 139) *Ieong Seng Hoi*
 140) *Ieong Sio Meng*
 141) *Ieong Son Tong*
 142) *Ieong Ut Keong*
 143) *Im Pek Lai*
 144) *Inácio Sin Fan*
 145) *Iong Ka Tun*
 146) *Isabel Maria Martins Neto*
 147) *Iu Chan Mun*
 148) *James Mui*
 149) *Joana Santos de Almeida*
 150) *Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro*
 151) *Juliana Maria de Carvalho*
 152) *Kam Hon Tong*
 153) *Kam Ieng Hó*
 154) *Kam Un Wai*
 155) *Kit Hong Leong*
 156) *Kong Lai Mei*
 157) *Kong Pui I, aliás Ganh Phui Yi*
 158) *Kong Tak In*
 159) *Kou Chi Chio*
 160) *Kou Chi Kong*
 161) *Kou Kong Veng*
 162) *Ku Hoi In*
 163) *Ku Lai Ngan*
 164) *Ku Lai Sim*
 165) *Ku Sio I*
 166) *Kuan Sok Fan*
 167) *Kuan Weng Si*
 168) *Kuoc Lai Ha*
 169) *Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu*
 170) *Kuok Wa Kam*
 171) *Kuong Kin Ip*
 172) *Kuong Kuok On*
 173) *Kuong Mei Fong*
 174) *Lai Ieng Peng*
 175) *Lai Kin Hong*
 176) *Lam Chi Kuen*
 177) *Lam Chio*
 178) *Lam Chon Kit*
 179) *Lam Fong San*
 180) *Lam In Sang*
 181) *Lam Man*
 182) *Lam Man Wa*
 183) *Lam Pui Ieng*
 184) *Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong*
 185) *Lam Soi Fan*
 186) *Lam Sut Hong*
 187) *Lam Veng Hung*
 188) *Lam Veng Meng*
 189) *Lam Wa Tai*
 190) *Lam Wai Yin*
 191) *Lao Chit Man*
 192) *Lao Hio Fong*
 193) *Lao Keng Chu*
 194) *Lao Lai Si*
 195) *Lao Ut Nun*
 196) *Lao Weng Hong*
 197) *Lau Chon Kin*
 198) *Lau Hang Teng*
 199) *Lau Mio Leng*
 200) *Lee Chan Kai*
 201) *Lee Kam Iut*
 202) *Lee Lek Hang*
 203) *Lei Chan Weng*
 204) *Lei Chi Hou*
 205) *Lei Chi Leong*
 206) *Lei Chi Wai*
 207) *Lei Fong Peng*
 208) *Lei Hio Man*
 209) *Lei Hon Heng*
 210) *Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin*
 211) *Lei In Nei*
 212) *Lei Io Tong*
 213) *Lei Ioc Ieng*
 214) *Lei Ioc Vai*
 215) *Lei Ion Seong, aliás Li Rum Chang*
 216) *Lei Iun Peng*
 217) *Lei Ka I, aliás Madalena Lei*
 218) *Lei Ka Lou*
 219) *Lei Kai Chio*
 220) *Lei Kit U*
 221) *Lei Kuan*
 222) *Lei Lai Hou*
 223) *Lei Man No*
 224) *Lei Sio Leng*
 225) *Lei Sok I, aliás Teresa Lei*
 226) *Lei Vun Ieng*
 227) *Lei Wai Fong*

- 228) *Lei Wai Kan*
 229) *Lei Wai Peng*
 230) *Lei Wang Leong*
 231) *Lei Yuen Yee*
 232) *Leonel Luís de Almeida*
 233) *Leong Choi Hong*
 234) *Leong In Leng*
 235) *Leong Iun Kuan*
 236) *Leong Ka Lei*
 237) *Leong Ka Peng*
 238) *Leong Kam Chio*
 239) *Leong Lai Kun*
 240) *Leong Lei Chi, aliás Liang Li Chih, aliás Lydie Leong*
 241) *Leong Nga I*
 242) *Leong Sio Wa*
 243) *Leong Tai Weng*
 244) *Leong Wai Hong (BI N.º 25089849)*
 245) *Leonor Cardoso Mendes Mota*
 246) *Leonor Rodrigues Boyol*
 247) *Leung Koon Mui*
 248) *Li Lai Chu*
 249) *Lília Cristina Corte Real de Lemos*
 250) *Lim Mi Mi*
 251) *Liu Lok Ieng*
 252) *Lo Chi Man*
 253) *Lo Chin Wan*
 254) *Lo Mei Chi*
 255) *Lo Sam Iun*
 256) *Lo Wai In*
 257) *Lo Wun Ieng*
 258) *Lo Ying Meng*
 259) *Loi Chak Man*
 260) *Loi Ka Pou*
 261) *Loi Lai Oi*
 262) *Lok Kam Hon*
 263) *Lok Sio Kun*
 264) *Lou Chin Wang*
 265) *Lou Heong In*
 266) *Lou Lai Si*
 267) *Lou Wai Seng*
 268) *Lúcia Leong*
 269) *Luís Manuel Mendes e Rosário*
 270) *Luís Miguel Fernandes Crespo*
 271) *Lúisa Choi*
 272) *Luk Ka Meng*
 273) *Ma Pui San*
 274) *Mak Im Peng*
 275) *Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira*
 276) *Maria de Fátima Araiijo Alves*
 277) *Maria de Fátima da Silva Ribeiro*
 278) *Maria do Céu Resende Gomes*
 279) *Maria Isabel Rodrigues Xavier*
 280) *Mário Cheong Sou*
 281) *Mok Sio Lai*
 282) *Mok Tak Iok Madeira de Carvalho*
 283) *Mok U Fan*
 284) *Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André*
 285) *Mui Chi Seong*
 286) *Natália Vunfong Yan*
 287) *Ng Cheong Pan*
 288) *Ng Chi Fai*
 289) *Ng Chio*
 290) *Ng Hoi Ian*
 291) *Ng I Kei*
 292) *Ng Iok Peng*
 293) *Ng Ka Leok*
 294) *Ng Ka Pan*
 295) *Ng Kam Fai*
 296) *Ng Mei Ian*
 297) *Ng Pou Kun*
 298) *Ng Sok In*
 299) *Ng Van Iu*
 300) *Ng Wa Kam*
 301) *Olga Maria Fernandes dos Santos*
 302) *Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man*
 303) *Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira*
 304) *Pun Chio Fong*
 305) *Pun Choi Keng*
 306) *Pun Ká Kei*
 307) *Pun Sio Peng*
 308) *Pun Va Keong*
 309) *Raquel Maria Peyroteo Caixeiro*
 310) *Regina Gageiro Madeira*
 311) *Rui Jorge Cadinha Noronha*
 312) *Sam Kai Chong*
 313) *Sandra Margarida Bernardes Bártole*
 314) *Seak Lin Tai*
 315) *Si Tou Wai Kit*
 316) *Si Tou Wai Kun*
 317) *Sin Doe Ling Carlos*
 318) *Sin Sio Kin*
 319) *Sio Meng Lei*
 320) *Sit Chong Meng*
 321) *Siu Wai Seng*
 322) *Sou Kit Hong*
 323) *Sou Sio Cheong*
 324) *Sou Sio Kei*
 325) *Sou Wai Cheong*
 326) *Su Chin Cheng*
 327) *Sun Meng Wai*
 328) *Sun Sao Iu*
 329) *Sun Sio Wai*
 330) *Tai Kit I*
 331) *Tai Kuok Leong*
 332) *Tai Peng Tim*
 333) *Tam Kam Heng*
 334) *Tam Pou San*
 335) *Tam Pui San*
 336) *Tam San Mei*
 337) *Tam Sin I*
 338) *Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam*
 339) *Tam Van Iu*
 340) *Tang Si Pan*
 341) *Teresa da Silva*
 342) *To Fong Han*
 343) *Tong Fong Koi*
 344) *Tong Ho Ian*
 345) *Tong Iok I*
 346) *Tong Si Vai*
 347) *Tonicha de Sousa*
 348) *U Nga Kun*
 349) *Un Ka Fai*
 350) *Un Ka Meng*
 351) *Un Sio Ngan*
 352) *Vitória Andrade de Aguiar*
 353) *Vitória Lam, aliás Lam Hoi Ian*
 354) *Vong Iao Mei*
 355) *Vong Ieng Kit*
 356) *Vong Ka Nun*
 357) *Vong Kam Tou*

- | | |
|---------------------------------|--|
| 358) <i>Vong Pak Kai</i> | 29) <i>Fong Io Fai</i> a) |
| 359) <i>Vong Seng Tong</i> | 30) <i>Ho I Lei, aliás Agnes Ho</i> a) |
| 360) <i>Vong Sio Man</i> | 31) <i>Ho Ka Weng</i> a) |
| 361) <i>Vong Vai Cheng</i> | 32) <i>Ho Man Kin</i> a) |
| 362) <i>Vu Chan Hong</i> | 33) <i>Ho Tin Yau</i> a) |
| 363) <i>Vu Chi Leong</i> | 34) <i>Hui Man Nei</i> a) |
| 364) <i>Wan Kit Fai</i> | 35) <i>Iam Chai Kao</i> a) |
| 365) <i>Wong Chi Kuong</i> | 36) <i>Jeong Chon Seng</i> a) |
| 366) <i>Wong Hio</i> | 37) <i>Jeong Wai Fong</i> a) |
| 367) <i>Wong Hoi Tou</i> | 38) <i>Iu Kit Fong</i> a) |
| 368) <i>Wong Iat Chong</i> | 39) <i>João Feliciano Soriano da Silva</i> a) |
| 369) <i>Wong Io Wan</i> | 40) <i>Joaquim Yip</i> a) |
| 370) <i>Wong Ka I</i> | 41) <i>Kou Weng Lok</i> a) |
| 371) <i>Wong Kai Un</i> | 42) <i>Ku Wai Meng</i> a) |
| 372) <i>Wong Kwok Fai</i> | 43) <i>Kuok Chi Leong</i> a) |
| 373) <i>Wong Lai Pan Bannly</i> | 44) <i>Kuong Iok I</i> a) |
| 374) <i>Wong Lai Seong</i> | 45) <i>Lai Ka Long</i> a) |
| 375) <i>Wong Man Ling</i> | 46) <i>Lai Kam Iok</i> a) |
| 376) <i>Wong Mei I</i> | 47) <i>Lam Hio</i> a) |
| 377) <i>Wong Mei Iok</i> | 48) <i>Lam Kin Lin</i> a) |
| 378) <i>Wong Oi Ha</i> | 49) <i>Lam Soi Kai</i> a) |
| 379) <i>Wong Sek Man</i> | 50) <i>Lam Sok Kun</i> a) |
| 380) <i>Wong Seng Hong</i> | 51) <i>Lao Cheng Sun</i> a) |
| 381) <i>Wong Soi Ian</i> | 52) <i>Lao Chong Tong</i> a) |
| 382) <i>Wong Wai Meng</i> | 53) <i>Lao Seng</i> a) |
| 383) <i>Wong Wai San</i> | 54) <i>Lao Veng Keong</i> a) |
| 384) <i>Wong Wai Wa</i> | 55) <i>Lau Kei Cheong</i> a) |
| 385) <i>Wong Wun Kei</i> | 56) <i>Lau Kuai I</i> a) |
| 386) <i>Wong Yee Shan</i> | 57) <i>Lau Mei In</i> a) |
| 387) <i>Yeong Veng Kai</i> | 58) <i>Law Wun Kuan</i> a) |
| 388) <i>Yik Pui I</i> | 59) <i>Lee Su Cheng</i> a) |
| 389) <i>Yuen Choi Ian</i> | 60) <i>Lei Cheang Wa</i> a) |
| 390) <i>Yuen Wai Tong</i> | 61) <i>Lei Ka Yan</i> a) |
| | 62) <i>Lei Mei Mun</i> a) |
| | 63) <i>Lei Meng Fai</i> a) |
| | 64) <i>Lei Nong Cheng</i> a) |
| | 65) <i>Lei Vai Cheng</i> a) |
| | 66) <i>Leong Hio Hong</i> a) |
| | 67) <i>Leong Kuong Iong, aliás Luong Cuong Yong</i> a) |
| | 68) <i>Leong Lai Fong</i> a) |
| | 69) <i>Leong Lai Keng</i> a) |
| | 70) <i>Leong Wai Hong (BIR N° 7/335179/3)</i> a) |
| | 71) <i>Leung Peng Tou</i> a) |
| | 72) <i>Leung Se Weng</i> a) |
| | 73) <i>Lo Soi Keng</i> a) |
| | 74) <i>Lo U Hang</i> a) |
| | 75) <i>Lok Sao Ha</i> a) |
| | 76) <i>Long Wai Fu</i> a) |
| | 77) <i>Mak Kit U</i> a) |
| | 78) <i>Mok Peng Kuong</i> a) |
| | 79) <i>Mónica Pereira Loi</i> a) |
| | 80) <i>Mou Kuan Lai</i> a) |
| | 81) <i>Ng Chon Leng</i> a) |
| | 82) <i>Ng Ka Kit</i> a) |
| | 83) <i>Ng Kin Wa</i> a) |
| | 84) <i>Pak Sio Wai</i> a) |
| | 85) <i>Pang Meng Kai</i> a) |
| | 86) <i>Pun Fong I</i> a) |
| | 87) <i>Pun Hong Ieng</i> a) |
| | 88) <i>Pun Wai Kin</i> a) |
| | 89) <i>Romeu Cheang</i> a) |
| | 90) <i>Vong Kam Hon</i> a) |
| | 91) <i>Vu Siu Weng</i> a) |
| | 92) <i>Wong Cheng Wa</i> a) |
| | 93) <i>Wong Pui I</i> a) |
- Candidatos excluídos:
- | |
|--|
| 1) <i>Ana Maria Correia da Silva Pereira</i> a) |
| 2) <i>Ao Jeong Sio Wai</i> a) |
| 3) <i>Chan Chi Man</i> a) |
| 4) <i>Chan Im Wa</i> a) |
| 5) <i>Chan Kam Cheong</i> a) |
| 6) <i>Chan Kuai Seng, aliás Chan Kwan Chong</i> a) |
| 7) <i>Chan Lai Kit</i> a) |
| 8) <i>Chan Pui San</i> a) |
| 9) <i>Chan Suk Man</i> a) |
| 10) <i>Chan Suk Yee</i> a) |
| 11) <i>Chan Wai Man</i> a) |
| 12) <i>Chang Kit Cheng</i> a) |
| 13) <i>Chao Wai Man</i> a) |
| 14) <i>Cheang Man I</i> a) |
| 15) <i>Cheang Vai Na</i> a) |
| 16) <i>Cheong Fu Man</i> a) |
| 17) <i>Cheong Im Peng</i> a) |
| 18) <i>Cheong Kin Hang</i> a) |
| 19) <i>Cheong Lai San</i> a) |
| 20) <i>Cheong Sek Lun</i> a) |
| 21) <i>Cheong Wai Man</i> a) |
| 22) <i>Chiang Man Meng, aliás Tay Bon Beng, aliás Maung Win Swe</i> a) |
| 23) <i>Chim Wai San</i> a) |
| 24) <i>Chio Song Cheong</i> a) |
| 25) <i>Choi Ka Keong</i> a) |
| 26) <i>Chong Hoi Leong</i> a) |
| 27) <i>Chou Sai Long</i> a) |
| 28) <i>Fan Weng Hou</i> a) |

- 94) *Wong Seng Lon, aliás Wong Sein Lwin*..... a)
 95) *Wong Sio Hong* a)
 96) *Yik Vai In* a)
 97) *Yu Pui Ki Doreen* a)

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de cultura geral realizar-se-á no dia 6 de Julho de 1996, no Centro de Actividades Turísticas, sita na Rua de Luís Gonzaga Gomes. Terá início às 10,00 horas, devendo os candidatos apresentar-se meia hora antes, acompanhados do seu documento de identificação válido.

A lista dos candidatos aprovados nesta prova será afixada na Direcção dos Serviços de Justiça, 8.º andar, após aviso a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, onde constará também a data e local de realização da prova de dactilografia.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Pereira Simões Magalhães*, secretário judicial do Tribunal Superior de Justiça. — O Vogal Efectivo, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe da Secretaria dos Serviços do Ministério Público. — O Vogal Suplente, *Manuel Domingos Alves*, secretário judicial do Tribunal de Instrução Criminal.

(Custo desta publicação \$ 8 020,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996, a páginas 1987, se rectifica:

Onde se lê: «Ana Paula Dias;»

deve ler-se: «Ana Paula Estorninho Dias;».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vítor Manuel Marques* — *Cheong Man Iok*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Anúncio

Concurso da empreitada de integração de duas escadas rolantes na passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, junto ao Hotel Beverly.

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 87 500,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 15 de Julho de 1996, às 17,45 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 16 de Julho de 1996, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente e após 12 de Junho de 1996.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar, a partir de 3 de Julho de 1996 (inclusive), e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Luís Manuel Pacheco Castelo*.

佈告

工程招標

“羅理基博士大馬路富豪酒店側行人天橋之兩部手扶電梯”

底價: 不設底價。

臨時押標銀: 澳門幣捌萬柒仟伍佰圓整。

參與投標的條件: 在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間:

地點: 馬交石炮台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司;

日期及時間: 一九九六年七月十五日下午五時四十五分。

公開開標地點、日期及時間:

地點: 馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司;

日期及時間: 一九九六年七月十六日上午九時三十分。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸
司；

日期及時間：一九九六年六月十二日後之辦公時間。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸
司；

時間：辦公時間。

附加的說明文件：

由一九九六年七月三日至截標日止，投標者應前往馬交石炮
台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解
有否附加的說明文件。

一九九六年六月六日於澳門

代司長 賈德隆

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Junho de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do Gabinete de Comunicação Social, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários deste Gabinete, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Gabinete que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do citado ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar principal, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social.

Vogais efectivos: Licenciada Lam Pui Cheng, adjunto; e

Bacharel Maria Conceição Clara dos Santos, adjunto.

Vogais suplentes: Mário Augusto do Rosário, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

Licenciada Chan Meng Ieng, adjunto.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória do concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996:

a. Candidatos admitidos provisoriamente:

- Nº 1- ADRIANO DE S. FÃO
- ~ 2- ÁLVARO LUÍS G. MOURATO
- ~ 4- ANA CARLA R. DOS SANTOS
- ~ 5- ANA MARIA DA GRAÇA
- ~ 6- ANA MARIA V. COSTA
- ~ 7- ANA PAULA E. DIAS
- ~ 8- ANA RUTE NG P. ALVES
- ~ 9- ANDRÉ G. SOUSA PINHO
- ~ 10- AO KAM CHU
- ~ 11- AQUILINO AU

- Nº 13- CHAN A MUI, aliás CHAN ION CHOU
 ~ 14- CHAN CHIO WAN
 ~ 18- CHAN ION FEI
 ~ 19- CHAN KA CHOI
 ~ 20- CHAN KAM LON
 ~ 22- CHAN LAI MENG
 ~ 23- CHAN MUN VENG
 ~ 24- CHAN PEK HO
 ~ 28- CHAN TONG IN
 ~ 29- CHAO KIT
 ~ 30- CHAU LENG SIONG
 ~ 32- CHE PENG KUN
 ~ 33- CHE MEI KUN
 ~ 34- CHENG HONG WA
 ~ 35- CHEANG KUOK LAM
 ~ 36- CHEANG MEI KEI
 ~ 38- CHEANG WENG IN
 ~ 39- CHEONG HIO WA, aliás CHEONG IO PENG
 ~ 42- CHEONG U
 ~ 43- CHO KA MAN
 ~ 44- CHOI CHOI LIN
 ~ 45- CHOI CHUN MAN
 ~ 46- CHOI KAM FONG
 ~ 48- CHOI PO OI
 ~ 49- CHONG WAI HONG
 ~ 51- CHU KUOK KEI
 ~ 52- CLÁUDIA TAVARES
 ~ 53- EVARISTO S. ANTUNES
 ~ 55- FONG CHIN VAI
 ~ 57- FONG SIO KENG
 ~ 58- FU IN KUAN
 ~ 59- GABRIEL C. ANTUNES
 ~ 60- HAO KIT LENG
 ~ 61- HENG IN LEONG
 ~ 62- HENRIQUE NIZA
 ~ 63- HO HIO LENG
 ~ 63- HO IAN CHEONG
 ~ 67- HO TAI I
 ~ 68- HO WAI CHUN
 ~ 69- HOI WENG WENG
 ~ 70- HONG KIM FONG
 ~ 71- IONG KAM IN
 ~ 72- IEONG POU LENG
 ~ 73- IEONG SAO LONG, aliás KHIN KHIN THEIN
 ~ 74- IEONG UT KEONG
 ~ 78- IONG KA TUN
 ~ 79- JAMES MUI
 N.º 80- LEONG CHI KIN, aliás JOAQUIM S. LEONG
 ~ 81- JOSÉ LUÍS E. SUAREZ
 ~ 82- KOK KA LENG
 ~ 83- KOU MEI HOU
 ~ 84- KU KA KOI
 ~ 85- KU KAM LENG
 ~ 86- KUOC LAI HA
 ~ 87- KUONG MEI FONG
 ~ 88- LAI CHI CHUN, aliás JOÃO LAI
 ~ 90- LAM LAO KAM MUI
 ~ 91- LAM SUI VA
 ~ 92- LAM UT MUI
 ~ 93- LAM WA TAI
 ~ 94- LAO CHENG SUN
 ~ 96- LAO SIO KONG
 ~ 97- LAO UT NUN
 ~ 98- LEI LEK HANG
 ~ 101- LEI SIO LONG
 ~ 103- LEI WAI PENG
 ~ 105- LEONG FOK KUAN
 ~ 106- LEONG IONG WAI
 ~ 107- LEONG IP MUI
 ~ 108- LEONG LAI KENG
 ~ 109- LEONG MEI IENG
 ~ 110- LEONG SIO IN
 ~ 111- LEONG WAI I
 ~ 113- LICÍNIO J.B. BARTOLO
 ~ 114- LIO A KUN
 ~ 115- LIO LAI PENG
 ~ 117- LOI LAI LENG
 ~ 118- LOU KUAI CHAN
 ~ 120- LÚCIA LEONG
 ~ 121- LUÍS NIZA
 ~ 122- LUK CHENG I, aliás C. LUK
 ~ 125- MA MAN LONG
 ~ 127- MAC CHONG I, aliás EVELINA MAC
 ~ 128- MAN CHENG U
 ~ 129- MARGARIDA F. DE ASSIS
 ~ 130- MARIA L. DE J. ALVES
 ~ 131- MÁRIO VAN
 ~ 132- MICHAEL RODRIGUES HO
 ~ 135- NG HOI IAN
 ~ 136- NG KA LEOK
 ~ 137- NG MEI I
 ~ 139- NUNO M.R.P. DOS SANTOS
 ~ 141- PANG IAN I
 ~ 142- PANG PONG PAT

- N° 144- PALOMA I PUN, aliás PUN IO MAN
 ~ 145- PUN CHI IN
 ~ 146- PUN KENG SANG
 ~ 147- PUN SAO NGA
 ~ 148- PUN SI WAI
 ~ 150- RIGOBERTO DOS S. P. MADEIRA
 ~ 151- RUI A.P. BRÁS
 ~ 152- RUI J.H. CARVALHO
 ~ 153- SANDRA C. SOU VEIGA
 ~ 154- SI TOU WAI KUN
 ~ 155- SIEU MEY LU
 ~ 156- SIU TIN LOK
 ~ 157- SOU SIO CHEONG
 ~ 159- TAM MEI IENG
 ~ 160- TAM PUI LIN
 ~ 163- TINA L.W.KIN GOMES
 ~ 164- TONG SI KEI
 ~ 165- TOU KA POU
 ~ 166- U LAN
 ~ 167- UN CHONG MAN
 ~ 168- UN KA FAI
 ~ 170- VONG A LAI, aliás MARIA C. VONG
 ~ 172- VONG PEK KAI
 ~ 174- VONG VAI CHENG
 ~ 175- VONG WAI KUAN
 ~ 176- VU CHAN HONG
 ~ 180- WAN KIT FAI
 ~ 183- WONG MEI I
 ~ 184- WONG SOI IAN
 ~ 185- WONG WUN FA
 ~ 186- WU LAI KUN

b. Candidatos admitidos condicionalmente por falta de documentos:

- N° 3- ALBERTO J.O. SANTOS b)
 ~ 12- CARLOS A.S. ASSUNÇÃO a), b)
 ~ 15- CHAN CHOI IENG a)
 ~ 16- CHAN CHOI KAM a)
 ~ 17- CHAN I MAN a), b)
 ~ 21- CHAN KIN IN b)
 ~ 25- CHAN PEK IENG a), b)
 ~ 31- CHAU PENG VAI a)
 ~ 37- CHEANG TAI KUN a)
 ~ 40- CHEONG CHEONG WENG c)
 ~ 41- CHEONG KA MAN b)
 ~ 66- HO KA WENG b)
 ~ 76- IONG FONG CHI a)
 ~ 77- IONG FONG IENG a)

- N° 95- LAO SIO I c)
 ~ 102- LEI SOK FAN, aliás LEI CLARA a), b), c)
 ~ 112- LEUNG SE WENG b)
 ~ 116- LO SOI KENG a), b)
 ~ 119- LOU SUT PENG a), b)
 ~ 124- LUIZA WING YEE CHEANG a)
 ~ 126- MA SIO IN a)
 ~ 133- MOK PENG KUONG a)
 ~ 138- NG NENG SI b)
 ~ 140- PANG FONG LENG a)
 ~ 143- PANG PUI KUN b)
 ~ 149- REBECA MARIA RITCHIE a)
 ~ 154- SI TOU WAI KUN a)
 ~ 161- TAM WAI KIT a), b)
 ~ 162- TAM SI PAN b)
 ~ 173- VONG KAM TOU b)
 ~ 177- YUEN CHENG KONG a)
 ~ 178- WAN CHOI KENG a)
 ~ 179- WAN CHONG a)
 ~ 181- WONG CHAN UN b)
 ~ 182- WONG HOI IN b)

a) Habilitações académicas;

b) Nota curricular;

c) Documento de identificação.

c. Candidatos excluídos:

Por possuírem habilitações académicas do grau de bacharelato e licenciatura consideradas como não adequadas ao exercício das funções correspondentes ao lugar em concurso:

- N° 26- CHAN POU WA a)
 ~ 27- CHAN WA HONG a)
 ~ 47- CHOI POU CHENG b)
 ~ 50- CHOU CHO SI b)
 ~ 54- FONG CHI HONG b)
 ~ 56- FONG KAI ON b)
 ~ 65- HO KAM IENG b)
 ~ 75- IM PEK LAI a)
 ~ 89- LAM KING SUN a)
 ~ 99- LEI CHI WAI a)
 ~ 100- LEI KA IAN b)
 ~ 104- LEONG CHOI HONG a)
 ~ 123- LUK KA MENG a)
 ~ 134- NATÁLIA VUNGFONG YAN a)
 ~ 158- TAM LAI IONG a)
 ~ 169- UNG SIO PENG a)
 ~ 171- VONG KAM SANG b)

a) Grau de bacharelato;

b) Grau de licenciatura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é concedido aos candidatos admitidos condicionalmente o prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação desta lista, para suprirem as deficiências anotadas.

A prestação de provas terá lugar em data a anunciar oportunamente e depois de decorridos os prazos referidos no artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais Efectivos, *Virgínia Cotrim Cunha*, primeiro-oficial — *Sandra Margarida Bernardes Bártolo*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 4 623,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Classificativa final do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

A) Concorrentes aprovados:

1.º Choi Wai In	6,66	valores
2.º Lei Ka I, aliás Madalena Lei	6,55	»
3.º Chiang I Man	6,51	»
4.º Ho Kam Lin	6,49	»
5.º Leong Siu In	6,27	»
6.º Lei Kuan	6,01	»
7.º Lai Ieng Peng	5,91	»
8.º Tam Cheng I	5,86	»
9.º Leong Lin Fan	5,82	»
10.º Lao Sio Kong	5,60	»
11.º Ip Kin Iu	5,23	»
12.º Chan Pui Leng	5,18	»
13.º Wong Chi Tak	5,15	»
14.º Chou Iok Oi	5,14	»
15.º Lao Im Tong	5,09	»

B) Concorrentes excluídos: quatro.

Observação:

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os concorrentes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Maio de 1996).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Maio de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Cheang U Kuong*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 902,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Maio de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ que detenham a categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.º andar da ala nova do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se

encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

O intérprete-tradutor de 2.^a classe traduz textos escritos em determinada língua para outra, respeitando o conteúdo e a forma literária; lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da PJ.

Vogais efectivos: António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais suplentes: Virgínia Fong de Noronha, intérprete-tradutora principal; e

Licenciado Cheang U Kuong, técnico superior de 2.^a classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Maio de 1996. — O Director, António Francisco Marques Baptista.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de perito de criminalística especialista, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ que detenham a categoria de perito de criminalística principal e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.^o do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.^o andar da ala nova do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao perito de criminalística compete executar, sob orientação superior, a recolha e tratamento de vestígios e dados, a realização de análises laboratoriais de polícia científica, designadamente no âmbito da investigação criminal e instrução processual.

4. Vencimento

O perito de criminalística especialista, 1.^o escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da PJ.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.^a classe.

Vogais suplentes: João Maria da Silva Manhão, inspector de 2.^a classe; e

António Augusto Salvado da Silva, inspector de 2.^a classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Maio de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de perito de criminalística principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ que detenham a categoria de perito de criminalística de 1.ª classe e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.º andar da ala nova do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao perito de criminalística compete executar, sob orientação superior, a recolha e tratamento de vestígios e dados, a realização de análises laboratoriais de polícia científica, designadamente no âmbito da investigação criminal e instrução processual.

4. Vencimento

O perito de criminalística principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da PJ.

Vogais efectivos: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, director da Escola de Polícia Judiciária; e

Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe.

Vogais suplentes: João Maria da Silva Manhão, inspector de 2.ª classe; e

António Augusto Salvado da Silva, inspector de 2.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Maio de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Edital

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada, em sessão camarária de 3 de Maio de 1996, a atribuição das designações às seguintes vias públicas situadas em Coloane:

Rua Um dos Jardins de Cheoc Van, tem início na Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van e não tendo saída.

Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van, tem início na Estrada de Cheoc Van e não tendo saída.

Rua Três dos Jardins de Cheoc Van, tem início na Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van e não tendo saída.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Junho de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

告示

茲公佈，以下位於路環之公共道路之命名，已於一九九六年五月三日之市政會議上通過：

——竹灣豪園第一街

由竹灣豪園第二街起，並無出口。

——竹灣豪園第二街

由竹灣馬路起，並無出口。

——竹灣豪園第三街

由竹灣豪園第二街起，並無出口。

本告示連同中文譯本在政府公報刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾周知。

一九九六年六月五日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 753,00)

佈告

仰眾知悉，市政廳於一九九六年四月十九日會議上，議決給已列入內港街道設計圖的一條新公共街道命名為航海學校街。

現對該街道確定如下：

Rua da Escola Náutica，中文為航海學校街

屬風順堂區

由河邊新街310號與航海學校之間起至該街256和258號之間止。

本告示連同中文譯本，刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉。

一九九六年六月三日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 701,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura veio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 3 de Abril de 1996:

Alice Wong 8,61 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 28 de Maio de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Maio de 1996. — O Presidente do Júri, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*. — Os Vogais Efectivos, *Hélder Hilário Rodrigues Correia* — *Wai Fan Cheong*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 19 de Abril de 1996, deliberou dar a designação de Dr. Sun Yat-Sen a uma via pública da cidade, no sentido de perpetuar, de forma significativa o nome do Dr. Sun Yat-Sen que foi o primeiro Presidente da República China, como homenagem desta Cidade, aonde se refugiou, à futura Avenida posicionada ao longo da antiga Baía da Praia Grande.

A referida Avenida define-se pelo seguinte:

Avenida Dr. Sun Yat-Sen, em chinês «Sun Yat-Sen Tái Má Lou».

Freguesias da Sé e São Lourenço.

Começa na rotunda situada na «Ilha» da antiga Baía da Praia Grande e termina na Avenida da Amizade defronte da Avenida de Marciano Baptista.

Esta via liga a Ilha da Baía da Praia Grande aos Aterros do Porto Exterior.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Junho de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

仰眾知悉，市政廳於一九九六年四月十九日會議上，議決為沿着本市舊南灣海灣未來的公共街道以孫逸仙的名字命名，旨在使中華民國首任總統孫逸仙博士之名字永垂千古，以作為本市對曾避居此地的孫博士的敬意。

現對該大馬路確定如下：

Avenida Dr. Sun Yat-Sen，中文為孫逸仙大馬路

屬大堂區和風順堂區

由位於舊南灣海灣“島”之迴旋處起至畢仕達大馬路前之友誼大馬路止。

該道路使南灣海灣島與外港填海區連接。

LEAL SENADO

市政廳

Editsais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 19 de Abril de 1996, deliberou dar a designação de Rua da Escola Náutica a uma nova via pública da cidade, existente no traçado dos arruamentos da Zona do Porto Interior.

A referida Rua define-se pelo seguinte:

Rua da Escola Náutica, em chinês «Hong Hoi Hok Hau Kai».

Freguesia de São Lourenço.

Começa na Rua do Almirante Sérgio entre o n.º 310 e a Escola de Pilotagem e termina na mesma Rua entre os n.ºs 256 e 258.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Junho de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

本告示連同中文譯本，刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉。

一九九六年六月三日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 823,00)

Faço saber que, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi aprovado em 13 de Setembro de 1995, proceder ao reordenamento da numeração policial dos prédios situados na Rua do Campo pelo sistema de numeração métrica, nos seguintes termos:

a) O prédio com portas n.ºs 1 e 1-A da Rua do Campo, n.º 831 da Avenida da Praia Grande e n.ºs 30 e 30-A da Rua Formosa, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 369 do livro B-12 a fls. 96 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 25 e 37 da Rua do Campo, o n.º 831 da Avenida da Praia Grande e os n.ºs 30 e 30-A da Rua Formosa;

b) O prédio com porta n.º 3 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 918 do livro B-32 a fls. 37 v., passa a ter o n.º 79 da mesma rua;

c) O prédio com porta n.º 5 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 919 do livro B-32 a fls. 38, passa a ter o n.º 83 da mesma rua;

d) O prédio com porta n.º 7 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 608 do livro B-18 a fls. 92 v., passa a ter o n.º 89 da mesma rua;

e) O prédio com portas n.ºs 9, 9-A, 9-B, 11, 11-A, 11-B, 11-C e 11-D da Rua do Campo, e n.ºs 2, 2-B, 2-C e 2-D da Travessa dos Anjos, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 611 do livro B-18 a fls. 95 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 93, 97, 99, 103, 105, 109, 111 e 115 da Rua do Campo, e os n.ºs 2, 2-B, 2-C e 2-D da Travessa dos Anjos;

f) O prédio com portas n.ºs 13 e 13-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 335 do livro B-2 a fls. 118 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 117 e 119 da mesma rua;

g) O prédio com portas n.ºs 15, 15-A, 15-B, 17, 17-A, 17-B, 17-C, 19, 19-A, 21, 23, 23-A e 25 da Rua do Campo, e n.ºs 6-B e 6-C do Beco da Carpideira, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 450 do livro B-2 a fls. 280 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 123, 125, 127, 131, 135, 137, 141, 143, 147, 151, 153, 157 e 159 da Rua do Campo, e os n.ºs 6-B e 6-C do Beco da Carpideira;

h) O prédio com portas n.ºs 29 e 31 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 641 do livro B-4 a fls. 61 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 165 e 171 da mesma rua;

i) O prédio com porta n.º 37 (no local) da Rua do Campo, freguesia da Sé, passa a ter o n.º 179 da mesma rua;

j) O prédio com porta n.º 39 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 233 do livro B-16 a fls. 125 v., passa a ter o n.º 187 da mesma rua;

l) O prédio com portas n.ºs 45 e 47 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 300 do livro B-25 a fls. 74, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 275 e 281 da mesma rua;

m) O prédio com portas n.ºs 53 e 53-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 891 do livro B-25 a fls. 113, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 301 e 303 da mesma rua;

n) O prédio com portas n.ºs 55, 55-A e 55-B da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 892 do livro B-25 a fls. 113, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 305, 309 e 311 da mesma rua;

o) O prédio com portas n.ºs 59 e 59-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 894 do livro B-25 a fls. 113 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 313 e 317 da mesma rua;

p) O prédio com porta n.º 61 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 895 do livro B-25 a fls. 113 v., passa a ter o n.º 321 da mesma rua;

q) O prédio com portas n.ºs 65 e 67 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 243 do livro B-48 a fls. 59 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 333 e 339 da mesma rua;

r) O prédio com portas n.ºs 69, 71 e 73 da Rua do Campo, freguesia da Sé, e n.ºs 1 e 1-A da Calçada do Poço, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 491 do livro B-17 a fls. 267 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 343, 347 e 351 da Rua do Campo, e os n.ºs 1 e 1-A da Calçada do Poço;

s) O prédio com portas n.ºs 3-A, 3, 1-A e 1 da Rua de Santa Clara, e n.ºs 2, 2-A e 2-B da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 959 do livro B-37 a fls. 135, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 56, 62, 68, 78, 88, 92 e 96 da Rua do Campo;

t) O prédio com portas n.ºs 4, 4-A, 4-B, 4-C e 4-D da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 93 do livro B-1 a fls. 107 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 102, 106, 108, 112 e 116 da mesma rua;

u) O prédio com porta n.º 4 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 046 do livro B-47 a fl. 1, passa a ter o n.º 102 da mesma rua;

v) O prédio com portas n.ºs 6-A, 6-B, 6, 6-C e 6-D da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 1 846 do livro B-10 a fls. 33 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 120, 124, 128, 130 e 132 da mesma rua;

x) O prédio com portas n.ºs 8 e 8-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comar-

ca sob o n.º 1 553 do livro B-9 a fls. 4 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 136 e 144 da mesma rua;

y) O prédio com portas n.ºs 20-A, 20-B, 20, 20-C, 20-D, 20-E, 20-F, 20-G e 20-H da Rua do Campo e n.ºs 16, 18, 20 e 22 da Rua de Henrique de Macedo, freguesia da Sé, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 200, 202, 206, 210, 214, 218, 222, 226 e 230 da Rua do Campo, e os n.ºs 16, 18, 20 e 22 da Rua de Henrique de Macedo;

z) O prédio com portas n.ºs 20-J, 20-L, 22 e 22-A da Rua do Campo, n.ºs 14 e 14-A da Rua de Henrique de Macedo e n.ºs 6, 8 e 8-A da Rua de Tomás da Rosa, freguesia da Sé, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 234, 238, 248 e 258 da Rua do Campo, os n.ºs 14 e 14-A da Rua de Henrique de Macedo, e os n.ºs 6, 8 e 8-A da Rua de Tomás da Rosa;

aa) O prédio com portas n.ºs 22-B e 22-C da Rua do Campo, freguesia da Sé, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 264 e 266 da mesma rua;

ab) O prédio com portas n.º 26-A da Rua do Campo, e n.ºs 2, 2-A e 2-B da Rua de Tomás da Rosa, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8527 do livro B-25 a fls. 219, passa a ter o n.º 280 da Rua do Campo, e os n.ºs 2, 2-A e 2-B da Rua de Tomás da Rosa;

ac) O prédio com porta n.º 28 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 486 do livro B-12 a fls. 254 v., passa a ter o n.º 290 da mesma rua;

ad) O prédio com porta n.º 28-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 487 do livro B-12 a fls. 255 v., passa a ter o n.º 294 da mesma rua;

ae) O prédio com porta n.º 30 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 025 do livro B-19 a fls. 240, passa a ter o n.º 300 da mesma rua;

af) O prédio com porta n.º 32 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 026 do livro B-19 a fls. 241 v., passa a ter o n.º 302 da mesma rua;

ag) O prédio com portas n.ºs 34 e 34-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 027 do livro B-19 a fls. 242 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 306 e 308 da mesma rua;

ah) O prédio com portas n.ºs 36 e 36-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 028 do livro B-19 a fls. 243 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 310 e 312 da mesma rua;

ai) O prédio com portas n.ºs 38 e 38-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 029 do livro B-19 a fls. 244 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 314 e 316 da mesma rua;

aj) O prédio com portas n.ºs 40 e 40-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 030 do livro B-19 a fls. 245 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 318 e 320 da mesma rua;

al) O prédio com porta n.º 42 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 031 do livro B-19 a fls. 246 v., passa a ter o n.º 324 da mesma rua;

am) O prédio com portas n.ºs 44 e 44-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 032 do livro B-19 a fls. 247 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 326 e 328 da mesma rua;

an) O prédio com portas n.ºs 46 e 46-A da Rua do Campo, freguesia da Sé, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 332 e 334 da mesma rua;

ao) O prédio com porta n.º 48 da Rua do Campo, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 034 do livro B-19 a fls. 249 v., passa a ter o n.º 338 da mesma rua;

ap) O prédio com portas n.º 50 da Rua do Campo, e n.ºs 2 e 2-A da Rua da Colina, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 4 035 do livro B-19 a fls. 250 v., passa a ter o n.º 342 da Rua do Campo, e os n.ºs 2 e 2-A da Rua da Colina; e

aq) O prédio com portas n.ºs 52 e 52-A da Rua do Campo, e n.ºs 1-A, 1-B, 1-C, 1, 1-D e 1-E da Rua da Colina, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 496 do livro B-12 a fls. 264 v., passa a ter, respectivamente, os n.ºs 354 e 358 da Rua do Campo, e os n.ºs 1-A, 1-B, 1-C, 1, 1-D e 1-E da Rua da Colina.

O presente edital entra em vigor sessenta dias após a data da publicação.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Junho de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

仰眾知悉，根據十月三日第24/88/M號法律第二十九條第三款 e) 項，以及經七月五日第4/93/M號法律修改之第三十條第二款之規定，於一九九五年九月十三日通過對位於水坑尾街的樓宇門牌重新作如下分配：

a) 物業登記局樓宇登記資料為B-12冊第96背頁2369號，屬大堂區，水坑尾街門牌一、一A號，南灣大馬路八百三十一號，美麗街三十、三十A號樓宇，分別改為水坑尾街二十五、三十七號，南灣大馬路八百三十一號和美麗街三十、三十A號；

b) 物業登記局樓宇登記資料為B-32冊第37背頁11918號，屬大堂區，水坑尾街門牌三號樓宇，改為水坑尾街七十九號；

c) 物業登記局樓宇登記資料為B-32冊第38頁11919號，屬大堂區，水坑尾街門牌五號樓宇，改為水坑尾街八十三號；

d) 物業登記局樓宇登記資料為B-18冊第92背頁3608號，屬大堂區，水坑尾街門牌七號樓宇，改為水坑尾街八十九號；

e) 物業登記局樓宇登記資料為B-18冊第95背頁3611號，屬大堂區，水坑尾街門牌九、九A、九B、十一、十一A、十一

B、十一C、十一D，天神巷二、二B、二C、二D號樓宇，分別改為水坑尾街九十三、九十七、九十九、一百零三、一百零五、一百零九、一百一十一、一百一十五號和天神巷二、二B、二C、二D號；

f) 物業登記局樓宇登記資料為B-2冊第118背頁335號，屬大堂區，水坑尾街門牌十三和十三A號樓宇，分別改為水坑尾街一百一十七和一百一十九號；

g) 物業登記局樓宇登記資料為B-2冊第280背頁450號，屬大堂區，水坑尾街門牌十五、十五A、十五B、十七、十七A、十七B、十七C、十九、十九A、二十一、二十三、二十三A、二十五，連丁里六B、六C號樓宇，分別改為水坑尾街一百二十三、一百二十五、一百二十七、一百三十一、一百三十五、一百三十七、一百四十一、一百四十三、一百四十七、一百五十一、一百五十三、一百五十七、一百五十九號和連丁里六B、六C號；

h) 物業登記局樓宇登記資料為B-4冊第61背頁641號，屬大堂區，水坑尾街門牌二十九和三十一號樓宇，分別改為水坑尾街一百六十五和一百七十一號；

i) 屬大堂區，水坑尾街門牌三十七號樓宇(該位置)改為水坑尾街一百七十九號；

j) 物業登記局樓宇登記資料為B-16冊第125背頁3233號，屬大堂區，水坑尾街門牌三十九號樓宇，改為水坑尾街一百八十七號；

l) 物業登記局樓宇登記資料為B-25冊第74頁7300號，屬大堂區，水坑尾街門牌四十五和四十七號樓宇，分別改為水坑尾街二百七十五和二百八十一號；

m) 物業登記局樓宇登記資料為B-25冊第113頁7891號，屬大堂區，水坑尾街門牌五十三和五十三A號樓宇，分別改為水坑尾街三百零一和三百零三號；

n) 物業登記局樓宇登記資料為B-25冊第113頁7892號，屬大堂區，水坑尾街門牌五十五、五十五A和五十五B號樓宇，分別改為水坑尾街三百零五、三百零九和三百一十一號；

o) 物業登記局樓宇登記資料為B-25冊第113背頁7894號，屬大堂區，水坑尾街門牌五十九和五十九A號樓宇，分別改為水坑尾街三百一十三和三百一十七號；

p) 物業登記局樓宇登記資料為B-25冊第113背頁7895號，屬大堂區，水坑尾街門牌六十一號樓宇，改為水坑尾街三百二十一號；

q) 物業登記局樓宇登記資料為B-48冊第59背頁21243號，屬大堂區，水坑尾街門牌六十五和六十七號樓宇，分別改為水坑尾街三百三十三和三百三十九號；

r) 物業登記局樓宇登記資料為B-17冊第267背頁3491號，屬大堂區，水坑尾街門牌六十九、七十一、七十三號，水井斜巷

一、一A號樓宇，分別改為水坑尾街三百四十三、三百四十七、三百五十一號和水井斜巷一、一A號；

s) 物業登記局樓宇登記資料為B-37冊第135頁13959號，屬大堂區，加辣堂街門牌三A、三、一A、一號，水坑尾街門牌二、二A、二B號樓宇，分別改為水坑尾街五十六、六十二、六十八、七十八、八十八、九十二和九十六號；

t) 物業登記局樓宇登記資料為B-1冊第107背頁93號，屬大堂區，水坑尾街門牌四、四A、四B、四C、四D號樓宇，分別改為水坑尾街一百零二、一百零六、一百零八、一百一十二和一百一十六號；

u) 物業登記局樓宇登記資料為B-47冊第1頁21046號，屬大堂區，水坑尾街門牌四號樓宇，改為水坑尾街一百零二號；

v) 物業登記局樓宇登記資料為B-10冊第33背頁1846號，屬大堂區，水坑尾街門牌六A、六B、六、六C、六D號樓宇，分別改為水坑尾街一百二十、一百二十四、一百二十八、一百三十和一百三十二號；

x) 物業登記局樓宇登記資料為B-9冊第4背頁1553號，屬大堂區，水坑尾街門牌八和八A號樓宇，分別改為水坑尾街一百三十六和一百四十四號；

y) 屬大堂區，水坑尾街門牌二十A、二十B、二十、二十C、二十D、二十E、二十F、二十G、二十H號，馬大臣街十六、十八、二十及二十二號樓宇，分別改為水坑尾街二百、二百零二、二百零六、二百一十、二百一十四、二百一十八、二百二十二、二百二十六、二百三十號，馬大臣街十六、十八、二十、二十二號；

z) 屬大堂區，水坑尾街門牌二十J、二十L、二十二、二十二A號，馬大臣街十四、十四A號，羅憲新街六、八、八A號樓宇，分別改為水坑尾街二百三十四、二百三十八、二百四十八、二百五十八號，馬大臣街十四、十四A號，羅憲新街六、八、八A號；

aa) 屬大堂區，水坑尾街門牌二十二B及二十二C號樓宇，分別改為水坑尾街二百六十四和二百六十六號；

ab) 物業登記局樓宇登記資料為B-25冊第219頁8527號，屬大堂區，水坑尾街門牌二十六A號，羅憲新街二、二A、二B號樓宇，改為水坑尾街二百八十，羅憲新街二、二A、二B號；

ac) 物業登記局樓宇登記資料為B-12冊第254背頁2486號，屬大堂區，水坑尾街門牌二十八號樓宇，改為水坑尾街二百九十四號；

ad) 物業登記局樓宇登記資料為B-12冊第255背頁2487號，屬大堂區，水坑尾街門牌二十八A號樓宇，改為水坑尾街二百九十四號；

ae) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第240頁4025號，屬大堂區，水坑尾街門牌三十號樓宇，改為水坑尾街三百號；

af) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第241背頁4026號，屬大堂區，水坑尾街門牌三十二號樓宇，改為水坑尾街三百零二號；

ag) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第242背頁4027號，屬大堂區，水坑尾街門牌三十四和三十四A號樓宇，分別改為水坑尾街三百零六和三百零八號；

ah) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第243背頁4028號，屬大堂區，水坑尾街門牌三十六和三十六A號樓宇，分別改為水坑尾街三百一十和三百一十二號；

ai) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第244背頁4029號，屬大堂區，水坑尾街門牌三十八和三十八A號樓宇，分別改為水坑尾街三百一十四和三百一十六號；

aj) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第245背頁4030號，屬大堂區，水坑尾街門牌四十和四十A號樓宇，分別改為水坑尾街三百一十八和三百二十號；

al) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第246背頁4031號，屬大堂區，水坑尾街門牌四十二號樓宇，改為水坑尾街三百二十四號；

am) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第247背頁4032號，屬大堂區，水坑尾街門牌四十四和四十四A號樓宇，分別改為水坑尾街三百二十六和三百二十八號；

an) 屬大堂區，水坑尾街門牌四十六和四十六A號樓宇，分別改為水坑尾街三百三十二和三百三十四號；

ao) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第249背頁4034號，屬大堂區，水坑尾街門牌四十八號樓宇，改為水坑尾街三百三十八號；

ap) 物業登記局樓宇登記資料為B-19冊第250背頁4035號，屬大堂區，水坑尾街門牌五十，崗陵街二、二A號樓宇，改為水坑尾街三百四十二號，崗陵街二、二A號；

aq) 物業登記局樓宇登記資料為B-12冊第264背頁2496號，屬大堂區，水坑尾街門牌五十二、五十二A號，崗陵街一A、一B、一C、一、一D、一E號樓宇，分別改為水坑尾街三百五十四、三百五十八號，崗陵街一A、一B、一C、一、一D、一E號。

本佈告自公佈之日六十天後生效。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉。

一九九六年六月三日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 6 724,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Tchao Yeng Kei, aliás António Tchao, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pela sua falecida mãe, Josefina Long, aliás Long Im Iong, que foi auxiliar, 5.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Maio de 1996. — O Administrador, *Carlos F. A. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有周應基，申請其已故母親龍艷容，曾為澳門政府印刷署第五職階助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年五月三十一日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Faz-se público que, tendo Leong Sok Kun requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Kok Tei, que foi distribuidor postal, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Maio de 1996. — O Administrador, *Carlos F. A. Ávila*.

謹此公佈現有梁淑娟，申請其已故丈夫郭地，曾為澳門郵電司退休第七職階郵差，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年五月三十一日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Faz-se público que, tendo Josefina de Jesus Tomé requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Bernardino Paulo Tomé, que foi escrivão de direito da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Junho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有 Josefina de Jesus Tomé, 申請其已故丈夫 Bernardino Paulo Tomé, 曾為澳門司法事務司, 退休法院書記, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年六月四日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Faz-se público que, tendo Carlos Maria de Oliveira requerido a pensão de sobrevivência, deixada pela sua falecida esposa, Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira, que foi primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有 Carlos Maria de Oliveira, 申請其已故妻子 Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira, 曾為澳門旅遊司第二職階一等文員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年六月五日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Faz-se público que, tendo Mak Pek Mei Lau e Armindo da Conceição Lau requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Fernando Francisco Lau, que foi operário qualificado, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de

Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

謹此公佈現有麥碧美及 Armindo da Conceição Lau, 申請其已故丈夫及父親 Fernando Francisco Lau, 曾為澳門土地工務運輸司第五職階熟練工人, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年六月五日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 526,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, de 8 de Maio:

Candidatos admitidos:

1. Io Kei Kuong;
2. Lam Sio Kuan;
3. Lei Kin Hou, aliás Li Jiang Hau;
4. Lou Chi Cheng;
5. Mui Cho Han;
6. Ng Iat Fai;
7. Tong Pak Fok.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Iut Vá; a)
2. Che Sok I; a) e b)
3. Cheang Man I; a)
4. Cheong Sut Lin; a)

5. Iao Sao Wa; a)
6. Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein; a)
7. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain; a)
8. Iong Ka Tun; a)
9. Ip Fu Kong; a)
10. Kuong Kin Ip; a)
11. Lei Iat Tou; a)
12. Leong Iao Su; a)
13. Leong Pui Lam; a)
14. Leong Siu Ha, aliás Olímpia Leong; a)
15. Man Lai Fong; a)
16. Sam Lai Fong; a)
17. Shum Yuk Kit; a)
18. Tak Meng Van; a)
19. Tang Chon Chit; a)
20. Tang Sut Leong. a)

a) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas — licenciatura em Língua e Cultura Portuguesa, Língua e Cultura Chinesa ou Língua e Cultura Inglesa (cópia autenticada ou original) e/ou documento comprovativo do reconhecimento das habilitações literárias exigidas — licenciatura em Língua e Cultura Portuguesa, Língua e Cultura Chinesa ou Língua e Cultura Inglesa (cópia autenticada ou original); e

b) Cópia do bilhete de identidade ou bilhete de identidade de residente.

Candidato excluído:

Iao I Wa. a)

a) Por não demonstrar possuir licenciatura em Língua e Cultura Portuguesa, Língua e Cultura Chinesa ou Língua e Cultura Inglesa.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor-técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Junho de 1996, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do GTJ, com vinte dias de

prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.^a classe do quadro do GTJ, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, edifício BCM, 10.º andar, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau) devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 1.^a classe: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor-técnico do pessoal de tradução.

Vogais suplentes: Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunto, substituta; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução nos tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

通告

茲通知：根據司法政務司一九九六年六月四日之批示，現藉審查文件方式之普通限制性晉升試招考人員，以填補法律翻譯辦公室人員編制之翻譯人員組別第一職階一等翻譯員兩缺。

一、種類、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內，遞交投考申請。

二、投考條件

凡具備十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款所規定之條件且屬本辦公室編制之二等翻譯員，均可投考。

三、應遞交之資料

報考者須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同下列資料送交南灣大馬路二十六號商業銀行大廈十樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

- a) 身分證明文件影印本；
- b) 由任職機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質，在現職級之年資及在公職之年資、工作評核；及

c) 履歷。

屬法律翻譯辦公室任職之投考人，如在報名表格上明確聲明上述a、b及c項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

四、工作性質

一等翻譯員之工作為：在尊重有關內容及風格下將葡、中文本對譯，以及在忠實傳達發言人之信息下進行葡、中語言之交替傳譯或同聲傳譯，並對中文文件提供官方鑑定，對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

五、薪俸

第一職階一等翻譯員之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之四百九十點。

六、甄選方式

審查履歷。

七、典試委員會之組成

本考試之典試委員會成員：

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

正選委員：副主任沈振耀

翻譯人員技術監督彭利安

候補委員：代副主任高舒婷

法院翻譯項目主管馮瑞棠

一九九六年六月五日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 364,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 9/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Universidade publicar a lista dos apoios do 1.º semestre do ano de 1996:

Entidades beneficiárias	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
Associação de Estudantes Universitários	15.01.96	\$ 9 000,00	Subsídio para participação no «XXIX UNIV International Congress» em Manila, Filipinas
	15.01.96	\$ 9 000,00	Subsídio de viagem para os finalistas de Administração Pública (inglês)
	15.01.96	\$ 13 000,00	Subsídio de viagem para os finalistas de Curso de «Chinese Communication»
	15.01.96	\$ 120 000,00	Subsídio para o ano de 1996 (Janeiro a Março)
Associação de Estudantes Universitários (Associação Desportiva)	01.03.96	\$ 2 500,00	Subsídio para «intercâmbio desportivo Universidades de HK e Macau»

Universidade de Macau, Taipa, aos 27 de Maio de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

(Custo desta publicação \$ 762,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Aviso n.º 007/96/AMCM

第 007/96/AMCM 號通告

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, torna pública a lista dos mediadores de seguros que estão autorizados a exercer actividade no Território, com indicação do nome e respectivo número de registo:

澳門貨幣暨滙兌監理署根據六月五日法令第38/89/M號第四十二條規定，現公佈有關獲准在本地區從事保險中介人之名錄及其各別之編號：

Angariadores de seguros

保險推銷員

18/ANG	AO LAI LAI	4/ANG	LEONG I VÁ
8/ANG	CHAN SUN TAO	19/ANG	LO MAN KAM
7/ANG	CHEONG KUAN IENG	1/ANG	PUN SEONG LAI
15/ANG	CHIANG CHEOK HAN	9/ANG	UNG KENG I
21/ANG	CHOI CHOU MENG	11/ANG	VONG IO MENG
2/ANG	CHOU TAT IAN	5/ANG	VONG PAK VAI
6/ANG	IVO MARIA DA COSTA MINEIRO	16/ANG	WONG YING KEE
14/ANG	KWONG WAH TAK	13/ANG	WU PAK KIU, VICTOR

Agentes de seguros (pessoas singulares)

保險代理人 (個人)

1258/APS	AO IEONG LAI SIO	251/APS	CHAN CHI WENG
1257/APS	AO IEONG UT CHOI	57/APS	CHAN HA LIN
1349/APS	AO IOK TENG	1006/APS	CHAN HEI SENG, aliás MG SEIN WIN
254/APS	AO KAM HONG	1193/APS	CHAN HO WA, aliás ROSALINE CHAN
1298/APS	AO MENG UT	272/APS	CHAN I IENG
1140/APS	AU I HENG	821/APS	CHAN I UT
741/APS	AU UT I	1356/APS	CHAN IM FEI
404/APS	AU YUET NGOR	1245/APS	CHAN IN HA
1384/APS	BERTA MARIA DOS SANTOS	500/APS	CHAN IOK IENG
308/APS	CECÍLIA MARIA CHAN DA CONCEIÇÃO	1272/APS	CHAN IOK KENG
123/APS	CH'AN KUOK LEONG	253/APS	CHAN ION WENG
452/APS	CH'OI TONG HOI-TAK FUNG IEC HONG, MACAU	1131/APS	CHAN IP VUN I
742/APS	CHAN CHENG VA	341/APS	CHAN KA POU
1317/APS	CHAN CHEONG IAO	875/APS	CHAN KA TUNG
32/APS	CHAN CHI KUÓNG	871/APS	CHAN KAI IONG
785/APS	CHAN CHI SENG	2/APS	CHAN KAM LENG

958/APS	CHAN KAO NGO	1327/APS	CHEONG IOK IENG
1239/APS	CHAN KEANG VA	269/APS	CHEONG KIT HA
42/APS	CHAN KENG FUN	1172/APS	CHEONG LEONG IOK
78/APS	CHAN KUOK FAI	1044/APS	CHEONG MEI SAN
189/APS	CHAN KUOK LAM	1120/APS	CHEONG NOU
337/APS	CHAN KUOK PIO	962/APS	CHEONG PAN PAN, aliás TEOK EH PIN
1212/APS	CHAN MEI WA	732/APS	CHEONG SIN CHEONG
4/APS	CHAN MENG CHAK (AG. SEGUROS SOI CHEONG)	1322/APS	CHEONG SIN LAM
777/APS	CHAN MUN	524/APS	CHEONG SOI HA
67/APS	CHAN NGAN HENG	972/APS	CHEONG SOK FAN
617/APS	CHAN PEK LIN	1352/APS	CHEONG SOU CHAN
795/APS	CHAN PEK U	1328/APS	CHEONG WAI CHENG
532/APS	CHAN PO LAN	1361/APS	CHEUNG YING KIT
33/APS	CHAN SEK IOI	592/APS	CHIANG KUAI HOU
803/APS	CHAN SIO LENG	1226/APS	CHIANG TAK LEONG
1252/APS	CHAN SOK CHENG	1359/APS	CHIN KUONG FOK
1187/APS	CHAN SOU SAM	1275/APS	CHIO SIN CHIO
1167/APS	CHAN TAK IP	1348/APS	CHIO SIO MUI
1228/APS	CHAN TAK LEI	360/APS	CHIO U POU
759/APS	CHAN U IAO	1233/APS	CHIO U WA, aliás KHIN MAUNG THEIN
1023/APS	CHAN U PIO	1059/APS	CHIU FAU HOU
1035/APS	CHAN UN I	842/APS	CHOI CHI IENG
1250/APS	CHAN WAI HONG	193/APS	CHOI CHONG VAI
512/APS	CHAN WAI MUI	197/APS	CHÔI IN I, aliás CHUI YIN YEE
1374/APS	CHAN WAI TIP	1211/APS	CHOI IOK NGAN
1335/APS	CHAN WANG IOK	192/APS	CHOI IOK TENG
1188/APS	CHAN WENG ON	1227/APS	CHOI KAI WA
790/APS	CHANG WENG KIN	412/APS	CHOI PENG
1370/APS	CHAO CHI HOU	940/APS	CHOI SAN SAN
299/APS	CHAO CHUN	749/APS	CHOI SENG
190/APS	CHAO IAT PANG	666/APS	CHOI TAI IOK WÁ
1132/APS	CHAO IO CHONG	310/APS	CHOK PUI FAN
1266/APS	CHAO KAM CHUN	1003/APS	CHONG CHO NGAN
1127/APS	CHAO SU WENG	725/APS	CHONG COC VENG
45/APS	CHAO VU TIP	293/APS	CHONG HON NAM
191/APS	CHAU IOK HA	1100/APS	CHONG PANG WENG
1263/APS	CHAU UT MENG	1123/APS	CHONG VAI LENG
1288/APS	CHE LAI FONG	1236/APS	CHOU IN IN
996/APS	CHE LAI HONG	328/APS	CHOU KAM CHUN
1114/APS	CHEANG CHOI I	331/APS	CHOU POU HONG
1029/APS	CHEANG CHONG NGAI	816/APS	CHOU TAK LEI, aliás TERRY TSAO
1068/APS	CHEANG IP HON	573/APS	CHOU TAT I
1304/APS	CHEANG KAM HA	1049/APS	CHOU TAT IAN, aliás DANNY TSO TAT YAN
613/APS	CHEANG PAK HONG	31/APS	CHOU TAT LAI
1306/APS	CHEANG SIO KEONG	418/APS	CHU CHIN LAM, aliás CHU CHAN LAM OU GKL
931/APS	CHEANG SUT FONG	885/APS	CHU CHONG KUN
1254/APS	CHEANG VAN I	766/APS	CHU IOK HEONG
547/APS	CHEANG WENG U	909/APS	CHU LAI HA
861/APS	CHENG FONG LENG, aliás MA HON LIM	1315/APS	CHU MAN WENG
1291/APS	CHENG KAM LAM	1143/APS	CHU SOK PENG
1210/APS	CHEONG CHAK CHUNG	107/APS	CHU VAI HÁ ANTUNES
1293/APS	CHEONG HONG KUAN	1195/APS	DAVID DE ASSIS CHIM
1305/APS	CHEONG IEK	1182/APS	DAVID LOK, aliás LOK NIM YAN
244/APS	CHEONG IO WENG	194/APS	DOLORES LEONORA EWART

230/APS	DOMINGOS SÁVIO CHANG	791/APS	HO UT UN
23/APS	EDMUNDO NORMANDO CARVALHO E SOUSA	1344/APS	HO WAI LAI
1091/APS	ELISA, KAN WAI FONG	342/APS	HO WAI LUN
1303/APS	ELSA RUTH LAY QUAN TANG	780/APS	HO WENG KIT
1295/APS	FAN KUAI LAN	534/APS	HOI KIN KUOK OU CHIT KO KO OU CHIT KO
156/APS	FAN VAI KAM	1093/APS	HOI MAN NUN
1126/APS	FÁTIMA DA ROSA	1005/APS	HOI NGA LAI
314/APS	FERNANDO CARLOS FERNANDES DE MELO	1247/APS	HOI WENG CHONG
1139/APS	FOK I CHEONG	1240/APS	HONG CHI MENG
929/APS	FOK SAI KUONG	238/APS	HOU KUONG LEONG
1124/APS	FOK WAI HAN	41/APS	HOU POU I
685/APS	FONG CHOI HA	700/APS	HUN CHI KEONG
1351/APS	FONG IN WAN	356/APS	HUNG SIU FONG, SADIE (AG. ROCKY/HAVEN)
1118/APS	FONG IOK TONG	1001/APS	IAO IN
1031/APS	FONG KAM PENG	1161/APS	IAO LIN HEONG
1148/APS	FONG KIN SAN	1373/APS	IAO POU POU
812/APS	FONG POU KAM OU FONG AUNG KEN OU P.A.K.	1382/APS	IAO TOU HENG
1155/APS	FONG SIO HA	256/APS	IEK KAI SAN
938/APS	FONG SOI HEONG	64/APS	IEK UN KAI
1186/APS	FRANCISCO CHIO SEQUEIRA	184/APS	IEONG IENG HENG
1330/APS	FRANCISCO XAVIER LOU	210/APS	IEONG IM FAN
1362/APS	FU CHAK IAM	1216/APS	IEONG KENG PIO
1063/APS	FU CHI KIN	911/APS	IEONG KIM LONG
1283/APS	FU HANG VA	1218/APS	IEONG LEI LEI
1312/APS	FUNG KAM MENG	297/APS	IEONG PAK HOI
1056/APS	FUNG WAI MAN ANITA	1313/APS	IEONG SON WA
62/APS	GLÓRIA BATALHA UNG	1222/APS	IEONG TAT FU
89/APS	HANG WAI KUAN	1354/APS	INDU JHA
493/APS	HAO SEAK WAI	1150/APS	IO LEI
1311/APS	HECTOR JÚLIO UN SUN	1388/APS	IO TAN MEI, aliás THAN MAY
1178/APS	HO CHAK SANG	1129/APS	IONG MOK KEONG
270/APS	HO CHEONG KAN	255/APS	IONG POU CHU
1294/APS	HO CHI LEONG	902/APS	IONG PUI I
1241/APS	HO CHON IAN	518/APS	IONG PUI IENG
865/APS	HO FONG WA	1249/APS	IONG WAI I
188/APS	HO IENG KUN	1158/APS	IP HOI KIT
1379/APS	HO IO HONG	483/APS	IP IU KÁI
946/APS	HO IOC MEI	1102/APS	IP KAM PIO
1282/APS	HO KA WAI	947/APS	IP SIU HONG
1324/APS	HO KAM MOON	470/APS	IP SU VA
22/APS	HO KEK KEONG	983/APS	IP UN KUAN
1000/APS	HO KUAN	335/APS	IP VENG CHIO
1341/APS	HO KUAN IENG	1264/APS	IP WAI CHENG
1183/APS	HO KUOK MAN	482/APS	IU CHI FAI
133/APS	HO LAI HAN	465/APS	IU HIM
921/APS	HO NGA KIT	1333/APS	IU VAI IU
1036/APS	HO NGAN KUAN	204/APS	IU VENG KUONG
213/APS	HO NGAN TENG	266/APS	IUN FOK MAN
1052/APS	HO PAK KIN	237/APS	JOSÉ LO
290/APS	HO PI, aliás HO WA CHAN	1133/APS	KAM CHIO I
1196/APS	HO SAO KUN	1299/APS	KAM ION MENG
319/APS	HO SI IAN, aliás HO SIS NEIN	977/APS	KAM MEI FONG
1338/APS	HO SOI CHEONG	1350/APS	KAM WAI LEONG
860/APS	HO SUT WUN	1319/APS	KOK KAM PUI

416/APS	KOK SIO MENG	948/APS	LAM POU TAN
862/APS	KONG FONG	205/APS	LAM PUI I
868/APS	KONG HONG FAT	257/APS	LAM SAI CHAO
79/APS	KONG IOC LENG	1090/APS	LAM SAM MENG
222/APS	KONG MIO LENG	669/APS	LAM SAO CHAN
242/APS	KONG SIO VA	1201/APS	LAM SAO UN
316/APS	KONG TAI MING (AG. SEGUROS MING TAK)	1169/APS	LAM SHUK LING
321/APS	KONG TIT FONG	1243/APS	LAM SIO MUI
1149/APS	KONG WAI LENG	1253/APS	LAM SUT PENG
73/APS	KÔNG WENG HENG	800/APS	LAM TONG
955/APS	KOU CHAN KUN	992/APS	LAM UT FAO
951/APS	KOU CHI VA	112/APS	LAM UT MUI
894/APS	KOU CHI WÁ	914/APS	LAM UT SANG
1141/APS	KOU CHIO WENG	1337/APS	LAM WENG CHEONG
37/APS	KOU IM TONG	840/APS	LAO CHAN SUT HA
900/APS	KOU IOK PENG	1108/APS	LAO CHIN CHI
1367/APS	KOU PUI HEI, aliás GAO PUI XI	378/APS	LAO KIN CHONG
38/APS	KOU SOK CHENG	1154/APS	LAO MEI LEI
466/APS	KUAN CHI KIN	637/APS	LAO SAO KAM OU LIN SHU KHEEN OU Y. Y. W.
1014/APS	KUAN IAO SENG	1296/APS	LAO TAK MENG
211/APS	KUAN KEANG HUN	870/APS	LAO TON WONG
1363/APS	KUAN MEI I	277/APS	LAO UT UN
27/APS	KUN CHEK WAI	1122/APS	LAU IOK HA
206/APS	KUOK HENG CHONG	214/APS	LAU KAM IN
1235/APS	KUOK I MEI	1369/APS	LAU KIN MENG
339/APS	KUOK IOK WONG	772/APS	LAU LAI CHAN
355/APS	KUOK LEONG SON	215/APS	LAU SEAK LON
402/APS	KUOK LEONG TAK	866/APS	LAU SIO KUONG
1175/APS	KUOK LIN HOU	173/APS	LAU WENG HANG
1050/APS	KUOK SOK WÁ	398/APS	LEE CHIU YUEN (MACAU C. I. U.)
1067/APS	KWAN PUI YEE CLAUDIA	1109/APS	LEI CHAN WENG
784/APS	LAI CHI KIN	34/APS	LEI CHI IN (MACAU CONFEDERATION INS.)
987/APS	LAI I WAN	76/APS	LEI CHI SAM
75/APS	LAI IAT WENG	1347/APS	LEI CHIO HOI
399/APS	LAI IN CHENG	358/APS	LEI CHONG NGAI OU LI ZHONGYI
267/APS	LAI WENG KEI	1225/APS	LEI CHONG SAM
1189/APS	LAM CHAN MAN LAI	455/APS	LEI FÔK SENG
1290/APS	LAM CHAN U	527/APS	LEI FONG LIN
979/APS	LAM CHAN VA	1242/APS	LEI HOI
679/APS	LAM CHI KUN	309/APS	LEI HON KEI
65/APS	LAM CHIN CHI	92/APS	LEI IAT HONG
1261/APS	LAM CHIN HONG	1181/APS	LEI IEK FAI
334/APS	LAM CHIT CHEONG	823/APS	LEI IENG WA OU LI YINGHUA
1085/APS	LAM HAO LENG	834/APS	LEI IM FONG
734/APS	LAM HON MENG	1297/APS	LEI KA WO
442/APS	LAM IOC KEONG	746/APS	LEI KAM HA
1376/APS	LAM IOK SU	1310/APS	LEI KAM PENG
968/APS	LAM KA LENG	1260/APS	LEI KIN LEK
1318/APS	LAM KUN IN	1320/APS	LEI KIT HO
1325/APS	LAM LAI WA, aliás LAM LY HOA	357/APS	LEI KUAN
1198/APS	LAM LAM	46/APS	LEI KUAN TAI
1281/APS	LAM LEUNG TUNG	954/APS	LEI KUENG LONG
815/APS	LAM MAN SAM	961/APS	LEI KUOK FAI
1157/APS	LAM MEI FONG	908/APS	LEI KUOK KEONG

827/APS	LEI LAI IONG	182/APS	LEUNG WAI LENG
36/APS	LEI LOI TIM	849/APS	LI CHUNG OI
1364/APS	LEI LOK KAN	597/APS	LI KWOK TAI JACK
1334/APS	LEI MAN IN	1197/APS	LI WING KIN
231/APS	LEI MIU MEI	1340/APS	LIDIA LEONG SIO MEI PUN
1138/APS	LEI ON HENG, aliás MAUNG AUNG KHIN	35/APS	LING WAI YEE
1142/APS	LEI PANG CHENG	1279/APS	LIO IAT MENG
1314/APS	LEI SIO LIN	264/APS	LIO IOK IP
1069/APS	LEI SOK CHENG	1098/APS	LIO KUN CHI, aliás LIO A LAO
760/APS	LEI SUN CHIO	1231/APS	LIO KUOK IENG
164/APS	LEI TAK IN	764/APS	LIO WAI LAN
1326/APS	LEI TENG KIT	718/APS	LIU CHÂN HENG
1329/APS	LEI WA CHEONG	1390/APS	LIU HEI WAN
971/APS	LEI WAI IN	74/APS	LIU HONG IN
1300/APS	LEI WENG FU	56/APS	LÓ CHÉ OI LAI
859/APS	LEI WENG KAI	1219/APS	LO FONG CHENG
250/APS	LEI WENG SANG	995/APS	LO LAI CHAN
1389/APS	LEONG CHAK LAM	389/APS	LO LIT CHON OU LAW AH KYIN
1383/APS	LEONG CHI HOU	1273/APS	LO PUI MAN
896/APS	LEONG CHI PANG	228/APS	LÓ SOK KENG
1262/APS	LEONG CHIN MENG	5/APS	LO TONG HOI (MACAU CARGO SHIPPING CO.)
831/APS	LEONG CHOI CHAN	1365/APS	LOI FONG NGAN
1339/APS	LEONG I TONG	841/APS	LOI IAO
1033/APS	LEONG IN HA, aliás LEONG MAN LAI	1307/APS	LOI SAO CHI
304/APS	LEONG IO KIN	1107/APS	LOI TAK MENG
245/APS	LEONG KAI IP	1199/APS	LOI UN HOU
1229/APS	LEONG KAM FAN, aliás KETTY	1316/APS	LOK HO TAT
824/APS	LEONG KAM T'IM	1110/APS	LOK SIU VAN
1162/APS	LEONG KAO CHAN	667/APS	LON MEI HAN
1137/APS	LEONG KIN WO	699/APS	LONG SAO I
1323/APS	LEONG KIT HONG	1259/APS	LOU I PO
1346/APS	LEONG KUAI CHAN	1309/APS	LOU IAT VENG
1190/APS	LEONG LAI FAN	340/APS	LOU IO MENG, OU LOU YIN MINH
1078/APS	LEONG PUI SEONG	1380/APS	LOU IP KOK, aliás LOU WAI KEONG
1377/APS	LEONG SAO VA	1159/APS	LOU KIT MOU
1104/APS	LEONG SENG HIM	895/APS	LOU LAI KUN DA LUZ
675/APS	LEONG SIO CHAN	1071/APS	LOU SIO MING
1092/APS	LEONG SIO FAN	1077/APS	LOU TAK SENG
63/APS	LEONG SIO HA	801/APS	LOU VENG KAM
1343/APS	LEONG SIO HONG	29/APS	LOU WAI HONG (SAM LUEN HONG)
499/APS	LEONG SIO IAO	1184/APS	LOUIE SHUI MING
127/APS	LEONG SIO LIN	1378/APS	MA AYE WIN TAI
985/APS	LEONG TENG CHO	837/APS	MA KHIN KHIN, aliás TONG EYE TIN
1301/APS	LEONG WA KUN	408/APS	MA SONG KUONG
668/APS	LEONG WAI CHUN	124/APS	MAC HONG PAN
110/APS	LEONG WAI FAN	61/APS	MAC TAK HUNG
458/APS	LEONG WAI FONG	1284/APS	MADALENA XEQUE DO ROSÁRIO
596/APS	LEONG WAI KENG	891/APS	MAK CHAN WA
484/APS	LEUNG KAI HUNG MICHAEL	343/APS	MAK IU LEUNG
1166/APS	LEUNG KUAI HUNG	1276/APS	MAK KIN CHOI
982/APS	LEUNG KWOK PUN	59/APS	MAK KIN FAI
369/APS	LEUNG SUI BING	1015/APS	MAK TENG KOI
1064/APS	LEUNG WAI HOU	856/APS	MAK YIU VA, aliás ARMANDO GONÇALVES MAK
904/APS	LEUNG WAI KUN	660/APS	MARIA ALICE NG DOS SANTOS

48/APS	MARIA DO CÉU DO ROSÁRIO BELÉM BADARACO	292/APS	TAM FU
168/APS	MARIA N. LI	1368/APS	TAM KUAN POU
1213/APS	MIGUEL CHAN	1224/APS	TAM MEI NEONG
1134/APS	MUI SAN OI	136/APS	TAM MOU TUN
1366/APS	NG CHAN KIT	1096/APS	TAM PUI HA
113/APS	NG CHI PENG	915/APS	TANG CHOI KUN
1355/APS	NG FAT IONG, aliás NGO PHAT NHON	268/APS	TANG FONG KAM
1278/APS	NG FONG MEI	146/APS	TANG HOI
1342/APS	NG IOK KUAN	278/APS	TANG IN KENG
93/APS	NG IONG LAI KUN	1062/APS	TANG KAM HONG
1065/APS	NG KA CHAN	147/APS	TANG LAI IENG, aliás BELINDA TANG
1185/APS	NG KA IN	670/APS	TANG MEI YING CECÍLIA
1353/APS	NG KEI SANG	655/APS	TANG MIO CHI
1017/APS	NG KENG KEONG	729/APS	TANG SEONG NGO
934/APS	NG KUAI WENG	154/APS	TANG YIN TAK
516/APS	NG MEI IONG	1372/APS	TING WAI LING
705/APS	NG PUI MAN	1381/APS	TONY WONG WU
1208/APS	NG SAI MUI	828/APS	TOU CHON MENG
1060/APS	NG SAO CHAN	691/APS	TOU CHON SENG, aliás ALFREDO TOU CHON SENG
1156/APS	NG SOK HAN	936/APS	TOU CHON VENG
965/APS	NG WAI CHU	1386/APS	TOU SIO PENG
1008/APS	NGAI IENG PENG	1171/APS	TOU WAI KUONG
169/APS	NGOU LAI FONG	844/APS	TSU VENG IN
1209/APS	PANG SI KAM	1332/APS	U CHEOK IN
964/APS	PAT HAO I	1214/APS	U KUONG HOI
207/APS	PAULO CHU	1203/APS	U TIN WIN, aliás LEE KO TONE
833/APS	PEDRO CHU	1287/APS	UN FONG IENG
845/APS	PUI CHON IENG	129/APS	UN KUOK WENG
1345/APS	PUN CHI PANG	401/APS	UN SIO LENG
3/APS	PUN KUOK HENG	820/APS	UNG CHIN PANG
970/APS	PUN SAM IU	158/APS	UNG MIU LENG
420/APS	PUN SEONG LAI	436/APS	UNG SIU PO
1125/APS	RITA WONG PIK HA	1128/APS	VAT KIT IENG
44/APS	ROSA WONG	1215/APS	VAT POU LIN
1265/APS	SAM KIT IAN	144/APS	VAT SIU HONG
1248/APS	SAM PAC KONG	281/APS	VONG CHAN IUN
787/APS	SAMMY KOU	753/APS	VONG CHI HANG
260/APS	SANTOS CHU, aliás CHU VA KUN	814/APS	VONG IO KUONG (AGÊNCIA COMERCIAL J & J)
1336/APS	SI KAM FUN	1360/APS	VONG IOK CHENG
1/APS	SIMÃO LEI MAN KEI	252/APS	VONG KENG FAI
541/APS	SIN WAI ON	1144/APS	VONG MAN HONG
1280/APS	SIU SIU MAN, aliás ANNIS SIU	1357/APS	VONG SIO IAN
1081/APS	SIU TIN LOK	143/APS	VONG VAI SENG
988/APS	SONG CHI KONG	672/APS	VU PUI CHAN
1271/APS	SOU IAN HONG	1136/APS	WAN CHOI KAM
1321/APS	SOU SI KIN	893/APS	WONG CHAN FAI
1180/APS	SOU WANG	1147/APS	WONG CHI WAN
1387/APS	SUN KUAN SUN	1164/APS	WONG CHOI IENG
874/APS	SUN TAK WAI	306/APS	WONG CHUNG TAK ANTÓNIO
101/APS	T'OU KAM SENG	148/APS	WONG FA CHEONG
1177/APS	TAI IUN FONG	1331/APS	WONG FONG TAK
139/APS	TAI MEI KAM	997/APS	WONG HONG KIN
1286/APS	TAI UN KUAN	956/APS	WONG IAO CHENG
907/APS	TAM CHAN FAI	138/APS	WONG IOK I

1163/APS	WONG KAI UN	366/APS	WONG WAI CHEONG
135/APS	WONG KAM HONG	1375/APS	WONG WAI IONG
822/APS	WONG KIANG KUAN	1176/APS	WONG WAI KUN
1385/APS	WONG KIN MUI	218/APS	WONG WAI LEI
689/APS	WONG KUOK IONG	1179/APS	WONG WAI LENG
1146/APS	WONG MEI HA	1308/APS	WONG YAN YUEN
1066/APS	WONG OI IENG	323/APS	WONG YUK CHEUNG
312/APS	WONG SIO CHONG	981/APS	WU LOK LAM
1274/APS	WONG SIO LON	1061/APS	WU SOK CHAN
910/APS	WONG SON MAN	1119/APS	YAU SIU LING
864/APS	WONG SUT IENG	1251/APS	YEUNG CHI CHUNG
1039/APS	WONG UT LENG	39/APS	YEUNG KWOK LEUNG
863/APS	WONG WA	843/APS	YEUNG KWOK YAN
1165/APS	WONG WA	1371/APS	YP WENG KEONG
40/APS	WONG WA TONG OU ONG HWA THONG	1358/APS	YUEN CHOI VA
1192/APS	WONG WA WENG	933/APS	YUEN SIN FAN
505/APS	WONG WAI CHENG		

Agentes de seguros (pessoas colectivas constituídas em Macau)

保險代理人（在澳門開設之團體）

14/APC	A.MÚTUO AUXÍLIO DOS MORADORES P.G.E A.R.	32/APC	MED. DE SEG. ASSURANCE APPRAISAL (MACAU)
37/APC	AG. SEGUROS PROFESSIONAL CONSULTANT, LDA.	2/APC	MELITA TRADING CO. LTD.
27/APC	AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO SWIRE (MACAU), LDA.	8/APC	NAM KWONG UNIÃO COM. E INDUSTRIAL, LDA.
36/APC	AGÊNCIA DE SEGUROS ALIANÇA, LIMITADA	29/APC	PAN WAI-AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, LDA.
42/APC	AGÊNCIA DE SEGUROS MACAU ZHUHAI, LDA.	38/APC	PHA INSURANCE AGENCY COMPANY LIMITED
16/APC	BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.	44/APC	POLESTAR-CONSULTORES DE SEGUROS, LDA.
15/APC	BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.	9/APC	REPARAÇÕES MECÂNICAS VANG IEC, LDA.
19/APC	BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.	10/APC	SAI KEONG HONG CO. LTD.
22/APC	BANCO WENG HANG, S.A.R.L.	33/APC	SEGUROS INSCHAPE (MACAU), LIMITADA
20/APC	BANK OF AMERICA (MACAU) LTD.	21/APC	SENG HENG BANK LIMITED MACAU
1/APC	COMPANHIA DE TRANSPORTES NAM YUE, LDA.	12/APC	SOC. COM. DE AUTOMÓVEL REGAL (INT'L) LDA
28/APC	CONCORD MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.	13/APC	SON FAI COMMERCE LIMITED
41/APC	DELTA ÁSIA AGÊNCIA DE SEGUROS, LDA	34/APC	SUPERMERCADO LUCKY, LIMITADA
11/APC	H. NOLASCO & CIA. LDA.	5/APC	UNITED UNION CORPORATION, LDA.
4/APC	HENG KEI HONG, LDA.	39/APC	YAT FUNG MOTORS LIMITED
43/APC	KING'S MOTORS LTD.	40/APC	ZUNG FU MOTORS (MACAU) LTD
35/APC	KWONG FAI HONG LAND PRO. MAN. CO. LTD.		

Agentes de seguros (pessoas colectivas sediadas no exterior)

保險代理人（總辦事處設於外地之團體）

23/APE	BANCO COMERCIAL DE MACAU, S.A.R.L.	27/APE	NEW WORLD INDOSUEZ INSURANCE SERVICES
17/APE	BANCO DA CHINA, MACAU	18/APE	OVERSEAS TRUST BANK LIMITED
24/APE	BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.	2/APE	SWIRE INSURANCE LIMITED
28/APE	GUANGDONG DEVELOPMENT BANK	25/APE	THE HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORP. LTD.
3/APE	INSURANCE ADVISORY SERVICES LTD.		

Corretores de seguros (sediados no exterior)

保險經紀人 (外地公司)

4/CRE CJM INSURANCE BROKERS LIMITED

11/CRE GIBBS INSURANCE CONSULTANTS LIMITED

7/CRE JARDINE INSURANCE BROKERS LIMITED

12/CRE JARDINE SHUNTAK INSURANCE BROKERS LTD.

5/CRE NACORA INSURANCE BROKERS LIMITED

10/CRE SUN HING INSURANCE AGENCIES LTD.

2/CRE SUN HUNG KAI INSURANCE CONSULTANTS LTD.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — O Administrador, António José Félix Pontes. — O Administrador, António dos Santos Ramos.

澳門貨幣暨匯兌監理署，一九九六年六月六日於澳門。
行政委員會——行政委員 潘志輝 林文傑

(Custo desta publicação \$ 13 922,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Chan Pui Leng, aliás Chan Iong Hei, aliás Chan Yung Hei, na qualidade de viúva de Lei Meng, que foi encarregado de limpeza, da Repartição dos Serviços de Economia, aposentado, sócio n.º 4 442, deste Montepio, falecido em 17 de Dezembro de 1995, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 7 de Junho de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, Flávio Cosme da Silva Antunes.

告示

按照一九六八年十二月二十一日第八九一九條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 Chan Pui Leng, aliás Chan Iong Hei, aliás Chan Yung Hei申請其丈父 Lei Meng為本會會員編號No.4442，乃經濟廳退休清潔工人，其人於一九九五年十二月十七日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人士認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年六月七日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 736,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL
E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HAO
TIAN (ZHONGGOU), LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 17 de Julho de 1996, pelas 12,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade; e
2. Outros assuntos.

Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente, Chan Chak Mo.

(Custo desta publicação \$ 176,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Transporte Lin On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Maio de 1996, a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 100 000,00 para MOP 1 000 000,00, totalmente realizado pelo reforço das quotas dos sócios, e alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Transporte Lin On, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ip Kun Hong, uma quota de quinhentas mil patacas; e
- b) Lai Wai Lan, uma quota de quinhentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, José Martins Sequeira e Serpa.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Son Kong — Comércio de Utilidades
Domésticas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1996, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Son Kong — Comércio de Utilidades Domésticas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Son Kong — Comércio de Utilidades Domésticas, Limitada», em inglês «Son Kong Trading and Development Company Limited» e em chinês «Son Kong Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Av. do Almirante Lacerda, n.ºs 111 a 113-A, edifício Wa Pou Commercial Centre, 8.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de grande variedade de mercadorias, principalmente utilidades domésticas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Zhaohua; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Luo Shefu.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Associação de Pais e Professores do Colégio
Yuet Wah de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1996, lavrada de fls. 24 a 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Pais e Professores do Colégio Yuet Wah de Macau», em chinês «Ou Mun Yuet Wah Chong Hok Ka Cheong Kao Si Wui» e em inglês «Parents and Teachers Association of Macau Yuet Wah College», e tem a sua sede em

Macau, na Estrada da Vitória, n.º 18, Colégio Yuet Wah.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos promover o diálogo entre a escola e os pais dos seus alunos, auscultar os pais sobre as linhas de orientação administrativa e pedagógica da escola, desenvolver os contactos entre os pais dos alunos, assim como entre os professores e os pais, apoiar moral e materialmente a escola, contribuindo para o seu progresso.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes da cobrança de quotas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Poderão ser admitidos como associados os pais dos alunos e antigos alunos, e professores do Colégio Yuet Wah que declarem aceitar e cumprir os estatutos da Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e todas as deliberações da Associação;

b) Contribuir para o progresso da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Dos órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir a linha de actuação da Associação;

b) Aprovar e alterar os estatutos e as quotas;

c) Eleger os órgãos sociais; e

d) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

(Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados.

Artigo décimo primeiro

(Composição da Direcção)

A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

Artigo décimo segundo

(Compete à Direcção)

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de trabalho e contas;

d) Admitir e punir associados; e

e) Contratar ou despedir trabalhadores, fixando as suas remunerações.

Artigo décimo terceiro

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Artigo décimo quarto

Dos mandatos dos titulares dos órgãos

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Golden Royal Internacional, Limitada — Transportes de Mercadorias

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1996, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Wang e Deng Hange, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Golden Royal Internacional, Limitada — Transportes de Mercadorias», em chinês «Kam I Kuok Chai Fo Vuan lao Han Cong Si» e em inglês «Golden Royal International Cargo Forwarding Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício Finance Center, oitavo andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade transitária e, bem assim, o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Wang; e

Uma quota no valor de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Hange.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, con-

forme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ip Wang e Deng Hange.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Ardinas de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1996, lavrada de fls. 47 a 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Da denominação, sede, finalidade e duração

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Ardinas de Macau», em chinês «Ou Mun Pôu Fán Lun I Wui», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 117-A, edifício Heng Seng, rés-do-chão.

Artigo segundo

Esta Associação, de fins não lucrativos, tem por objecto promover a solidariedade de classe entre os ardinas de Macau, defender os seus legítimos interesses e desenvolver acções de intervenção social junto dos seus associados.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes da cobrança da jóia, de quotas e das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem atribuídas, bem como dos donativos dos associados ou de quaisquer outras entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que declarem aceitar e cumprir os estatutos da Associação. A admissão far-se-á mediante proposta de um associado e depende da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar com prontidão as quotas.

Dos órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Fixar a jóia e as quotas; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requere-

mento de, pelo menos, um quinto dos associados.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um a dois secretários, um tesoureiro e dois vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de trabalho;
- d) Admitir e punir associados; e
- e) Contratar ou despedir trabalhadores, fixando as suas remunerações.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Dos mandatos dos titulares dos órgãos

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo Ieng Chi — Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Maio de 1996, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Chi Keung, também conhecido por Gary Lau e Ngan Wing Keung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Ieng Chi — Participações Sociais, Limitada», em chinês «Ieng Chi Chap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «Ieng Chi Group Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, números vinte e dois a vinte e quatro, edifício Hoi Tin, décimo andar, «J», a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Dois. O objecto social pode ser realizado através da aquisição de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Chi Keung, também conhecido por Gary Lau; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ngan Wing Keung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lau Chi Keung, também conhecido por Gary Lau e Ngan Wing Keung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Wining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 1996, a fls. 10 do livro n.º 789-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Wai Koi e Fan Keng Seng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Wining, Limitada», em chinês «Wai Hou Lei Kin Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Wining Construction Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 36, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, podendo ser

nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Wai Koi e Fan Keng Seng.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 850,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Ieng Chit — Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1996, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro n.º 114, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Yongji, Yeung Chit, Cheong Meng Fai, He Qiming e Chang Hin Hun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Ieng Chit — Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Ieng Chit Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «San Ieng Chit Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 159, edifício Hoi Kun, rés-do-chão, letra «T», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu Yongji;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Yeung, Chit;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Meng Fai;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio He Qiming; e
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chang Hin Hun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desajando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Lu Yongji e He Qiming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Gestão Lost City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1996, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan, Lai Tong Kung, Ng Sik Leung, Wu Wai Hung, Ho Chun Keung, Ng Man Tung, Leung Wing Lok, Yu Kwok Hing, Ieong Meng Wa, Chen Wei An, aliás Chen Wang Lei, Fong Kwok Hung, Hu Siu Wing, Leung Po Kwong e Ho Chi Ming, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão Lost City, Limitada», em chinês «Mai Seng Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Lost City Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grade, número seiscentos e dezanove, edifício Centro Comercial Si Toi, quinto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de recintos e estabelecimentos de diversão, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de catorze quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan;

Uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Tong Kung;

Uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Sik Leung;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Wai Hung;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chun Keung;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Man Tung;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Wing Lok;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Kwok Hing;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Meng Wa;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Wei An, aliás Chen Wang Lei;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Kwok Hung;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Siu Wing;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Po Kwong; e

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chi Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan, e gerente o sócio Ng Sik Leung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1996, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hang Iong — Investimento e Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Hang Iong Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Hang Iong — Property Investment and Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e setenta e uma mil patacas, pertencente à sociedade comercial denominada «Companhia de Investimento Predial Sam Fat, Limitada»; e

b) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Ngan Yuen Ming.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes a sócia Ngn Yuen Ming, e os não-sócios Ma Iao Iao, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de S. Januário, n.º 14, e Ung Hon Chau, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Praia Grande, edifício Tai Wah, 17.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo oitavo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Sam Fat, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Ma Iao Iao e Ung Hon Chau, já identificados no anterior artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

MEPA, Agência de Protecção Ambiental de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Guthrie Bruce Watson Duncan; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia Ren Xialing.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um sócio, ficando, desde já, nomeado como gerente Guthrie Bruce Watson Duncan, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente mantém-se em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

b) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa de Câmbios Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1996, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Law Tak Meng e Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Casa de Câmbios Ásia, Limitada», em chinês «A Chao Toi Wun Dim Iao Han Cong Si» e em inglês «Asia Exchange Shop Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 224 a 256, edifício Macau Finance Centre, loja «M», do rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto exclusivo a compra e venda de cupões de títulos estrangeiros, a compra e venda de notas e moedas metálicas estrangeiras e a compra e venda de cheques de viagem.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas cada, pertencendo uma ao sócio Law Tak Meng e a outra à sócia Fong Noi, aliás Fong, Choi Peng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva,

vamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados como tal os sócios e o não-sócio Vu Chi Piu, aliás Woo Chee Cheong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Sidónio Pais, 3.º andar, «F», Macau.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de dois gerentes.

Dois. Em assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo nono

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 217,00)

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S.A.R.L.

Assembleia Geral ordinária

Conforme o preceituado nos artigos 13.º e 14.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 19 de Junho, em curso, na sede social, pelas 11,30 horas, a fim de:

1. Aprovação da acta da sessão de 26 de Maio de 1995.

2. Aprovação do relatório dos auditores relativo às contas do ano de 1995.

3. Aprovação do orçamento da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L. para o ano económico de 1996.

4. Outros assuntos.

Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

澳門水泥廠有限公司

股東常務會議通告

按照公司章程第十三及十四條之規定，於一九九六年六月十九日，上午11:30，在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

一、通過一九九五年五月二十六日股東大會議案錄；

二、通過一九九五年度之核數師年報；

三、通過一九九六年度水泥廠預算案；

四、其他事項。

一九九六年五月三十一日

大會執行會主席

馬萬祺

(Custo desta publicação \$ 465,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Viagens e Turismo ASL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de rectificação outorgada em 3 de Junho de 1996, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, os artigos terceiro, quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício exclusivo da actividade de exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Hu, Frank Jen-Wei;

b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Chiang, Chi-Yang, também conhecido por David Chiang;

c) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Lu, Hsueh Chang; e

d) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Lin, An-Yí, também conhecida por Belinda Lin.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Hu, Frank Jen-Wei e Chiang, Chi-Yang, também conhecido por David Chiang.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

PCA, Agência de Consultores Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Eutrópio Rosado de Carvalho; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ricardo Gaspar Rosado de Carvalho.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um sócio, ficando desde já nomeado como gerente Eutrópio Rosado de Carvalho, com dispensa de caução e

com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente mantém-se em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

b) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 561,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Chun Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Junho de 1996, a fls. 93 v. do livro de notas n.º 796-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Sio Iam, Chan Heng e O I Cheng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chun Heng, Limitada», em chinês «Chun Heng Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Chun Heng Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua Dois, do Bairro da Areia Preta, edifício San Mei On, 59, r/c, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 70 000,00, subscrita por Chan Sio Iam;

Uma de \$ 20 000,00, subscrita por O I Cheng;

Uma de \$ 10 000,00, subscrita por Chan Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas quer entre sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Chan Sio Iam e O I Cheng, desde já nomeados gerente-geral e subgerente-geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 850,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Desportivo Cheng Ngá

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1996, lavrada a fls. 79 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-D, deste Cartório, foi constituída, entre Tou Lai Peng, Lo Man Fong, Ma Fong Chan e Lai Chau Meng, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Cheng Ngá», em chinês «Cheng Ngá Tái Lok Vui» (清雅體育會).

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número vinte e nove, edifício Heng Son, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- Promover e desenvolver actividades desportivas; e
- Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Pagar com prontidão a quota mensal; e
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a expulsão de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, doze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Elegar e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 2 014,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Engenharia e Electrónica Sai Ieong,
Comércio, Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1996, lavrada de fls. 67 a 69 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Engenharia e Electrónica Sai Ieong, Comércio, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Sai Ieong Cong Cheng Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Master Engineering Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 14, edifício Keng Xui Garden, 3.º andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente vestuário e equipamentos eléctricos e electrónicos, de prevenção e combate a incêndios, e representação e instalação desses equipamentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lu, Chun-Chia, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas; e
- b) Chen, Chun-Yuan, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade e exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Lu, Chun-Chia.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações

e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

CLC — Centro Luso-Chinês de Consultadoria Empresarial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1996, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas n.º 163-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CLC — Centro Luso-Chinês de Consultadoria Empresarial, Limitada», em chinês «CLC — Chong Pou Kong Seong Ku Man Chong Sum Iao Han Cong Si» e em inglês «CLC — Luso-Chinese Business Consulting Centre Limited», com sede em Macau, na Venida da Amizade, número mil e vinte e três, edifício Nam Fong, segundo andar, letras «B», «C» e «D».

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços de apoio e assistência às empresas, com elaboração de estudos, concepção e gestão de investimentos, actividades de distribuição, importação e exportação e comércio internacional em geral, bem assim como outros serviços conexos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Parágrafo único

A sociedade não se dissolverá, nem pela vontade nem pela interdição ou falecimento de algum dos seus sócios, só o podendo ser por deliberação tomada em assembleia geral e representativa de, pelo menos, três quartas partes do seu capital social.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e para ele concorrerem os sócios da seguinte forma:

a) O sócio Lao Nga Fong, com uma quota de valor nominal de sete mil e oitocentas patacas;

b) O sócio Lao Ngai Leong, com uma quota de valor nominal de duas mil patacas;

c) O sócio Alberto Manuel da Conceição Pablo, com uma quota de valor nominal de cinco mil e duzentas patacas; e

d) O sócio Kin Ip Fong, com uma quota de valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de qualquer quota, quer a sócio quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual reserva para si o direito de preferência que, não querendo ou não podendo exercer, pertencerá aos sócios individualmente.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, dispensados de caução e com autorização de delegação de seus poderes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a assinatura dos seus dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes o sócio Lao Nga Fong e o sócio Alberto Manuel da Conceição Pablo, que exercerão os seus cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos alheios aos negócios sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for tomada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar imperativamente outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, é suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omissio regularão as leis vigentes em Macau.

Está conforme com o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kam Fai (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1996, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi constituída entre a «Fábrica de Preparação e Confeção de Cigarros Folha Dourada (Macau), Limitada» e Zhang Yuhua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kam Fai (Internacional), Limitada», em chinês «Kam Fai (Kuok Chai) Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Fai (International) Import and Export Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.ºs 20-20A, rés-do-chão, «A» e «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, pertencente à sociedade «Fábrica de Preparação e Confecção de Cigarros Folha Dourada (Macau), Limitada»; e

Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente a Zhang Yuhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Zhang Yuhua e o não-sócio Li Qirong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício San Wa, 11.º andar, «F», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar,

sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Fábrica de Preparação e Confecção de Cigarros Folha Dourada (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Zhang Yuhua, já identificado no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 541,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Centro de Exames Médicos Hou Kong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1996, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi constituída entre «Reparações Mecânicas Vang Iec, Limitada» e Leong Sin Chio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Exames Médicos Hou Kong, Limitada», em chinês «Hou Kong I Hoc Chan Tuen Chong Sam Iao Han Cong Si» e em inglês «Hou Kong Medical Examination Center Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 73, «B», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de prestação de cuidados de saúde, designadamente exames médicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a «Reparações Mecânicas Vang Iec, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Leong Sin Chio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Leong Sin Chio e os não-sócios Cheang Kin Seng e Cheang Kin Meng, ambos casados, de nacionalidade portuguesa, residentes em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 65, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Cheang Kin Seng e Cheang Kin Meng; e

Grupo B: Leong Sin Chio.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos

ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar outras pessoas para o efeito, a sócia «Reparações Mecânicas Vang Iec, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Cheang Kin Seng, já identificado no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**CFF Consultores de Investimento (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1996, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Po Wan e Tong Kwai Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CFF Consultores de Investimento (Macau), Limitada», em inglês «CFF Investment Consultants (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 16.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste nas actividades de consultadoria de investimentos e consultadoria na área da gestão de capitais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Po Wan e Tong Kwai Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de

preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ho Po Wan e Tong Kwai Sang.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Internacional
Sunshine (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1996, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Tai Wai e Tsui Wa Ying, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Internacional Sunshine (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Ieong Kong Kok Chai Loi Han Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Sunshine International Travel Service (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 17.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é o exercício da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas,

ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente a Lau Tai Wai; e

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente a Tsui Wa Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a presta-

ção de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Kai Yue, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1996, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kai Yue, Limitada», em chinês «Kai Yue Choin Chut Hau Iao Han Cong Si» e em inglês «Kai Yue Import and Export Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, n.º 243, 3.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li, Wai; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong, Kam Pui.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Li, Wai e Wong, Kam Pui.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Salvador Coutinho de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 806,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Silk World — Comércio de Vestuário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1996, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi constituída, entre Yoshino Masayuki, Yamashita Fumiko, Bizen Shoji e Minowa Kenichi, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Silk World — Comércio de Vestuário, Limitada», em chinês «Si Tsau Sai Kai Iao Han Cong Si» e em inglês «Silk World Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 17-A a 17-D, edifício comercial Infante, 3.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação e comercialização de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Yoshino Masayuki;
- b) Uma quota de sete mil patacas, pertencente a Yamashita Fumiko;
- c) Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Bizen Shoji; e
- d) Uma quota de mil patacas, pertencente a Minowa Kenichi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Yoshino Masayuki, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Durffee — Fábrica de Cigarros de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1996, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Lam, Chun Hung, por si e na qualidade de representante da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «Grupo de Tabaco Durffee (Macau), Limitada», constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Durffee — Fábrica de Cigarros de Macau, Limitada», em chinês «Tāk Fu Yi — Ou Mun Kün Yin Chóng Iao Han Cong Si» e em inglês «Durffee — Macau Cigarette Factory Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/ /n, edifício San On Garden, bloco 4, 15.º andar, «Z», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fabrico de cigarros e a sua venda por grosso ou a retalho em Macau e no mercado internacional, bem como a importação, exportação e comercialização de tabaco e produtos afins, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentas mil patacas, equivalentes a nove milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Lam, Chun Hung, uma quota no valor de um milhão, setecentas e sessenta e quatro mil patacas; e
- b) «Grupo de Tabaco Durffee (Macau), Limitada», uma quota no valor de trinta e seis mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral Lam, Chun Hung, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Desenvolvimento Comercial e Imobiliário Man Yek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Junho de 1996, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Guo Hechang; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Zhou Bingliang.

Artigo sexto

Três. Exercem os cargos de:

- b) Gerente-geral: o sócio Zhou Bingliang. Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Artigos Eléctricos e de Ar Condicionado Yik Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1996, exarada a fls. 72 e 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Artigos Eléctricos e de Ar Condicionado Yik Wo, Limitada», em chinês «Yik Wo Lang Hei Tin Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Yik Wo Electrical & Air Conditioning Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Eléctricos e de Ar Condicionado Yik Wo, Limitada», em chinês «Yik Wo Lang Hei Tin Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Yik Wo Electrical & Air Conditioning Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 5, «B», edifício Hang Hong, bloco «C», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer

sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de compra e venda de artigos eléctricos e de ar condicionado, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kong Man Hon; e
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mak Lai Wo.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Kong Man Hon e Mak Laiwo.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

Agência de Navegação Tai Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1996, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-30, deste Cartório, foi feito o aumento de capital e alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Navegação Tai Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Tai Cheong, Limitada», em chinês «Tai Cheong Sun Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Cheong Agency Shipping Limited», e terá a sua sede social em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, ponte n.º 9.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ho Ka San, uma quota no valor de quatrocentas mil patacas;
- b) Ho Sut Ping, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

c) Lin Sau Lun, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

d) Leong Weng Keong, uma quota no valor de duzentas mil patacas;

e) Tou Man Kam, uma quota no valor nominal de cem mil patacas; e

f) Leong Weng Kuong, uma quota no valor nominal de cem mil patacas.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se obrigue, válida e eficazmente, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral Ho Ka San, e gerentes Ho Sut Ping, Lin Sau Lun, Leong Weng Keong, Tou Man Kam, Leong Weng Kuong.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 622,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Wealth Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1996, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Materiais de Construção Wealth Internacional, Limitada», em chinês «Hon Fong Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Wealth International Construction Material Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construção Wealth Internacional, Limitada», em chinês «Hon Fong Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Wealth International Construction Material Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita n.º 39, edifício Yee Fu, r/c, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação, compra e venda de grande variedade de materiais de construção, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Man Hon Kong;
- b) Uma quota do valor nominal de catorze mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Ng Kun U;
- c) Uma quota do valor nominal de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Hei; e
- d) Uma quota do valor nominal de nove mil e seiscentas patacas, subscrita pela sócia Man Bik Yuk.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Man Hon Kong e gerentes os sócios Ng Kun U, Ieong Hei e Man Bik Yuk.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral Man Hon Kong ou pelos gerentes Man Bik Yuk e Ieong Hei ou pelos gerentes Man Bik Yuk e Ng Kun U.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Chong Ou Agência de Viagens e Turismo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1996, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados o artigo quinto, número um do artigo sétimo e número um do artigo oitavo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Chong Ou Agência de Viagens e Turismo, Limitada», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, subscrita pelo sócio Hui, Fung; e
- Uma de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, subscrita pelo sócio Lao Si Un.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerente-geral Hui, Fung e gerente Lao Si Un.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

- a) a h) (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

DHL (Macau) Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1996, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de novecentas mil patacas, pertencente à sociedade «DHL Worldwide Express B.V.», com sede na Holanda, Strawinskylaan 3127, 1077 ZX, Amsterdão; e
- b) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Chung Po Yang, casado com Helen Wong Lai Wan, no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em PH C&D, Carmina Place, 7-9 Deep Water Bay Drive, Hong Kong.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «DHL Worldwide Express B. V.» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Chi Meng Pao, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Sacadura Cabral, n.º 76, 4.º andar, bloco «A».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Centro Veterinário de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1996, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Centro Veterinário de Macau, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Inês Harumi Ogata, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas; e
- b) José Shunkichi Ogata, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Deon E & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1996, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a «Divine International Limited»; e

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a So Dick Hong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo nomeados para essas funções o sócio So Dick Hong e a não-sócia Chan Choi Ha, aliás Chy Sya, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Lei Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1996, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-30, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Lei Kuan, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheang Sau Tin, uma quota no valor de setenta e sete mil e quinhentas patacas;
- b) Leong Iam Chong, uma quota no valor nominal de treze mil patacas;
- c) Ngao Veng Hung, uma quota no valor nominal de sete mil patacas; e
- d) Lo Ian Chi, uma quota no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos 4 de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Casa de Câmbios Ásia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1996, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Casa de Câmbios Ásia, Limitada», em chinês «A Chao Toi Wun Dim Iao Han Cong Si» e em inglês «Asia Exchange Shop Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 224 a 256, edifício Macau Finance Centre, loja «M», do rés-do-chão, outorgada no dia vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa e seis, exarada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois deste Cartório, no sentido de passar a constar que o capital social da sociedade é de quinhentas mil patacas e não aquele que por lapso ficou a constar da escritura.

Em consequência, foi também rectificado o artigo quarto do respectivo pacto social, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma ao sócio Law Tak Meng e a outra à sócia Fong Noi, aliás Fong Choi Peng.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Sociedade de Investimento Predial Imobiliário Xin Guo Da (Macau), Limitada

Para efeitos de publicação, se rectifica que o certificado publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/96, II Série, do passado dia 15 de Maio, relativo à escritura de constituição da sociedade em epígrafe, outorgada entre «Xin Guo Da Investimento (Singapore) Pte Limited», Bai Jian e Huang Jiang, mencionava, por mero lapso, a data de 26 de Abril de 1996 como a da outorga da escritura, quando na verdade esta foi lavrada a 7 de Maio de 1996.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duques Simões*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Internacional Hon Wan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e com referência à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 16/96, II Série, de 17 de Abril, que foi rectificada a escritura de constituição da sociedade denominada «Companhia de Investimento Internacional Hon Wan (Macau), Limitada», do modo que consta em anexo:

Que, por lapso, na escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de que os outorgantes são os únicos e actuais sócios, lavrada em 15 de Março de 1996 e exarada de fls. 82 a 86 do livro n.º I-H, para escrituras diversas deste Cartório, omitiram, que o primeiro outorgante também usa o nome de Luo Jian Xun, que o segundo outorgante também usa o nome de Li Yun Han e declararam que aquela sociedade tem a denominação de

«Companhia de Investimento Internacional Hon Wan (Macau), Limitada», em chinês «Hon Wan (Ou Mun) Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hon Wan (Macau) International Investment Company Limited», quando na realidade queriam declarar que a mesma tem a seguinte denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Internacional Hon Wan (Macau), Limited», em chinês «Hon Wan (Ou Mun) Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hon Wan (Macau) International Real Estate Investment Company Limited», pelo que, por aqueles motivos e neste sentido, rectificam a referida escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Comércio Hoi Fuk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1996, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Engenharia e Comércio Hoi Fuk, Limitada»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal MOP 15 000,00, (quinze mil patacas), pertencente a Poon Lock Kee Rocky, em duas quotas distintas, uma com o valor nominal de MOP 1 000,00 (mil patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de MOP 14 000,00 (catorze mil patacas), que cedeu à «Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada»;

b) Unificação das quotas da «Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada» em uma única quota com o valor nominal de MOP 99 000,00 (noventa e nove mil patacas); e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada», e outra com o valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Poon Lock Kee Rocky ou Poon Lock Kee. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 482,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Socril — Investimentos Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1996, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 114, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Socril — Investimentos Comerciais, Limitada» e em

inglês «Socril — Investments Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 2, 1.º andar, fábrica A-1, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Yik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1996, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Yik, Limitada», em chinês «San Yik Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «San Yik Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Entre-Campos, n.º 5-5A, r/c, letra «J», edifício Poly Garden, bloco I, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 9 381 a fls. 23 do livro C-24, constituída por escritura outorgada em 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro n.º 5 do notário privado dr. Carlos Duque Simões, com o capital social de oitenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

ASIA INSURANCE CO. LTD.

亞洲保險有限公司

Balança em 31 de Dezembro de 1995

資產負債表一九九五年十二月三十一日

ACTIVO 資產	Sub-subtotais	Sub-totais	Patacas 澳門幣 Totais
	細目	小計	合計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產			
. Imóveis 不動產		1,171,399	
. Móveis e utensílios 傢俱及裝置物		338,405	
. Equipamento de escritório 辦公室設備		129,268	
. Computadores 電腦		64,371	
. (Reintegrações acumuladas) (攤折金額)		(570,678)	1,132,765
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款		14,918,003	14,918,003
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		2,224,281	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		13,957	2,238,238
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Ressegurados 分保公司 (分入)	197,842		
. Mediadores 中介人	11,788,019		
. Outros 其他	996,017	12,981,878	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳承帳準備金)		(600,000)	12,381,878
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			5,818,846
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目			220,500
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Em moeda local 本地貨幣			
- Depósitos à ordem 活期存款	1,340,883		
- Depósitos a prazo 定期存款	18,490,815	19,831,698	
. Em moeda externa 外幣			
- Depósitos à ordem 活期存款	696,411		
- Depósitos a prazo 定期存款	1,517,911	2,214,322	22,046,020
- Total do Activo 資產總額			58,756,250

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Patacas 澳門幣		
	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	9,434,631		
. De resseguro aceite 分保業務	45,831	9,480,462	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		8,297,650	17,778,112
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			1,440,398
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		11,510,741	
. Organismos oficiais 政府機構		558,455	
. Outros 其他		188,830	12,258,026
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			452,921
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			1,258,162
- Total do Passivo 負債總額			33,187,619
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000	
. Conta-geral 往來帳目		53,470	2,553,470
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			15,999,461
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		8,415,700	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金		(1,400,000)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			7,015,700
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			25,568,631
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			58,756,250

Conta de exploração do exercício de 1995
(Ramos gerais)

營業表 (非人壽保險公司) 一九九五年度

DÉBITO 借方	Macau						Totais	
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Mantimento carga 渣運保險	Outros ramos de seguros 其他	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	合共
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
De Seguro Directo 直接業務	958,984	131,685	1,948,151	7,077	-		3,045,897	
De Resseguro Aceite 分保業務	-	14,393	-	-	-		14,393	3,060,290
- COMISSÕES 佣金								
De Seguro Directo 直接業務	289,665	940,304	1,286,216	6,288	63,906		2,586,379	
De Resseguro Aceite 分保業務	-	24,577	2	-	29,937		54,516	2,640,895
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 結投保人折扣(直接業務)	3,798,658	3,102,872	1,824,852	15,954	183,527			8,925,863
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
De Seguro Directo 直接業務	2,028,102	3,527,507	1,237,674	242,197	540,344		7,575,824	
- Prémios cedidos 分出保費	-	-	-	-	2,171		2,171	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	-	-	-	-	305,811		305,811	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	-	-	-	-	-		-	
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
De Seguro Directo 直接業務	534,670	194,160	5,147,673	5,934	235,617		6,118,054	
- Pagos 已付	1,085,520	-	7,574,560	69,391	21,100		8,750,571	
- Provisões 準備金								
- DESPESAS GERAIS 一般費用						2,106,505		2,106,505
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃銷								
- PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金								
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益								
- Totais 總額	8,695,599	7,935,498	19,019,128	346,841	1,382,413	2,751,633		48,558,440

Crédito 貸方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 險項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	11,710,877	6,710,713	15,683,153	463,328	790,060		33,358,131	
. De Resseguro Accite 分保業務	-	46,574	41	-	106,157		152,772	35,510,903
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	110,343	1,640,654	36,046	42,389	186,551		2,015,983	
- Indemnizações 賠償分擔	16,911	72,995	18,626	1,773	153,691		263,996	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	379,385	562,117	207,508	12,979	-		1,161,989	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	-	-	-	8	350		358	3,442,326
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	-	-	-	-	62,294		62,294	
. De Resseguro Accite 分保業務	-	-	4,293	1,277	28,979		34,549	96,843
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	432,926	-	6,631,215	69,237	309,000		7,442,378	7,442,378
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入								
. Financeiros 財務上						2,054,090		
. Diversos 其他						11,900		
- Totais 總額	12,650,442	9,033,053	22,580,882	590,991	1,637,082	2,065,990		48,558,440

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1995

損益表一九九五年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos			
淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	11,626	- De exploração 營業帳收益	8,427,326
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備	1,400,000		
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	7,015,700		
Total 總額	8,427,326	Total 總額	8,427,326

Contabilista

會計

Tam Kwan'Yiu

Director-Geral/Gerente

經理

Chan Sun Tao

(Custo destas publicações \$ 8 620,00)

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU) S.A.R.L.

Balço em 31 de Dezembro de 1995

Patacas

ACTIVO	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)			4,809,832.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo			2,500,000.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		856,404.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P.			
. De seguro directo		53,827.00	910,231.00
- DEVEDORES GERAIS			
. Organismos oficiais		33,261.00	
. Outros		42,802.00	76,063.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			860,305.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			15,549.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Depósitos à ordem		276,485.00	
. Depósitos com pré-aviso		333,150.00	
. Depósitos a prazo		8,041,000.00	8,650,635.00
- CAIXA			4,000.00
- Total do Activo			17,826,615.00

Resultados líquidos			
- Prejuízo		- Lucro	
- Relativo a exercícios anteriores	1,706.00	- De exploração	692,343.00
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	109,260.00	- De resultados extraordinários do exercício	1,368.00
- Resultados líquidos (lucro final)	582,745.00		
Total	693,711.00	Total	693,711.00

Contabilista

Yeung Kuk Wah

Director-Geral/Gerente

Leung Chi Ping

Balço em 31 de Dezembro de 1995

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS			
. De seguro directo		2,082,605.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		342,722.00	2,425,327.00
- PROVISÕES DIVERSAS			109,260.00
- CREDITORES GERAIS			
. Empresas associadas		378,247.00	
. Ressegurados		473,265.00	
. Segurados		123,692.00	
. Organismos oficiais		48,530.00	
. Outros		300,223.00	1,323,957.00
- COMISSÕES A PAGAR			689,672.00
- RECEITAS ANTECIPADAS			44,132.00
- Total do Passivo			4,592,348.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			
. Realizado			10,000,000.00
- RESERVAS			
. Reserva legal			1,205,894.00
- RESULTADOS TRANSITADOS			1,445,628.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		692,005.00	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(109,260.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			582,745.00
- Total da Situação Líquida			13,234,267.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			17,826,615.00

Conta de exploração do exercício de 1995
(Ramos gerais)

DÉBITO	Patacas						Totais
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO							
- De Seguro Directo	114.287.00	102.388.00	-	4.445.00			221.120.00
- COMISSÕES							
- De Seguro Directo	78.007.00	1.190.737.00	-	83.317.00	41.261.00		1.343.322.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	629.464.00	916.895.00	-	-	34.530.00		1.580.889.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO							
- De Seguro Directo	699.836.00	1.875.994.00	-	311.974.00	174.860.00		3.062.664.00
- Prémios cedidos	-	54.273.00	-	-	9.024.00		63.297.00
- Redução das P. R. C. (R. C.)	5.020.00	11.039.00	-	-	-		16.059.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS							
- De Seguro Directo	187.688.00	6.860.00	-	-	53.217.00		247.765.00
- Pagas	194.896.00	10.051.00	-	-	-		204.947.00
- DESPESAS GERAIS						2.033.546.00	452.712.00
- ENCARGOS FINANCEIROS						75.028.00	75.028.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						228.327.00	228.327.00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						692.343.00	692.343.00
- Totais	1.909.198.00	4.168.237.00	-	349.736.00	312.892.00	3.029.244.00	9.769.307.00

Patacas

CRÉDITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								7.318.315,00
. De Seguro Directo	2.137.151,00	4.319.976,00	-	564.448,00	296.740,00			
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	233.973,00	1.123.315,00	-	87.598,00	89.482,00		1.534.368,00	
- Indemnizações	37.538,00	6.127,00	-	-	48.428,00		92.093,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	64.909,00	-	-	1.747,00	-		66.656,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	38.979,00	-	-	-	-		38.979,00	1.732.096,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PRISICOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	-	-	-	-	11.506,00			11.506,00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	25.738,00	12.360,00	-	158,00	9,00			38.265,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
- Totais	2.538.288,00	5.461.778,00	-	653.951,00	446.165,00	669.125,00		9.769.307,00

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

CARLINGFORD INSURANCE COMPANY LTD

嘉豐保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1995

資產負債表

1995年12月31日

	Sub-subtotais	Subtotais	Patacas 澳門幣 Totais
ACTIVO 資 產	細 目	小 計	合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			12,595.81
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款			5,700,000.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
De seguro directo 直接業務		902,722.89	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUROS NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
De seguro directo 直接業務		305,356.90	1,208,079.79
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
Outros 其他		179,200.27	
(Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳呆帳準備金)		(60,310.02)	118,890.25
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			846,914.86
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
Depósitos à ordem 活期存款		295,523.32	
Depósitos a prazo 定期存款		7,831,279.89	8,126,803.21
- CAIXA 現金			2,000.00
- Total do Activo 資產總額			16,015,283.92

			Patacas 澳門幣
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO -			
負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		3,163,266.48	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		3,324,274.40	6,487,540.88
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			419,521.03
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		203,985.14	
. Mediadores 中介人		178,364.24	
. Organismos oficiais 政府機構		64,548.98	
. Outros 其他		117,956.63	564,854.99
- Total do Passivo 負債總額			7,471,916.90
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		3,537,990.11	6,037,990.11
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		2,924,897.94	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金		(419,521.03)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			2,505,376.91
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			8,543,367.02
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			16,015,283.92

Conta de exploração do exercício de 1995

(Ramos gerais)

營業表 (非人壽保險公司)
1995年度

CRÉDITO 貸方	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Patacas 澳門幣	
								Totais	合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費									
. De Seguro Directo 直接業務	1,095,304.13	6,587,364.67	2,320,981.35	433,083.23	396,210.38		10,832,943.76	10,832,943.76	
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益									
. De Seguro Directo 直接業務	6,557.19	1,424,462.69	6,534.83	1,904.17	20,834.90		1,460,293.78		
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	11,635.29	76,085.60	118,386.13	2,276.31	-		208,383.33		
- Indemnizações 賠償分擔	-	-	-	-	5,554.30		5,554.30		
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	-	-	-	-	-		-		
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	-	108,701.50	-	-	-		108,701.50	1,782,932.91	
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少									
. De Seguro Directo 直接業務	-	-	-	18,324.05	-		18,324.05	18,324.05	
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少									
. De Seguro Directo 直接業務	-	-	-	124,804.36	-		124,804.36	124,804.36	
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						988,179.62		988,179.62	
- Totais 總額	1,113,496.61	8,196,614.46	2,445,902.31	580,392.12	422,599.58	988,179.62		13,747,184.70	

DÉBITO 借方		Patacas 澳門幣							
		Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般賬項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金									
- De Seguro Directo 直接業務	83.332.95	222.670.29	199.233.94			34.607.42		539.844.60	539.844.60
- COMISSÕES 佣金									
- De Seguro Directo 直接業務	13.625.63	751.440.34	282.247.33	27.794.99		13.345.48		1.088.453.77	1.088.453.77
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)	296.273.49	1.875.152.80	121.916.74	26.372.77		61.990.37		2.381.706.17	2.381.706.17
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用									
- De Seguro Directo 直接業務	86.800.70	2.682.222.92	169.112.43	27.226.92		61.864.61		3.027,227.58	
- Prémios cedidos 分出保費	4.617.10	68.695.91	11,122.91	7.622.99				92,058.91	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	1,542.50		99,198.62	16,576.34				117,317.46	3,236,603.95
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)									
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償									
- De Seguro Directo 直接業務	159,057.42	154,065.25	1,257,217.56	5,708.97		8,664.00		1,584,713.20	
- Pagos 已付	182,132.22	218,563.69	5,239.78			38,324.09		444,259.78	
- Provisões 準備金									
- DESPESAS GERAIS 一般費用									
- ENCARGOS FINANCEIROS 財務費用									
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃項									
- PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金									
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 未年度營業收益									
- Totais 總額	827,382.01	5,972,811.20	2,145,289.31	111,302.98		218,795.97	4,471,603.23		13,747,184.70

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1995

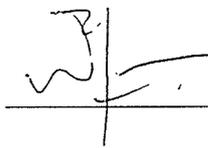
損益表

1995年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos			
淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	3,113.34	- De exploração 營業帳收益	2,930,863.47
- Relativo a exercícios anteriores 上年度虧損	2,852.19		
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備	419,521.03		
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	2,505,376.91		
Total 總額	2,930,863.47	Total 總額	2,930,863.47

Contabilista
會計



Director-Geral/Gerente
經理



(Custo destas publicações \$ 8 620,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Publicações à venda

公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996)	\$ 85,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 20,00	Licença para Estabelecimento de Garagem	\$ 2,00
工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)		澳門政府印刷署——組織及運作/ 其它有關條例		車房申請牌照	
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 20,00	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).		Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan — Em volume único	No prelo (印製中)
求諸法律/司法援助 (一九九六年, 雙語版)		澳門政府公報 (每年) 目錄索引 (每份價格如底頁所示)		用於中文學校之葡語教學法 白顏潔雲神父編——暨一冊	
Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: 澳門法例——法律, 法令及訓令		Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
澳門政府公報 (自一九六零年, 每份價格如底頁所示)		Leis (1980) 法律	\$ 20,00	葡語文法用語彙	
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	Leis (1981) 法律	\$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00
澳門政府印刷署字體目錄 (一九九四年)		Decretos-Leis (1979) 法令	\$ 30,00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Decretos-Leis (1980) 法令	\$ 20,00	Processo de Integração (colectânea de legislação)	\$ 85,00
道路法典 (一九九三年, 雙語版)		Decretos-Leis (1981) 法令	\$ 30,00	納入編制 (法例匯編)	
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994) ..	\$ 30,00	Decretos-Leis (1988) 法令	\$ 70,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
行政程序法典 (一九九四年, 雙語版)		Portarias (1979) 訓令	\$ 15,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Portarias (1988) 訓令	\$ 60,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
刑法典 (一九九五年, 雙語版)				年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	1989 (3 volumes) (三冊)	\$ 300,00	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法——國家基本法第二次修訂)		1990 (3 volumes) (三冊)	\$ 280,00	刑法之保密制度	
Contrato de Concessão—Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00	1991 (3 volumes) (三冊)	\$ 250,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
批給合約——幸運博彩 (一九八二年葡文文本附中、英文譯本)		1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) (雙語文選, 每半年刊)		監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	I Semestre 上半年	\$ 110,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
澳門問題的聯合聲明 (一九九五年, 雙語版)		II Semestre 下半年	\$ 180,00	社會坊章程	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	1993 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
立法會會刊——第一組及第二組 (每份價格如底頁所示)		I Semestre 上半年	\$ 180,00	軍事紀律章程	
Dicionário de Chinês-Português: 中葡字典		Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 120,00	Regulamento do Ensino Infantil 幼兒教學制度	
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	1994 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	II Semestre 下半年	\$ 450,00	澳門航海學校章程	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 150,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 8,00
Formato escolar (encadernado) 精裝	\$ 150,00	1995 (Colectânea bilingue) (雙語文選)		按照發展屋居合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	I Semestre 上半年	\$ 360,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	II Semestre 下半年	\$ 350,00	國際海上領航章程 (一九七二年)	
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição—bilingue, 1991)	\$ 25,00	Despachos Externos (ed. bilingue)	\$ 200,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)		對外規則性批示 (雙語版)		防火規章 (雙語版, 一九九五年)	
		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
		國籍法 (雙語版)		勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	
		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00		
		土地法 (雙語版, 一九九五年)			



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 96,00
每份價銀九十六元正